



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP
70070-920
Telefone: +55 61-3314-9600 - E-mail: cfc@cfc.org.br - www.cfc.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
Responsável pela Demanda: Eunice Rosa de Melo dos Santos	
E-mail: eunice@cfc.org.br	Matrícula: 213

1. Objeto

Contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 830 (oitocentos e trinta) testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) na metodologia quimioluminescência para detecção de SARS COV 2 (Covid-19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) situado no SAUS Q. 5 Bloco J Ed. CFC, Brasília-DF.

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

Considerando a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando as Deliberações CFC n.º 41/20, 49/20, 51/20, 53/20, 45/20, 57/20, 71/20 e 73/20 que dispuseram sobre medidas de combate ao contágio e à propagação do Coronavírus no ambiente de trabalho do CFC, bem como a adoção do home office para todos os empregados, aprendizes e estagiários, no período de março a agosto de 2020;

Considerando que o Governo do Distrito Federal está entre os estados que vem relativizando as regras de isolamento social e promovendo a reabertura gradual das atividades comerciais;

Considerando a Nota de Orientação emitida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), no mês maio/2020, sobre condições seguras e eficazes de retorno ao trabalho durante a pandemia da Covid-19;

Considerando a Nota de Orientação emitida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), no mês maio/2020, sobre condições seguras e eficazes de retorno ao trabalho durante a pandemia da Covid-19;

O CFC instituiu a Política de Prevenção à Covid para evitar o contágio da doença no ambiente de trabalho pelos empregados, estagiários e prestadores de serviços.

Diariamente, o Ministério da Saúde divulga dados consolidados sobre a COVID-19. Após consulta ao painel Covid-19 no Brasil, atualizado em 11/9/2020, foi apresentada a síntese de casos e de óbitos, sendo 4.282.164 casos confirmados (acumulados) e 130.396 óbitos (acumulados), conforme link: https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html.

Notícias veiculadas na imprensa até o momento (12/9/2020) em que se elabora o presente Projeto Básico registram a ocorrência de 2.158 mortes por Covid-19 no Distrito Federal, sendo 51 óbitos só no dia 19/8/2020, conforme link <https://www.metropoles.com/colunas-blogs/grande-angular/numero-de-mortes-por-covid-19-no-df-sobe-para-2-158-infectados-sao-141-762>.

Os testes de diagnóstico para a COVID-19 se destacaram na pandemia do coronavírus como uma ferramenta essencial para rastrear a propagação da doença, sendo necessário investir nessa prestação de serviços para identificar os casos e cumprir os protocolos de quarentena (afastamento das atividades laborais presenciais) e evitar o contágio do corpo funcional (empregados, estagiários e terceirizados) do CFC enquanto perdurar a necessidade de manutenção do distanciamento e enfrentamento da pandemia.

Quanto a efetiva necessidade do CFC para a contratação, é notória que a situação de pandemia vivenciada no Brasil exige que as instituições tomem todas as medidas necessárias para proteção do corpo laboral contra o vírus.

Em resposta à grave situação epidemiológica, o CFC visando adotar medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), o CFC emitiu a Portaria CFC nº 183/2020, de 28 de julho de 2020, instituindo a retomada dos trabalhos presenciais por sistema de rodízio, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e definiu a permanência do teletrabalho aos seguintes profissionais: I - com (60) sessenta anos ou mais; cardiopatias graves ou descompensados; pneumopatias graves ou descompensados; imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado; diabetes mellitus; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestantes

Além de autorizar a adoção de regime de jornada em turnos alternados de revezamento, conforme art. 4º, tal medida visou a redistribuição proporcional da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentração e proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

Por todos os argumentos expostos é notória a urgência da testagem do corpo funcional do CFC, de forma periódica, durante os próximos 4 meses, para obtenção de resultado rápido, visando agir de forma preventiva e segura para enfrentamento da Pandemia, ocasionada pelo COVID-19.

Assim, dada a relevância da presente demanda, bem como as limitações da Administração em realizar os exames, o CFC, em consonância com o estabelecido na legislação necessita contratar empresa especializada para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização da testagem dos funcionários, estagiários e prestadores de serviços, nos termos da Lei 13.979/2020.

3. Projeto do Plano de Trabalho:

- 5004 (qualidade de vida no trabalho)

4. Conta-Contábil:

- 6.3.1.3.02.01.010 - Serviço de Medicina do trabalho

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

- Imediato, após a assinatura do contrato.

6. Indicação do membro da equipe de planejamento

- Eunice Rosa de Melo dos Santos
- Cristina Maria Teixeira de Oliveira
- Aline Souza de Oliveira
- Polyana Carlos Nascimento

Brasília, 14 de setembro de 2020.

Eunice Rosa de Melo dos Santos
Coordenadora Administrativa

De acordo.

Para manifestação do Presidente.

Elys Tevania Alves de Souza Carvalho

Diretora Executiva

Autorizo a abertura do respectivo processo conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Contador Zulmir Ivânio Breda



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Rosa, Coordenadora**, em 14/09/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elys Tevania Carvalho, Diretora Executiva**, em 15/09/2020, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zulmir Ivanio Breda, Presidente**, em 15/09/2020, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015283** e o código CRC **D5B24F6F**.

PROJETO BÁSICO

Processo nº 90796110000019.000010/2020-99

1. OBJETO

1.1 Contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 830 (oitocentos e trinta) testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) na metodologia quimioluminescência para detecção de SARS COV 2 (Covid-19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) situado no SAUS Q. 5 Bloco J Ed. CFC, Brasília-DF.

1.2 Os testes devem ser realizados conforme orientações do Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

1.3 Trata-se de contratação de um único item - testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) na metodologia quimioluminescência para detecção de SARS COV 2 (Covid-19), não sendo necessário parcelamento, atendendo portanto o § 1º do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 1993 e item 3.8 do anexo III da IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	20737	Serviços de testagem molecular para detecção do novo CORONAVÍRUS SARS COV 2 (COVID - 19) Tipo Sorológico, que utiliza amostra de sangue e detecta anticorpos (IgM e IgG), metodologia quimioluminescência. Com Registro na Anvisa conforme resoluções publicadas	830	R\$ 150,00	R\$ 124.500,00

1.4. O objeto da licitação trata-se de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado.

1.5. O procedimento licitatório será regido pela Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

1.6. Dentre os critérios de sustentabilidade, o requisito mínimo a ser observado para assegurar o desempenho socioambiental do produto é o descarte do material utilizados nos testes conforme regramento imposto pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, visando a proteção da saúde da população.

1.7. O contrato terá a vigência de 5 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, sendo o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

2.2 Neste contexto, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Assim, o Conselho Federal de Contabilidade deu início à organização de ações a serem desenvolvidas para superar o momento de crise, com o menor impacto, zelando pelo bem-estar e a saúde da sua força de trabalho, com foco na segurança e prevenção de contaminação de seu corpo funcional e de conselheiros, uma vez que a vida humana é mais importante do que qualquer outro bem

2.3 A partir de então, foram aprovadas as Deliberações CFC n.º 41/20, 49/20, 51/20, 53/20, 45/20, 57/20, 71/20 e 73/20 que dispuseram sobre medidas de combate ao contágio e à propagação do Coronavírus no ambiente de trabalho do CFC, bem como a adoção do home office para todos os empregados, aprendizes e estagiários, desde o dia 16 de março de 2020.

2.4 A OMS tem divulgado que a pandemia do coronavírus segue em expansão, embora alguns países tenham conseguido controlar os contágios. No entanto, tem recomendado que os países ampliem a realização de testes em pacientes com sintomas do novo Coronavírus e fortaleçam ações de isolamento daqueles com suspeita de infecção. Na avaliação da OMS, que coordena os esforços globais de prevenção e combate à pandemia, tão ou mais importante que adotar medidas de redução da circulação e aglomeração de pessoas é assegurar a realização dos exames e o isolamento dos pacientes diagnosticados.

2.5 Diariamente, o Ministério da Saúde divulga dados consolidados sobre a COVID-19. Após consulta ao painel Covid-19 no Brasil, atualizado em 11/9/2020, foi apresentada a síntese de casos e de óbitos, sendo 4.282.164 casos confirmados (acumulados) e 130.396 óbitos (acumulados), conforme link: https://sus.analitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html.

Limpar
Voltar

Detalhar por

Região Estado Município Região Metropolitana Todos

Região	População	Casos Novos	Casos Acumulados	Casos Acumulados 100mi	Óbitos Novos	Óbitos Acumulados
Totais	210.129.893	43.718	4.282.164	2.038	874	130.396
Sudeste	88.371.433	17.986	1.488.224	1.684	369	58.667
Nordeste	57.071.654	7.319	1.221.230	2.140	160	36.672
Sul	29.961.741	5.943	499.844	1.668	153	10.275
Centro-Oeste	16.294.085	8.654	497.551	3.054	144	10.663
Norte	18.430.980	3.816	575.315	3.121	48	14.119

2.6 Notícias veiculadas na imprensa até o momento (12/9/2020) em que se elabora o presente Projeto Básico registram a ocorrência de 2.158 mortes por Covid-19 no Distrito Federal, sendo 51 óbitos só no dia 19/8/2020, conforme link <https://www.metropoles.com/colunas-blogs/grande-angular/numero-de-mortes-por-covid-19-no-df-sobe-para-2-158-infectados-sao-141-762>.

2.7 A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou recentemente kits específicos para o diagnóstico de Covid-19. Os produtos são para uso profissional e podem se dividir em dois grupos, conforme o material biológico a ser analisado: os que usam amostra de sangue total, soro ou plasma e os que usam amostras das vias respiratórias dos pacientes, nasofaringe (nariz) e orofaringe (garganta), além dos testes rápidos.

2.8 A realização dos testes diagnósticos nos casos suspeitos de Covid-19 permitirá um rápido isolamento e rastreamento dos contatos, que é a espinha dorsal da pronta resposta contra esta pandemia.

2.9 Os testes de diagnóstico para a Covid se destacaram na pandemia do coronavírus como uma ferramenta essencial para rastrear a propagação da doença. Dessa forma, seguem algumas metodologias utilizadas para testagem da Covid-19 que orientam a detecção do vírus e a detecção de anticorpos (defesas do organismo):

a) Tipos de teste: RT-PCR 2.11.

RT-PCR (do inglês reverse-transcriptase polymerase chain reaction), é considerado o padrão-ouro no diagnóstico da COVID-19, cuja confirmação é obtida através da detecção do RNA do SARS-CoV-2 na amostra analisada, preferencialmente obtida de raspado de nasofaringe.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) indica o ensaio molecular de RT-PCR como referência para confirmação de casos de COVID-19, o teste identifica o vírus no período em que está ativo no organismo e se destaca pela alta sensibilidade.

b) Sorologia - "Teste Rápido"

Dentre os métodos utilizados para detecção de anticorpos, estão os que utilizam a metodologia de imunocromatografia, conhecida popularmente como "teste rápido".

Trata-se de um teste de simples execução que geralmente não requer a utilização de equipamentos, estrutura laboratorial e que permite a visualização do resultado de 10 a 30 minutos, a depender de cada produto.

A informação apresentada no "teste rápido" é quanto ao estado imunológico no momento da coleta da amostra, ou seja, há um período de janela imunológica que é o intervalo (7 a 10 dias do início da infecção) de tempo entre a infecção e a produção de anticorpos em níveis detectáveis. Se a testagem ocorrer dentro do período da janela imunológica, o resultado do ensaio poderá ser negativo, mesmo quando a pessoa estiver contaminada, acusando um falso negativo.

É importante destacar que a baixa sensibilidade do teste diagnóstico pode resultar em uma maior probabilidade de detectar falsos negativos, o que poderia interferir principalmente em casos de indivíduos assintomáticos. Sendo assim, o falso negativo poderia provocar infecção geral dos colaboradores tendo em vista o direcionamento errado para ações de controle.

É importante ressaltar que o Ministério da Saúde aponta que os testes rápidos apresentam uma taxa de erro de 75% para resultados negativos, ou seja, o teste rápido não possui a mesma sensibilidade que os demais métodos.

c) Sorologia - Metodologia Quimioluminescência

Outra metodologia utilizada para detecção de anticorpos é o tipo sorológico (metodologia quimioluminescência), são testes imunológicos que apresentam maior sensibilidade quando comparados a um teste rápido e são capazes de detectar se o indivíduo está com o vírus ativo no organismo ou se já contraiu o vírus e está com os níveis de anticorpos IgM e IgG em amostra de sangue.

O teste citado, assim como o teste rápido, também é coletado após o período de janela imunológica (7 a 10 dias do início do contágio), porém apresenta alta confiabilidade no diagnóstico.

Comparado ao RT-PCR é um procedimento de execução simples com resultados mais rápidos, permitindo maior agilidade nas tomadas de decisões.

2.10. Na comparabilidade dos três testes, destaca-se que apesar do RT-PCR ser classificado como teste 'padrão ouro' possuir alta sensibilidade para o diagnóstico viral (mais assertivo), esse método só identifica se o indivíduo está com o vírus ativo no organismo. O Teste rápido, apenas do resultado sair rápido, a margem de erro é maior, ou seja, o teste é mesmo assertivo. O teste sorologia por quimioluminescência identifica se o indivíduo está com o vírus ativo no organismo e, também, se o indivíduo já teve Covid e se tem anticorpos.

2.11 Visualizando o cenário de escassez de recursos do CFC, face a baixa na arrecadação no corrente exercício, optou por contratar o teste do tipo Sorológico (metodologia de Quimioluminescência) por entender que:

2.11.1. O teste reúne o maior número de vantagens permitindo rastrear quem já teve contato com o vírus e desenvolveu anticorpos, quem foi infectado recentemente mas ainda não tem anticorpos, e quem não teve qualquer contato com o vírus e/ou está com o vírus.

2.11.2. O tempo de acesso ao resultado permite tomar decisões mais rápidas quando comparado ao teste RT-PCR: colocar o colaborador em teletrabalho ou no trabalho presencial com o sistema de revezamento.

2.11.3. A margem de segurança dos resultados de testes de metodologia de quimioluminescência é maior que a dos testes sorológicos rápidos, chegando a 97%, conforme estudo do Ministério da Saúde disponível para consulta em https://www.sbmfc.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Acur_cia_dos_testes_para_COVID_19_1586558625.pdf.pdf

2.12. Nesse último teste (Sorologia por quimioluminescência), o resultado possibilita a tomada de 2 decisões: i) se o indivíduo está com o vírus ativo, deverá ser colocado em teletrabalho; ii) se o indivíduo teve o vírus e está com anticorpos, poderá permanecer em trabalho presencial.

2.13. Quanto a efetiva necessidade do CFC para a contratação, é notória que a situação de pandemia vivenciada no Brasil exige que as instituições tomem todas as medidas necessárias para proteção do corpo laboral contra o vírus.

2.14. Em resposta à grave situação epidemiológica, o CFC vem adotando medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e editou a Portaria nº 183, que institui medidas para a retomada de trabalhos presenciais e define regras para prevenção à Covid:

Art. 5º Os empregados e estagiários inseridos em grupo de risco do novo coronavírus ficam dispensados do retorno presencial, conforme cronograma estabelecido no art. 3º, enquanto perdurar a situação de pandemia e/ou as recomendações de isolamento social, mediante encaminhamento de atestado e/ou laudo médico que comprove a situação de risco ao Departamento de Pessoal.

Art. 6º São considerados grupos de risco:

- I. Idade igual ou superior a 60 anos;
- II. Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III. Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- IV. Imunodepressão
- V. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI. Diabetes mellitus, conforme juízo clínico
- VII. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica ; e
- VIII. Gestantes.

2.15. Além de autorizar a adoção de regime de jornada em turnos alternados de revezamento, conforme art. 4º, tal medida visou a redistribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentração e proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

2.16. O CFC conta com 207 (duzentos e sete) colaboradores prestando serviços em suas dependências, assim distribuídos:

- 118 empregados;
- 40 estagiários;
- 49 prestadores de serviços terceirizados.

2.17. Ato contínuo, somente 26 (vinte e seis) desses colaboradores estão em regime de teletrabalho, enquadrados na Portaria 183/2020.

2.18. Os colaboradores que estão em regime presencial e/ou revezamento podem estar mais propensos à contaminação do vírus, ainda que haja medidas para minimizá-la. Com intuito de descartar a infecção dos colaboradores em geral e na tentativa de evitar o afastamento futuro dos colaboradores, o CFC necessita realizar a contratação para testagem pelo período de 4 meses; que é a previsão do GDF para redução do contágio pelo vírus.

2.19. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que para enfrentar a disseminação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da COVID-19, a realização da testagem em massa é uma forma de "achatar" a curva de disseminação do vírus no país.

2.20. Somente assim é possível identificar os infectados e isolá-los para evitar a transmissão, por meio do seguinte mapeamento:

I - o rastreamento de contatos;

II - a vigilância sorológica local (por Gerência);

III - a identificação de quem já teve contato com o vírus; e

IV - ações para afastar o colaborador contaminado e evitar maior propagação do vírus.

2.21. Tal mapeamento pode contribuir de forma positiva no processo de ações do CFC voltadas para o controle pandêmico e terá significativa relevância no retorno das atividades dos colaboradores que estão em trabalho remoto.

2.22. Caso o profissional esteja infectado medidas podem ser tomadas para evitar o retorno do colaborador e evitar a contaminação dos demais.

2.23. O CFC não possui recursos (equipamentos, insumos e profissional técnico) necessários para a coleta e análise dos testes. Dessa forma, é necessária a contratação de empresa ou laboratório especializado para a realização do teste de COVID-19, com o intuito de descartar a infecção dos colaboradores em geral, na tentativa de evitar o afastamento futuro desses profissionais.

2.24. Objetiva-se realizar a testagem em massa para os colaboradores que estão em regime presencial, teletrabalho e/ou revezamento, sendo o quantitativo de 118 empregados, 40 estagiários e 49 prestadores, totalizando, 207 colaboradores.

2.25. Conforme orientação do Ministério da Saúde, a testagem deve ser realizada de forma periódica ou sempre que o indivíduo apresentar sintomas, pois o colaborador pode ter contato com vírus em qualquer circunstância; assim como acontece com o vírus da gripe. Por esse motivo, a presidência do CFC decidiu pela testagem a cada 30 dias pelos quatro meses, que é a previsão de redução da escala estatística do número de contaminados no Distrito Federal.

2.26. Para os colaboradores foi considerado uma média de até 4 (quatro) diagnósticos acrescidos de mais dois testes para atender eventual contratação de estagiário, totalizando 830 (oitocentos e trinta) exames de teste molecular tipo sorológico (IgM e IgG), com metodologia quimioluminescência, para a detecção de SARS COV 2(COVID - 19), pelas seguintes razões:

- Os estudos que abordam as características de contágio do coronavírus e o desdobramento da Covid-19 no organismo ainda são iniciais e não apontam conclusões exatas.
- Não se sabe com certeza, por exemplo, se há imunização do indivíduo que já foi infectado.

- Assim, o diagnóstico será realizado em massa nos colaboradores, o que permitirá testar 100% do corpo funcional que prestam serviço para o CFC.
- Alinhado ao tipo de teste escolhido na contratação, é possível identificar através do IgM a infecção ativa e o IgG, anticorpos de imunidade. Na testagem em massa aos profissionais a estratégia visa afastar o colaborador contaminado para descartar a infecção dos demais.
- Aos colaboradores que forem detectados o IgG, anticorpos de imunidade, o Departamento de Gestão de Pessoas irá manter o registro da vigilância sorológica local. Até o momento a Organização Mundial da Saúde (OMS) não descartou a possibilidade de imunização das pessoas infectadas pelo vírus

2.27 Com relação aos testes para os 49 prestadores de serviços, a definição do CFC vai ao encontro do entendimento do juiz Antonio Umberto de Souza Junior, titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, que proferiu decisão que a obrigação de testagem de todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço “*não é compartilhada, mas reservada aos próprios centros comerciais - e não às empresas por eles contratadas*”. No processo em questão, o juiz Antonio Humberto explicou que (TRT-10, 6ª Vara, processo ATOrd 0000496-12.2020.5.10.0006):

Evidentemente, o Governador do Distrito Federal, no exercício de seu poder regulamentar, poderia ter exigido que os centros comerciais apenas exibissem ou apenas exigissem os testes periódicos de Covid-19 dos empregados terceirizados, colaboradores e prestadores de serviços, mas, dentre as várias alternativas postas ao seu juízo de discricionariedade administrativa, optou o Chefe do Poder Executivo local por impor o ônus da testagem (ônus da ação e ônus do custeio) aos tomadores e não aos empregadores dos terceirizados.

Tal medida rima com o disposto na legislação federal - para ser mais exato, no art. 5ªA, § 3º, da Lei nº 6.019: “É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato”

2.28 No mês de agosto, o CFC contratou a testagem para todos os empregados, estagiários e prestadores de serviços terceirizados, pela metodologia RT-PCR. Entretanto, considerando os casos positivos que vem se apresentando no Conselho e as orientações do Ministério da Saúde, a presidência do CFC decidiu pela testagem periódica pelos quatros meses e enquanto perdurar a escala alta de contaminados no Distrito Federal.

2.29. Assim, dada a relevância da presente demanda, bem como as limitações da Administração em realizar os exames, o CFC, em consonância com o estabelecido na legislação necessita contratar empresa especializada para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização da testagem dos colaboradores.

2.30. Os serviços a serem contratados têm caráter de natureza NÃO continuada, que têm como escopo a contratação de serviços em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros.

2.31. A contratação é pertinente haja vista que o CFC não possui autorização legal, estrutura administrativa, operacional e de recursos humanos para executar o objeto diretamente.

2.32. No momento, em razão da Pandemia, esse tipo de contratação têm se tornado prática comum no âmbito da Administração Pública.

2.33. A pretensa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do CFC, especialmente com a diretriz 13 – Atrair e Reter Talentos e o projeto 5004 (qualidade de vida no trabalho), por meio da dotação orçamentária n.º 6.3.1.3.02.01.010 - Serviço de Medicina do trabalho, previsto no plano de trabalho do CFC para 2020.

2.34. Em razão da situação emergencial a contratação foi incluída no Plano Anual de Contratações (PAC) 2020, aprovado pela Portaria CFC N.º 289/2019 cujo orçamento foi aprovado pela Resolução CFC N.º 1.579/2019.

2.35. A presente contratação está de acordo com o Manual de Políticas do CFC no que se refere as políticas de qualidade de vida no ambiente de trabalho, além de assegurar a aplicação dos normativos relacionados a medicina e segurança do trabalho.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dar-se-á na forma do art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, *in verbis*:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto da licitação trata-se de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme a legislação vigente.

4.2. O critério de julgamento do objeto será o de “menor preço por item”, observando o disposto no § 1º do art. 23 da Lei n.º 8.666 de 1993.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 830 (oitocentos e trinta) exames de teste molecular tipo sorológico (IgM e IgG), na metodologia quimioluminescência, para a detecção de SARS COV 2(Covid - 19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Contabilidade.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	20737	Serviços de testagem molecular para detecção do novo CORONAVÍRUS SARS COV 2 (COVID - 19) Tipo Sorológico, que utiliza amostra de sangue e detecta anticorpos (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência). Com Registro na Anvisa conforme resoluções publicadas	830	R\$ 150,00	R\$ 124.500,00

5.2. A quantidade prevista neste Projeto Básico é meramente estimativa não constituindo obrigação ao Conselho Federal de Contabilidade à aquisição total do

objeto, devendo pagar somente pelos testes efetivamente realizados.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS TESTES

6.1. Os testes (metodologia, aplicação e prazos) devem ser realizados de acordo com os protocolos estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

6.2. Teste molecular para detecção do novo CORONAVÍRUS SARS COV 2 (COVID - 19) Tipo Sorológico, que utiliza amostra de sangue e detecta anticorpos (IgM e IgG), metodologia quimioluminescência.

6.3. O profissional de saúde responsável pela coleta de amostras deve ser devidamente treinado e deverá utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como:

- Gorro descartável.
- Óculos de proteção ou protetor facial.
- Máscara modelo PFF2 (N95) ou equivalente.
- Avental de mangas compridas.
- Luva de procedimento.

6.4. O teste deverá ser realizado nas dependências do CFC e em caso eventuais deverá ser realizado nas unidades do laboratório contratado para realização do exame.

6.5. A testagem deverá ser realizada, por demanda, e um período de 4 meses.

6.6. O laboratório deverá realizar a testagem após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), contendo o nome dos funcionários e estagiários e do pedido médico; este último, se for o caso.

6.7. Os testes serão realizados de acordo com cronograma do CFC, que será encaminhado à Contratada após a assinatura do contrato.

6.8. Comunicar o CFC sobre resultados de exames (negativos e positivos).

6.9. O CFC efetuará o pagamento por teste efetivamente realizado.

6.10. Emitir e entregar o resultado do teste ao colaborador, dentro do prazo fixado pelo Ministério da Saúde e Anvisa.

6.11. O método utilizado para quantificar a contratação será o valor do exame por pessoa.

6.12. O CFC poderá alterar a quantidade nos limites estabelecidos pela legislação em vigor (25%).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

7.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.2. O laboratório deverá apresentar o Registro da ANVISA para os produtos ofertados no momento da análise da proposta.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir e enviar à contratada uma via da OS que deverá conter o nome do funcionário ou estagiário e estar devidamente assinada e acompanhamento do pedido médico.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no PB e demais documentos licitatórios.

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do PB e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de funcionário especialmente designado.

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada, após atesto do gestor do contrato, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no PB e seus anexos.

8.7. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

8.8. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Projeto Básico, anexos e os termos de sua proposta.

8.9. Oferecer informações à Contratada, sempre que necessárias para execução dos trabalhos.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente PB/Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Aplicar o índice de medição do resultado para aferição da qualidade do serviço, conforme o anexo I.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no PB, seus anexos e a sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Realizar a testagem após conferência dos dados na Ordem de Serviços e do pedido médico recebidas e conferência dos documentos com fotos do colaborador.

9.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços objeto deste contrato.

9.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar colaboradores e/ou bens da Contratada, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

9.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do

fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.6. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o serviço.

9.7. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.8. Emitir o relatório contendo a relação das Ordens de Serviços, Nomes dos Colaboradores, a data da testagem e o resultado do teste, bem como a Nota Fiscal referente ao serviço, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

9.9. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.10. Comunicar verbalmente ou por escrito, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos serviços.

9.11. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.12. Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para e anexos, inclusive com as , respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

9.13. A contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

9.14. Entregar o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste PB/contrato e na sua proposta.

9.15 Realizar a testagem em suas unidades laboratoriais por profissionais técnicos devidamente habilitados

9.16 Encaminhar o resultado do exame ao colaborador correspondente.

9.17 Comunicar o CFC sobre resultados de exames positivos.

9.18 Cumprir as normas impostas pelo MS e ANVISA para adequada prestação dos serviços.

9.19 Assegurar a confiabilidade no resultado do exame.

9.20 Emitir e entregar o resultado do teste ao colaborador, dentro do prazo fixado pelo Ministério da Saúde e Anvisa.

9.21 Designar preposto para tratar e responder pelo objeto contratual perante o CFC.

9.22 Assegurar a qualidade do serviço, cujo mensuração será efetuada pela contratação para aferição do Índice de Medição do Resultado constante no anexo I.

9.23 Emitir e encaminhar ao CFC a Declaração que possui infraestrutura física e técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos para assegurar a qualidade na prestação de serviços de testagem, conforme o anexo II.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Rotinas de Execução:

10.1.1 O início da execução do serviço deverá ser de imediato, após a Assinatura do Contrato com a empresa vencedora;

10.1.2 A execução do serviço dar-se-á por demanda do CFC após a emissão da Ordem de Serviço ao longo da vigência do contrato;

10.1.3 Será ofertada a coleta para análise laboratorial de teste molecular para exame de sorologia para detecção do novo Coronavírus SARS COV 2(Covid - 19) em massa nos colaboradores por solicitação do CFC.

10.1.4 Visando evitar aglomeração e não gerar impacto de risco aos colaboradores, a coleta poderá ser realizada na sede do CFC ou no laboratório da Contratada ou em sua dependência no modelo *Drive-Tru*, desde que em locais de fácil acesso.

10.1.5 Os resultados deverão ser encaminhados ao endereço de e-mail degep@cfc.org.br com identificação e mantendo todavia o sigilo e privacidade de cada profissional.

10.1.6 Os resultados dos exames deverão também ser disponibilizados em meio informatizado, mediante senha individual de acesso, ou por meio físico, para todos aqueles profissionais que assim o desejarem, sem prejuízo do envio da cópia conforme item 8.1.5.

10.1.7. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 72 horas.

10.1.8. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos Gestores e Fiscais do Contrato, por empregado indicado pelo CFC.

10.1.9. O CFC exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, por profissional indicado pela Contratante.

10.2. Manutenção de Sigilo:

10.2.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência pelo período de 5 (cinco) meses, prorrogável por períodos sucessivos, com base no art. 4º- H, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministério da Saúde.

11.2. Considerando que a Lei nº 13.979/2020, visando o enfrentamento da pandemia, simplificou os documentos exigidos na contratação, não haverá exigência de garantia contratual da execução . Além disso, trata-se de uma contratação de baixa complexidade da contratação com restrição do número de fornecedores e alta demanda de mercado.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993 e através de portaria emitida pelo CFC, será designado representante para acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar serviços registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e

determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3 O gestor do contrato ficará responsável pelo recebimento definitivo do serviço, bem como, do respectivo atesto na nota fiscal.

12.4 A fiscalização contratual será executada conforme os ditames da legislação vigente e regramento interno do Conselho.

12.5 Fica reservado ao Conselho o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega dos relatórios e aceitação, o serviço não estiver sido executado em conformidade com as especificações estipuladas no Projeto Básico.

12.6 O gestor e fiscais do contrato efetuarão o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, caso necessário.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Dentre os critérios de sustentabilidade, o requisito mínimo a ser observado pela Contratada para assegurar o desempenho socioambiental do produto é o descarte do material utilizado na prestação de serviços conforme regramento imposto pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, visando a proteção da saúde da população.

14. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Por se tratar de uma contratação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a contratação dar-se-á na forma do art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, *in verbis*:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)"

14.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

14.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CFC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Será selecionada empresa pelo critério de julgamento de menor preço por item.

15.2. O preço deverá considerar todos os custos diretos e indiretos (taxas, impostos, fretes, profissional técnico, insumos, etc.)

15.3. As empresas deverão apresentar proposta de preços, com validade não inferior a 30 (trinta) dias contendo especificações, quantitativos, valor unitário e total.

15.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

16 SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

17 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18 PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado por unidade de teste efetuado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito nos dados bancários indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.1.1. A Contratada deverá anexar à Nota Fiscal o relatório contendo a relação com o nome dos colaboradores que realizaram a testagem, a data da testagem e o resultado do teste (positivo e negativo).

18.1.2 A Contratada poderá emitir o Relatório para fins de faturamento por decêndio no mês, para os serviços de testagem devidamente prestados nos últimos 10 dias de serviços.

18.2 Os pagamentos decorrentes de despesas de contrato cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993, após o atesto definitivo pelo gestor do contrato ou substituto imediato.

18.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CFC atestar a execução do objeto do contrato.

18.4 O documento fiscal deverá conter o nome da empresa, CNPJ, dados do contrato, números do banco, da agência e da conta corrente da Contratada e descrição do objeto contratado.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.8 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua Notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CFC.

18.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

18.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CFC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11 Persistindo a irregularidade, ao CFC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13 De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

18.14 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) - da Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.15 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de atestação de conformidade da entrega do serviço, bem como, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débito, bem como, atestação de conformidade da entrega dos produtos.

19 REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irremovíveis no período de vigência do Contrato sendo o objeto adquirido para execução imediata conforme prazo estabelecido neste Projeto.

20 GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 Considerando que a Lei nº 13.979/2020, visando o enfrentamento da pandemia, simplificou os documentos exigidos na contratação, não haverá exigência de garantia contratual da execução. Além disso, trata-se de uma contratação de baixa complexidade da contratação com restrição do número de fornecedores e alta demanda de mercado.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e legislação vigente, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Cometer fraude fiscal.
- Não mantiver a proposta.

20.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes sanções:

- Advertência, por FALTAS LEVES, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa no percentual de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- Multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato, caracterizando a inexecução total da obrigação assumida;

20.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Conselho, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

20.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de dois anos.

20.7 Em atendimento ao Anexo V, item 2.6, alínea j.3 da IN SEGES/MP n.º 05/2017, para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,6% sobre o valor mensal do contrato
4	0,8% sobre o valor mensal do contrato
5	1% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	3
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	4
Para os itens a seguir deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
4	Substituir preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por outro	2
5	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico, Contrato e proposta de preços não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	2
6	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico, Contrato e proposta de preços não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	5
7	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao CFC, quando for o caso	1

20.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

20.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CFC, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.11 A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá ser relevada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito, motivo de força maior ou conveniência administrativa do Conselho.

20.12 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada cumulativamente com a advertência, declaração de inidoneidade e suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

20.13 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.14 O Conselho, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.15 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

20.16 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.17 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.18 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pelo departamento competente do CFC.

21 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 O custo estimado da contratação é R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), conforme cotação de preços realizada em consonância ao artigo 2º, inciso I, da IN SLTI/MPOG n.º 05 de 27/06/2014 (e alterações).

22 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 Recursos financeiros disponíveis no projeto n.º 5004 (qualidade de vida no trabalho), na rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.010 - Serviço de Medicina do Trabalho do orçamento 2020 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.579 de 05 de dezembro de 2019.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2020

Cristina Maria Teixeira de Oliveira

Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas

Eunice Rosa de Melo dos Santos

Coordenadora Administrativa

Aline Souza de Oliveira

Gerente do Departamento de Pessoal

Polyana Carlos Nascimento

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CFC.

Aprovo o Projeto Básico.

Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Elys Tevania Alves de Souza Carvalho
Diretora Executiva

ANEXO I
Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

O Instrumento de Medição de Resultado ou IMR contemplará 1 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato: INDICADOR: Avaliação dos serviços a prestados.

O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle.

O resultado da avaliação será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura dos serviços executados.

Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

I

IMR	
SATISFAÇÃO DE ATENDIMENTO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a satisfação do beneficiário do serviço, conforme pesquisa descrita abaixo.
Meta a cumprir	Avaliação positiva de 80% dos beneficiários.
Instrumento de medição	Planilha eletrônica de tabulação dos resultados dos formulários de avaliação preenchidos pelos funcionários e estagiários que realizaram exame.
Forma de acompanhamento	Por meio da planilha eletrônica com tabulação das informações obtidas.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	O número de respostas "Excelente" ou "Bom" dividido pelo número total de respostas (desconsiderando-se as respostas "Desconheço") deverá ser igual ou superior a 80%.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Base de cálculo para incidência da multa	Valor unitário do Exame.
Faixas de ajuste no pagamento	Pesquisa com resultado de satisfação: <ul style="list-style-type: none"> • Abaixo de 50%: terá incidência de 2%. • De 50% a 59%: terá incidência de 1,5%. • De 60% a 69%: terá incidência de 1,0%. • De 70% a 79%: terá incidência de 0,5%. • De 80% a 100%: não sofrerá ajuste no pagamento.

PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Qualidade no atendimento prestado no dia da realização do Exame.

- a) Excelente
b) Bom
c) Regular
d) Ruim
e) Péssimo
f) Desconheço

Facilidade na utilização da ferramenta disponibilizada pela empresa contratada, para acompanhamento e resultado do exame:

- a) Excelente
b) Bom
c) Regular
d) Ruim
e) Péssimo
f) Desconheço

ANEXO II

Declaração que possuirá infraestrutura física e técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos

Referente ao Processo de Contratação nº ____/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que:

No ato da assinatura do contrato comprovará ser possuidora de infraestrutura física e técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos adequada, com unidades, in loco, com funcionários no Distrito Federal, durante a execução do contrato a ser firmado com este CFC.

..... de de

Assinatura do Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Rosa, Coordenadora**, em 14/09/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elys Tevania Carvalho, Diretora Executiva**, em 14/09/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Teixeira, Gerente**, em 14/09/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Polyana Nascimento, Gerente**, em 14/09/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Souza de Oliveira, Gerente**, em 14/09/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015302** e o código CRC **88C0AE3B**.

Referência: Processo nº
9079611000019.000010/2020-99

SEI nº 0015302

PORTARIA CFC N.º 246, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia equipe de planejamento para Contratação de Serviços de testagem para a Covid-19, para atender ao corpo funcional do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor,

Considerando a necessidade de um efetivo planejamento nos processos de contratações e o alinhamento com o Planejamento Estratégico do CFC;

Considerando a necessidade de auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

Considerando a necessidade de atender às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), no que diz respeito ao aprimoramento institucional de governança e gestão das contratações;

Considerando o que preceitua a Instrução Normativa n.º, 5 de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os funcionários: Eunice Rosa de Melo dos Santos, Cristina Maria Teixeira de Oliveira, Aline Souza de Oliveira e Polyana Carlos Nascimento como integrantes da equipe de Planejamento para contratação de testagem para Covid-19 na metodologia Sorologia, para atender funcionários, estagiários e prestadores de serviços do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sob a coordenação da primeira.

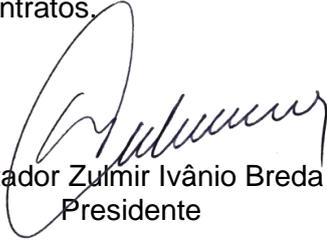
Art. 2º A equipe de Planejamento da Contratação deverá elaborar os atos pertinentes à fase interna da licitação, em consonância com as previsões constantes na Instrução Normativa n.º 5/2017, em especial, os seguintes itens:

- a) Estudos Preliminares;
- b) Gestão de Riscos;
- c) Termo de Referência ou Projeto Básico; e
- d) Mapa Comparativo de Preços;
- e) Check-list de Fiscalização do objeto contratado.

Art. 3º Funcionários do CFC poderão ser convocados, eventualmente, a participar de reuniões para auxílio na fase de planejamento.

Art. 4º A documentação gerada deve ser assinada pela equipe de Planejamento para Contratação.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se automaticamente quando da entrega dos itens elencados no art. 2º ao Departamento de Licitações e Contratos.



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

PORTARIA CFC N.º 245, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia gestores do contrato firmado entre o Conselho Federal de Contabilidade decorrente do Processo SEI nº 90796110000019.000010/2020-99 para prestação de serviços testagem para a Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato decorrente do Processo SEI nº 90796110000019.000010/2020-99 que trata da contratação dos serviços de testagem para a Covid-19.

Gestor Titular:	Eunice Rosa de Melo dos Santos	Matrícula:	213
Gestor Substituto:	Polyana Carlos Nascimento	Matrícula:	240
Fiscal Técnico (Titular):	Cristina Maria Teixeira de Oliveira	Matrícula:	144
Fiscal Técnico (Substituto):	Aline Souza de Oliveira	Matrícula:	395
Objeto:	Prestação de serviços de testagem para a Covid-19 na metodologia Sorologia IgG/IgM, para atender funcionários, estagiários e prestadores de serviços do Conselho Federal de Contabilidade.		
Tipo de contratação do objeto desta contratação:			
	Aquisição	x	Serviço não continuado
	Serviço continuado		Obra e reforma abaixo de R\$ 650.000,00
	Serviço continuado com cessão de mão de obra		Obra e reforma acima de R\$ 650.000,00
Vigência:	Conforme prazo previsto no contrato firmado.		

Art. 2º Os gestores do Contrato serão responsáveis para representar o Conselho Federal de Contabilidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

a) conhecer o inteiro teor do contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;

b) conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

c) conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

d) verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

e) acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro, comunicando à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação, omissão ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

g) buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

h) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (desfazimento, ajuste ou correção);

i) zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

j) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que requeiram decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

k) elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que constem o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

l) manter planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores já pagos, em especial quanto aos contratos executados por demanda;

m) formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

n) realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;

o) receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

p) conferir os dados das faturas antes de atestá-las, realizando a medição dos serviços executados e promovendo as correções devidas, quando for o caso, verificando ainda a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação e qualificação, mediante análise dos documentos necessários à sua avaliação, registrando em formulário próprio (*checklist*);

q) controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

r) indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas que, porventura, vierem a ocorrer;

s) encaminhar as notas fiscais devidamente atestadas, em tempo hábil, ao setor financeiro para liberação do pagamento;

t) comunicar à autoridade superior, bem como ao Departamento de Licitações e Contratos, eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CFC;

u) avaliar a necessidade de readequação contratual, caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, encaminhando, à autoridade superior, documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração de termo aditivo;

v) verificar, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, a necessidade da Administração em manter o serviço e interesse na sua prorrogação, emitindo nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes, encaminhando em seguida, ao Departamento de Licitações e Contratos para continuidade dos trâmites;

w) solicitar à autoridade competente, caso identificada a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, a elaboração de novo projeto básico ou termo de referência, com a antecedência mínima para nova contratação;

x) atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º O gestor substituto será responsável pela gestão do contrato na ausência temporária ou definitiva do gestor titular.

Art. 4º Cabe ao Fiscal Técnico:

a) Avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato

convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário.

b) conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

c) conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

d) verificar o cumprimento o objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

e) acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro, comunicando à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação, omissão ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

g) buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetam a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento das obrigações com funcionários, dentre outros.

h) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (desfazimento, ajuste ou correção);

i) zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

j) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que requeiram decisões passíveis de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

k) elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que constem o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

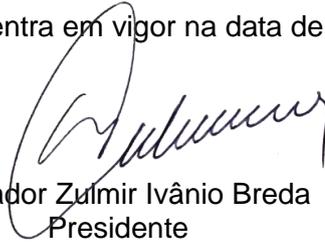
l) formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

m) realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;

n) comunicar à autoridade superior, bem como ao Departamento de Licitações e Contratos, eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CFC;

o) solicitar à autoridade competente, caso identificada a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, a elaboração de novo projeto básico ou termo de referência, com a antecedência mínima para a nova contratação;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Eunice Rosa

De: Eunice Rosa
Enviado em: sábado, 12 de setembro de 2020 09:28
Para: rpirocchi@danet.com.br
Assunto: otacao:Teste Sorologia igg igm covid quimioluminescência

Prezado(a), bom dia.

O Conselho Federal de Contabilidade contratará empresa para testagem dos seus empregados.

Solicitamos nos encaminhar proposta de preços para prestação de serviços de Testagem por Sorologia IGG / IGM para a Covid, na metodologia quimioluminescência.

Quantidade total: 830 testes

Quantidade de testes por mês: 208 testes

Período do contrato:4 meses, devendo ser testados mensalmente 208 empregados, totalizando a prestação de serviços pelos 4 meses com 830 pessoas testadas.

Local de coleta dos testes: SAUS Quadra 05, Bloco J, ed. CFC, Brasília/DF, CEP 70070-920.

Deverão ser inclusos nos preços todos os insumos e demais despesas necessárias à realização da testagem, tais como: testes + EPI + Materiais/Insumos + Técnicos Laboratoriais + Análise Clínica, entre outros.

Enviar a proposta em nome do Conselho Federal de Contabilidade (CNPJ 33.618.570/0001-07), situado no endereço da coleta acima.

A proposta deverá estar em papel timbrado da empresa e conter as seguintes informações

- 1) Cadastro Social + CNPJ + Endereço + Telefone
- 2) Valor Unitário
- 3) Valor Total
- 4) Forma de pagamento.

Qualquer dúvida, favor me contatar.

Atenciosamente,

Eunice Rosa de Melo dos Santos
Coordenadora Administrativa
CFC: (61) 99248.3107 (whatsapp)

Eunice Rosa

De: Eunice Rosa
Enviado em: sábado, 12 de setembro de 2020 09:40
Para: anna.alves@dasa.com.br
Assunto: Cotacao:Teste Sorologia COVID IGG IGM quimioluminescência

Prezada Ana, bom dia.

O Conselho Federal de Contabilidade contratará empresa para testagem dos seus empregados.

Solicitamos nos encaminhar proposta de preços para prestação de serviços de Testagem por Sorologia Covid IGG / IGM na metodologia quimioluminescência.

Quantidade total: 830 testes

Quantidade de testes por mês: 208 testes

Período do contrato:4 meses, devendo ser testados mensalmente 208 empregados, totalizando a prestação de serviços pelos 4 meses com 830 pessoas testadas.

Local de coleta dos testes: SAUS Quadra 05, Bloco J, ed. CFC, Brasília/DF, CEP 70070-920.

Deverão ser inclusos nos preços todos os insumos e demais despesas necessárias à realização da testagem, tais como: testes + EPI + Materiais/Insumos + Técnicos Laboratoriais + Análise Clínica, entre outros.

Enviar a proposta em nome do Conselho Federal de Contabilidade (CNPJ 33.618.570/0001-07), situado no endereço da coleta acima.

A proposta deverá estar em papel timbrado da empresa e conter as seguintes informações

- 1) Cadastro Social + CNPJ + Endereço + Telefone
- 2) Valor Unitário
- 3) Valor Total
- 4) Forma de pagamento.

Qualquer dúvida, favor me contatar.

Atenciosamente,

Eunice Rosa de Melo dos Santos
Coordenadora Administrativa
CFC: (61) 99248.3107 (whatsapp)

Eunice Rosa

De: Eunice Rosa
Enviado em: sábado, 12 de setembro de 2020 09:49
Para: contato@domboscolaboratorio.com.br
Assunto: Cotacao:Teste Sorologia COVID IGG IGM quimioluminescência

Laboratorio Dom Bosco, bom dia.

O Conselho Federal de Contabilidade contratará empresa para Testagem por Sorologia COVID IGG / IGM na metodologia quimioluminescência dos seus empregados.

Solicitamos nos encaminhar proposta de preços para prestação de serviços de Testagem por Sorologia COVID IGG / IGM na metodologia quimioluminescência.

Quantidade total: 830 testes

Quantidade de testes por mês: 208 testes

Período do contrato:4 meses, devendo ser testados mensalmente 208 empregados, totalizando a prestação de serviços pelos 4 meses com 830 pessoas testadas.

Local de coleta dos testes: SAUS Quadra 05, Bloco J, ed. CFC, Brasília/DF, CEP 70070-920.

Deverão ser inclusos nos preços todos os insumos e demais despesas necessárias à realização da testagem, tais como: testes + EPI + Materiais/Insumos + Técnicos Laboratoriais + Análise Clínica, entre outros.

Enviar a proposta em nome do Conselho Federal de Contabilidade (CNPJ 33.618.570/0001-07), situado no endereço da coleta acima.

A proposta deverá estar em papel timbrado da empresa e conter as seguintes informações

- 1) Cadastro Social + CNPJ + Endereço + Telefone
- 2) Valor Unitário
- 3) Valor Total
- 4) Forma de pagamento.

Qualquer dúvida, favor me contatar.

Atenciosamente,

Eunice Rosa de Melo dos Santos
Coordenadora Administrativa
CFC: (61) 99248.3107 (whatsapp)

Eunice Rosa

De: Eunice Rosa
Enviado em: sábado, 12 de setembro de 2020 09:58
Para: empresas@grupofleury.com.br
Assunto: Cotacao:Teste Sorologia COVID IGG IGM quimioluminescência

Laboratorio Fleury, bom dia.

O Conselho Federal de Contabilidade contratará empresa para Testagem por Sorologia COVID IGG / IGM na metodologia quimioluminescência dos seus empregados.

Solicitamos nos encaminhar proposta de preços para prestação de serviços de Testagem por Sorologia COVID IGG / IGM na metodologia quimioluminescência.

Quantidade total: 830 testes

Quantidade de testes por mês: 208 testes

Período do contrato:4 meses, devendo ser testados mensalmente 208 empregados, totalizando a prestação de serviços pelos 4 meses com 830 pessoas testadas.

Local de coleta dos testes: SAUS Quadra 05, Bloco J, ed. CFC, Brasília/DF, CEP 70070-920.

Deverão ser inclusos nos preços todos os insumos e demais despesas necessárias à realização da testagem, tais como: testes + EPI + Materiais/Insumos + Técnicos Laboratoriais + Análise Clínica, entre outros.

Enviar a proposta em nome do Conselho Federal de Contabilidade (CNPJ 33.618.570/0001-07), situado no endereço da coleta acima.

A proposta deverá estar em papel timbrado da empresa e conter as seguintes informações

- 1) Cadastro Social + CNPJ + Endereço + Telefone
- 2) Valor Unitário
- 3) Valor Total
- 4) Forma de pagamento.

Qualquer dúvida, favor me contatar.

Atenciosamente,

Eunice Rosa de Melo dos Santos
Coordenadora Administrativa
CFC: (61) 99248.3107 (whatsapp)

Eunice Rosa

De: Eunice Rosa
Enviado em: sábado, 12 de setembro de 2020 09:44
Para: laboratoribrasiliadf@hotmail.com
Assunto: Cotacao:Teste Sorologia COVID IGG IGM quimioluminescência

Laboratorio Brasilia, bom dia.

O Conselho Federal de Contabilidade contratará empresa para testagem dos seus empregados.

Solicitamos nos encaminhar proposta de preços para prestação de serviços de Testagem por Sorologia COVID IGG / IGM na metodologia quimioluminescência.

Quantidade total: 830 testes

Quantidade de testes por mês: 208 testes

Período do contrato:4 meses, devendo ser testados mensalmente 208 empregados, totalizando a prestação de serviços pelos 4 meses com 830 pessoas testadas.

Local de coleta dos testes: SAUS Quadra 05, Bloco J, ed. CFC, Brasília/DF, CEP 70070-920.

Deverão ser inclusos nos preços todos os insumos e demais despesas necessárias à realização da testagem, tais como: testes + EPI + Materiais/Insumos + Técnicos Laboratoriais + Análise Clínica, entre outros.

Enviar a proposta em nome do Conselho Federal de Contabilidade (CNPJ 33.618.570/0001-07), situado no endereço da coleta acima.

A proposta deverá estar em papel timbrado da empresa e conter as seguintes informações

- 1) Cadastro Social + CNPJ + Endereço + Telefone
- 2) Valor Unitário
- 3) Valor Total
- 4) Forma de pagamento.

Qualquer dúvida, favor me contatar.

Atenciosamente,

Eunice Rosa de Melo dos Santos
Coordenadora Administrativa
CFC: (61) 99248.3107 (whatsapp)

Eunice Rosa

De: Eunice Rosa
Enviado em: sábado, 12 de setembro de 2020 09:26
Para: claudiadelza@ivp.com.br
Assunto: Cotacao:Teste Sorologia igg igm covid quimioluminescência

Prezada Cláudia, bom dia.

O Conselho Federal de Contabilidade contratará empresa para testagem dos seus empregados.

Solicitamos nos encaminhar proposta de preços para prestação de serviços de Testagem por Sorologia IGG / IGM para a Covid, na metodologia quimioluminescência.

Quantidade total: 830 testes

Quantidade de testes por mês: 208 testes

Período do contrato:4 meses, devendo ser testados mensalmente 208 empregados, totalizando a prestação de serviços pelos 4 meses com 830 pessoas testadas.

Local de coleta dos testes: SAUS Quadra 05, Bloco J, ed. CFC, Brasília/DF, CEP 70070-920.

Deverão ser inclusos nos preços todos os insumos e demais despesas necessárias à realização da testagem, tais como: testes + EPI + Materiais/Insumos + Técnicos Laboratoriais + Análise Clínica, entre outros.

Enviar a proposta em nome do Conselho Federal de Contabilidade (CNPJ 33.618.570/0001-07), situado no endereço da coleta acima.

A proposta deverá estar em papel timbrado da empresa e conter as seguintes informações

- 1) Cadastro Social + CNPJ + Endereço + Telefone
- 2) Valor Unitário
- 3) Valor Total
- 4) Forma de pagamento.

Qualquer dúvida, favor me contatar.

Atenciosamente,

Eunice Rosa de Melo dos Santos
Coordenadora Administrativa
CFC: (61) 99248.3107 (whatsapp)

Eunice Rosa

De: Eunice Rosa
Enviado em: sábado, 12 de setembro de 2020 09:30
Para: servico.domiciliar@sabin.com.br
Assunto: Cotacao:Teste Sorologia igg igm covid quimioluminescência

Prezado(a), bom dia.

O Conselho Federal de Contabilidade contratará empresa para testagem dos seus empregados.

Solicitamos nos encaminhar proposta de preços para prestação de serviços de Testagem por Sorologia IGG / IGM para a Covid, na metodologia quimioluminescência.

Quantidade total: 830 testes

Quantidade de testes por mês: 208 testes

Período do contrato:4 meses, devendo ser testados mensalmente 208 empregados, totalizando a prestação de serviços pelos 4 meses com 830 pessoas testadas.

Local de coleta dos testes: SAUS Quadra 05, Bloco J, ed. CFC, Brasília/DF, CEP 70070-920.

Deverão ser inclusos nos preços todos os insumos e demais despesas necessárias à realização da testagem, tais como: testes + EPI + Materiais/Insumos + Técnicos Laboratoriais + Análise Clínica, entre outros.

Enviar a proposta em nome do Conselho Federal de Contabilidade (CNPJ 33.618.570/0001-07), situado no endereço da coleta acima.

A proposta deverá estar em papel timbrado da empresa e conter as seguintes informações

- 1) Cadastro Social + CNPJ + Endereço + Telefone
- 2) Valor Unitário
- 3) Valor Total
- 4) Forma de pagamento.

Qualquer dúvida, favor me contatar.

Atenciosamente,

Eunice Rosa de Melo dos Santos
Coordenadora Administrativa
CFC: (61) 99248.3107 (whatsapp)

1. GERENCIAMENTO DE RISCOS

1.1 Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos que permeiam o processo de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

1.1.1 Fase de análise: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.

Risco 01 – Não aprovação dos parâmetros previstos no Termo de Referência			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Impossibilidade de contratação empresa. Atraso na contratação.			
Ação Preventiva		Responsável	
Revisar os documentos primários, como o estudo preliminar, com o objetivo de mitigar possíveis divergências legais e técnicas para a realização do processo licitatório. Conhecer as regras para elaboração do Projeto Básico.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Adiar o retorno as atividades presenciais até que a contratação seja efetivada.		Coordenadoria Administrativa/ Diretoria Executiva	
Retrabalho com a elaboração do estudo preliminar e projeto básico, de forma a convergir com as normas e critérios técnicos necessários.		Equipe de Planejamento	

Risco 02 – Atraso na tramitação de documentos nas áreas competentes			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
1) Atraso na conclusão do processo licitatório.			
Ação Preventiva		Responsável	
Reunião com os setores responsáveis (Degep, Coad, Delic, CCI e Projur) para análise dos documentos necessários à contratação da nova empresa, a fim de acelerar o processo licitatório.		Equipe de Planejamento	
Acompanhamento de todas as fases (interna e externa) do procedimento de contratação da nova empresa.		Equipe de Planejamento	
Ação de Contingência		Responsável	
Solicitar apoio dos setores responsáveis sobre a necessidade de agilizar a tramitação do processo de contratação.		Equipe de Planejamento	

Risco 03 – Licitação deserta ou fracassada			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
1) Impossibilidade de contratação da empresa.			
Ação Preventiva		Responsável	
Conhecer o objeto a ser contratado e as práticas adotadas no mercado por empresas para prestação de serviços de testagem da Covid, visando evitar restringir o objeto a poucas		Equipe de Planejamento	

ou nenhuma empresa.	
2) Exigir documentos para habilitações de empresas compatíveis com o mercado.	Departamento de Licitações e Contratos
Ação de Contingência	Responsável
Adotar os critérios de dispensa de licitação para os casos de licitação deserta, conforme o Art. 24 da Lei 8.666/93.	Departamento de Licitações e Contratos

1.1.2 Fase de análise: Gestão do Contrato.

Risco 04 – Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
Não realização dos exames em tempo hábil. Atraso na entrega dos resultados.			
Ação Preventiva		Responsável	
Acompanhamento e verificação da qualidade do serviço prestado.		Equipe de Fiscalização	
Ação de Contingência		Responsável	
Incentivo à solução dos desvio de qualidade por meio de aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência.		Gestor do contrato com auxílio da equipe de fiscalização.	

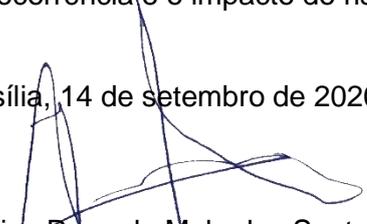
Risco 05 – Rescisão do contrato			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Não execução do objeto contratado.			
Ação Preventiva		Responsável	
Acompanhamento da execução do contrato. Notificação à empresa e aplicação das sanções cabíveis.		Equipe de Fiscalização	
Ação de Contingência		Responsável	
Efetuar novo processo de contratação, utilizando o registro de ocorrências e a experiência adquirida no processo de gestão do contrato, visando melhorar o estudo preliminar e o termo de referência para a nova contratação.		Equipe de planejamento	

Risco 06 – Falta de pessoal técnico para fiscalização do contrato			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Falta de comprometimento na aferição dos serviços. Atrasos na emissão do termo de recebimento dos serviços. Não prestação do serviço ou prestação do serviço com baixa qualidade.			
Ação Preventiva		Responsável	
Treinar novos fiscais de contrato (gestor e fiscal administrativo) Realizar, periodicamente, treinamento para capacitação em fiscalização de contratos.		Departamento de Gestão de Pessoas	

Ação de Contingência	Responsável
Nomear novos fiscais de contrato.	Departamento de Gestão de Pessoas

Em consonância aos artigos 20, 25 e 27 e anexo IV da IN SEGES/MP n.º 5, de 26/5/2017, foram identificados os principais riscos que possam comprometer ou prejudicar a contratação, a seleção do fornecedor e a gestão contratual. A avaliação de riscos seguiu a mensuração da probabilidade da ocorrência e o impacto do risco individual.

Brasília, 14 de setembro de 2020.



Eunice Rosa de Melo dos Santos
Coordenadora Administrativa

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Conselho Federal de Contabilidade CNPJ 33.618.570/0001-07 com sede no endereço SAUS Quadra 05, Bloco J, ed. CFC, Brasília/DF, CEP 70070-920.

A DASA - Divisão Exame Imagem e Laboratório, inscrita no CNPJ sob o nº 61.486.650/0388-22, com sede na SHLS, Quadra 716, Conjunto B, Bloco 02, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.390-700 representada nesse ato por seus procuradores: SYLVIO SCHMIDT CANEDO, portador do RG de nº 099856031 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 051.806.897-83 e MATHEUS MATOS DE OLIVEIRA, portador do RG de nº 1767161 SESP/DF e inscrito no CPF sob o nº 891.351.301-30, apresenta a seguinte proposta para credenciamento dos exames de Covid-19:

PROPOSTA

Item	Descrição do Serviço	Qtd. Estimada	Valor Unitário	Preço Total
01	Sorologia Covid-19 (IGM/IGG/IGA)	830 (testes)	R\$ 190,00	R\$ 157.700,00

1. VALIDADE DA PROPOSTA: **30 (trinta)** dias corridos.
2. Declaro que CONSIDERO, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇO:
 - 1) o valor dos serviços;
 - 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições);
 - 3) os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes; e
 - 4) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.
3. Local de coleta dos testes: SAUS Quadra 05, Bloco J, ed. CFC, Brasília/DF, CEP 70070-920.
4. O pagamento será faturado, por boleto bancário, no prazo de 30 dias após a emissão da fatura/nota fiscal, que serão enviados por e-mail.

Brasília - DF, 14 de setembro de 2020.




Matheus Oliveira
 Gerente Comercial
 35671

Sylvio Schmidt Canedo
 Diretor Regional
 RG: 099856031

Diagnósticos da América S.A.

Taguatinga DF, 14 de Setembro de 2020.

ATIVIDADE DE COLETA DE EXAMES PARA DIAGNÓSTICO DA COVID 19

CONTRATADA: LABORATÓRIO DOM BOSCO DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ: 00.404.947.0001/68

Endereço: CSB 6 lotes 1 e 2 loja 9 Galeria Concorde

CEP: 72.015.565

Telefone: 3562-103

Site: www.domboscolaboratorio.com.br

CONTRATANTE: Conselho Federal de Contabilidade

Descrição dos exames

- Exame de Sorologia para Covid-19 IGG/IGM
 - Método: Quimioluminescência;
 - Modo de coleta: via venosa;
 - Dia ideal para realizar o exame: após 10 dias apresentando sintomas ou após 10 dias de exposição ao vírus;
 - Preparo: Não é necessário jejum nem prescrição médica;
 - Prazo de entrega: 3 dias úteis.

- RT-PCR para COVID-19
 - Método: PCR;
 - Modo de coleta: Nasofaringe ou orofaringe;
 - Dia ideal para realização do exame: Após o 1º ao 9º dia de sintoma;
 - Preparo: Não é necessário jejum nem prescrição médica;
 - Prazo de entrega: Entregue com 3 dias úteis.

Coleta

-A coleta é realizada na empresa nos locais definidos pela mesma. Orientamos que todos estejam usando mascaras e sejam divididos em pequenos grupos para a coleta a fim de evitar aglomeração. Caso não seja possível, a coleta também pode ser realizada em uma das seguintes unidades:

Unidade de Taguatinga Sul:

CSB 6 Lotes 1 e 2 Loja 9- Comercial Sul (Na mesma comercial do Alameda shopping , ao lado do Supermercado Bellavia, dentro da galeria Concorde).

Horário de atendimento: 06h30 às 18h (Seg-Sex) / 06h30 às 13h (Sáb)

Horário de coleta: 06h30 às 17:00h (Seg-Sex) / 06h30 às 12h (Sáb).

Unidade de Ceilândia Sul:

QNM 17 Conj H Lote 32 loja 2 (Em frente ao HRC)

Horário de atendimento: 06h30 às 17:00s (Seg-Sex) / 06h30 às 13:00h (Sáb)

Horário de coleta: 06h30 às 17h00 (Seg-Sex) / 06h30 às 13:00h (Sáb).

Unidade de Taguatinga Norte:

(NOVO ENDEREÇO) QND 47 LOTES 17/18 Entrada 2 Sala 102 Dentro da CLÍNICA TATIANA IMAGENS.

Horário de atendimento: 07:30h às 13h (Seg-Sex) / 07:30h às 11h (Sáb)

Horário de coleta: 07:30h às 12h (Seg-Sex) / 07:30h às 10:30h (Sáb)

Entrega dos resultados

-Os resultados serão entregues e disponibilizados em qualquer uma das nossas unidades e no momento da coleta será entregue o protocolo de atendimento para a empresa. Com o usuário e senha descrito neste protocolo, a empresa poderá ter acesso ao resultado de todos os colaboradores pelo nosso site.



Valores
Cotação: 830

- RT-PCR para COVID-19

Valor unitário: R\$ 230,00
Valor total: R\$ 190.900,00

- Sorologia para COVID-19

Valor unitário: R\$ 200,00
Valor total: R\$ 166.000,00

Pagamento

- O pagamento pode ser realizado por transferência bancária ou via depósito. Após o prazo de 15 dias contando a partir da primeira data de coleta, iremos enviar uma nota fiscal com o valor total dos exames e relatório de todos os pacientes atendidos para ser efetuada a transferência do valor orçado para a conta descrita na documentação enviada para a empresa contratante.

Notas fiscais:

- Disponibilizamos a nota fiscal por email e entregue presencialmente no momento da coleta para a empresa.

Brasília, 14 de Setembro de 2020



Relatório de Cotação: Teste Sorologia igg igm covid quimioluminescência

Pesquisa realizada entre 11/09/2020 18:25:41 e 11/09/2020 18:28:45

Relatório gerado no dia 14/09/2020 14:12:18 (IP: 189.112.51.187)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, os preços constantes nesse relatório atendem ao Inc. I Art. 2º, (Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br), §2º do Art. 2º, (o resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos), bem como Inc. II e III do Art. 2º.

Método Matemático Aplicado: Menor dos preços obtidos - Preço calculado com base no menor de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: TESTE SOROLOGIA IGG IGM COVID quimioluminescência

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
12	830 Unidades	R\$ 179,40 (un)	-	R\$ 179,40	R\$ 148.902,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE Tribunal de Justica do Estado do acre	NºPregão:342020 UASG:925509	03/07/2020	R\$ 185,00
2	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	Dispensa de Licitação Nº 25/2020 UASG: 393001	01/07/2020	R\$ 179,40
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Dispensa de Licitação Nº 66/2020 UASG: 153103	01/07/2020	R\$ 180,00
4	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FISICAS	Dispensa de Licitação Nº 122/2020 UASG: 240120	01/07/2020	R\$ 210,00
5	EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A	Dispensa de Licitação Nº 14/2020 UASG: 395001	01/06/2020	R\$ 220,00
Valor Unitário				R\$ 179,40
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA/SE	13722	21/08/2020	R\$ 299,90
2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA/SE	13722	21/08/2020	R\$ 314,90

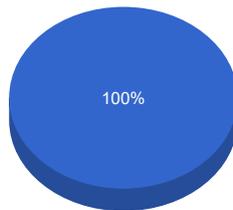
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
3	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLORIA/MG	13785	14/08/2020	R\$ 207,00
4	MUNICÍPIO DE FÁTIMA/BA	13525	04/08/2020	R\$ 309,00
Valor Unitário				R\$ 207,00

Menor dos Preços Obtidos: R\$ 179,40

Valor Global: R\$ 148.902,00

Valor do item em relação ao total

● 1) TESTE SOROLOGIA...



Detalhamento dos Itens

Item 1: TESTE SOROLOGIA IGG IGM COVID quimioluminescência

Preço Estimado: R\$ 179,40 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 179,40

Média dos Preços Obtidos: R\$ 179,40

Quantidade	Descrição	Observação
830 Unidades	Teste Covid	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 185,00

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

Tribunal de Justica do Estado do acre

Data: 03/07/2020 10:30

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Objeto: Aquisição de materiais diversos para atender demanda excepcional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos..

Identificação: N°Pregão:342020 / UASG:925509

Lote/Item: /12

Ata: [Link Ata](#)

Descrição: COLETOR DADOS - Testes solológico IgG/IgM para pesquisa de anticorpos EgG por metodologia Quimioluminescência para COVID-19, conjunto completo, tempo de resposta: Sorologia: 4 DIAS

Adjudicação: 07/07/2020 13:17

Homologação: 09/07/2020 10:21

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

CatMat: 150219 - COLETOR DADOS , COLETOR DADOS NOME

Quantidade: 1.000

Unidade: Unidade

UF: AC

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

33.286.926/0002-25

JKL INVESTIMENTOS S.A.

R\$ 70,00

* VENCEDOR *

Marca: HUMASIS CO. COVID-19**Fabricante:** HUMASIS CO.**Modelo:** IgG e IgM**Descrição:** Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo, tipo de análise: qualitativo anti coronavírus covid-19 igG e igM, apresentação: teste, método: imunocromatografia. Teste rápido para anticorpos SARS-CoV-2 em 15 minutos. Disponível para sangue total, soro ou plasma. Não requer uso de equipamento adicional. Eficaz também em portadores assintomáticos. Validade 24 meses, apresentação caixa com 25 kits de teste. ANVISA 80141430203

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
CE	Fortaleza	AV DOM LUIS, 300	(85) 9182-9393/ (85) 3278-7164	m.souza@jklinvest.com

08.078.066/0001-06	AIR CLEAN TECNOLOGIAS COM. DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI	R\$ 300,00
--------------------	--	------------

Marca: frazion**Fabricante:** frazion**Modelo:** frazion**Descrição:** Testes solológico IgG/IgM para pesquisa de anticorpos EgG por metodologia Quimioluminescência para COVID-19, conjunto completo, tempo de resposta: Sorologia: 4 DIAS

Endereço:	Telefone:
R 22 DE NOVEMBRO, 466	(69) 3421-4049/ (69) 2183-4004

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais**R\$ 179,40****Órgão:** AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**Data:** 01/07/2020 00:00**Modalidade:** Dispensa de Licitação**Objeto:** Fornecimento com aplicação e análise dos testes de sorologia para detecção dos anticorpos IGM e IGG anti COVID-19, a serem aplicados nos servidores e colaboradores da ANTT, situados na Bahia, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico Simplificado, com disponibilidade, por parte da contratada, de um profissional habilitado para aplicação dos testes, para o período de 04 (quatro) meses**SRP:** NÃO**Identificação:** Dispensa de Licitação Nº 25/2020 / UASG: 393001**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Descrição:** ALERGOLOGIA - TESTES IMUNO - ALERGICOS " IN VITRO " - FORNECIMENTO COM APLICAÇÃO E ANÁLISE DOS TESTES DE SOROLOGIA PARA DETECÇÃO DOS ANTICORPOS IGM E IGG ANTI COVID-19, A SEREM APLICADOS NOS SERVIDORES E COLABORADORES DA ANTT, SITUADOS NA BAHIA, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO, COM DISPONIBILIDADE, POR PARTE DA CONTRATADA, DE UM PROFISSIONAL HABILITADO PARA APLICAÇÃO DOS TESTES, PARA O PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 25**Unidade:** Unidade**UF:** DF

13.927.934/0001-15	FUNDACAO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS	R\$ 179,40
* VENCEDOR *		

Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** FORNECIMENTO COM APLICAÇÃO E ANÁLISE DOS TESTES DE SOROLOGIA PARA DETECÇÃO DOS ANTICORPOS IGM E IGG ANTI COVID-19, A SEREM APLICADOS NOS SERVIDORES E COLABORADORES DA ANTT, SITUADOS NA BAHIA, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO, COM DISPONIBILIDADE, POR PARTE DA CONTRATADA, DE UM PROFISSIONAL HABILITADO PARA APLICAÇÃO DOS TESTES, PARA O PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
BA	Salvador	AVENIDA DOM JOAO VI, 275	(71) 2101-1914 / (71) 2101-1927	admfi-assessoria1@bahiana.edu.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais**R\$ 180,00**

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Objeto: Aquisição de exames laboratoriais com o objetivo de determinar que as pessoas que tiveram COVID-19 e se candidataram como doadoras estão recuperadas e aptas a realizarem doação de plasma, solicitada pelo Instituto de Medicina Tropical - IMT - UFRN

Descrição: EXAME DE SANGUE - (RM - 9634/2020 (AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 (11.00.00.18)) - EXAME SOROLOGIA PARA SARSCOV2 QUALITATIVO - COVID 19SOROLOGIA PARA SARSCOV2 QUALITATIVO (3950)

CatSer: 20184 - Exame de sangue

Data: 01/07/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 66/2020 / UASG: 153103

Lote/Item: 6/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 165

Unidade: Unidade

UF: RN

CNPJ **RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR** **VALOR DA PROPOSTA FINAL**

24.518.458/0001-03 CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA R\$ 180,00
* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: (RM - 9634/2020 (AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 (11.00.00.18)) - EXAME SOROLOGIA PARA SARSCOV2 QUALITATIVO - COVID 19SOROLOGIA PARA SARSCOV2 QUALITATIVO (3950)

Endereço:

R JOAQUIM MANOEL, 591

Telefone:

(84) 3215-4700

Email:

graciamello@centrodepatologia.com.br

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 210,00

Órgão: MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FISICAS

Objeto: Teste Sorologico COVID 19

Descrição: EXAME DE SANGUE - EXAME SOROLOGICO PARA COVID 19

CatSer: 20184 - Exame de sangue

Data: 01/07/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 122/2020 / UASG: 240120

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 238

Unidade: Unidade

UF: RJ

CNPJ **RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR** **VALOR DA PROPOSTA FINAL**

61.486.650/0498-67 DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A . R\$ 210,00
* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: EXAME SOROLOGICO PARA COVID 19

Estado:

RJ

Cidade:

Duque de Caxias

Endereço:

RUA XAVIER PINHEIRO, 439

Telefone:

(11) 4197-5778 / (11) 4197-6200

Email:

tributario@dasa.com.br

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais

R\$ 220,00

Órgão: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A

Objeto: Contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 363 (trezentos e sessenta e três) testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência) para a detecção de SARS COV 2(COVID - 19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A, nos termos do Projeto Básico COEDH-EPL (2518294).

Descrição: ALERGOLOGIA - TESTES IMUNO - ALÉRGICOS " IN VITRO " - ALERGOLOGIA - TESTES IMUNO - ALÉRGICOS " IN VITRO " - CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR 363 (TREZENTOS E SESENTA E TRÊS) TESTES MOLECULARES TIPO SOROLÓGICO (IGM E IGG) (METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA) PARA A DETECÇÃO DE SARS COV 2(COVID - 19)

Data: 01/06/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 14/2020 / UASG: 395001

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 363

Unidade: Unidade

UF: DF

CNPJ **RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR** **VALOR DA PROPOSTA FINAL**

00.718.528/0001-09 LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A. R\$ 220,00
* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: ALERGOLOGIA - TESTES IMUNO - ALÉRGICOS " IN VITRO " - CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR 363 (TREZENTOS E SESENTA E TRÊS) TESTES MOLECULARES TIPO SOROLÓGICO (IGM E IGG) (METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA) PARA A DETECÇÃO DE SA RS COV 2(COVID - 19)

Estado: DF	Cidade: Brasília	Endereço: Q SAA QUADRA 3, 165	Telefone: (61) 3329-8000	Email: servico.domiciliar@sabin.com.br
----------------------	----------------------------	---	------------------------------------	--

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 299,90

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA/SE

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de Testes Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM nos quais fazem parte nos atendimentos e às ações e enfrentamento ao COVID-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Descrição: Testes sorológico para detecção de anti corpos IgG/IgM do Covid-19 pela metodologia de imunofluorescência com leitura feita em analisador de fluorescência com resultados expressos em índice quantitativo com o COI (cut off index). Tempo máximo de incubação - Testes sorológico para detecção de anti corpos IgG/IgM do Covid-19 pela metodologia de imunofluorescência com leitura feita em analisador de fluorescência com resultados expressos em índice quantitativo com o COI (cut off index). Tempo máximo de incubação da amostra para leitura no analisador de 11 minutos. Possibilidade de utilizar amostras de soro, plasma e sangue total. O analisador bem como seus insumos deverão ser disponibilizados na modalidade de comodato para a realização dos exames com as seguintes especificações mínimas: - Visor touch screen; - Impressora térmica embutida; - Utilizar modo multi teste contendo os cronômetros simultâneos para contagem do tempo de reação de cada cassete assim permitindo realizar diversos testes simultâneos; - Possuir leitor de código de barras para identificação das amostras - Bivolt automático; OBS: o licitante devesa? comprovar através de carta emitida pelo detentor do registro do produto no Brasil que e? autorizado para distribuir e prestar suporte técnico no equipamento analisador ofertado.

Data: 21/08/2020 08:35

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Identificação: 13722

Lote/Item: 2/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: licitnet.com.br

Quantidade: 2.250

Unidade: Unidade

UF: SE

CNPJ **RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR** **VALOR DA PROPOSTA FINAL**

01.463.618/0001-50 SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI R\$ 99,80
* VENCEDOR *

Marca: BIOSYS**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:** UNIDADE**Descrição:** Descrição não informada**Endereço:**

TV VITORIA, 54

Telefone:

(79) 3023-6700

Email:

gerenciaadm@farmac.com.br

23.872.177/0001-83 UNIAO-CENTRO MEDICO E DIAGNOSTICO LTDA

R\$ 500,00

Marca: WAMA**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:** SOROLOGIA**Descrição:** Descrição não informada**Endereço:**

R PASTOR EUCLIDES ARLINDO, 576

Nome de Contato:

MARIA RENATA

Telefone:

(79) 3211-8513

Email:

uniaocentromedico@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais**R\$ 314,90****Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA/SE**Data:** 21/08/2020 08:35**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de Testes Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM nos quais fazem parte nos atendimentos e às ações e enfrentamento ao COVID-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe.**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO**SRP:** NÃO**Identificação:** 13722**Lote/Item:** 4/1**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** licitanet.com.br**Quantidade:** 750**Unidade:** Unidades**UF:** SE**Descrição:** Testes sorológico para detecção de anti corpos IgG/IgM do Covid-19 pela metodologia de imunofluorescência com leitura feita em analisador de fluorescência com resultados expressos em índice quantitativo com o COI (cut off index). Tempo máximo de incubação - Testes sorológico para detecção de anti corpos IgG/IgM do Covid-19 pela metodologia de imunofluorescência com leitura feita em analisador de fluorescência com resultados expressos em índice quantitativo com o COI (cut off index). Tempo máximo de incubação da amostra para leitura no analisador de 11 minutos. Possibilidade de utilizar amostras de soro, plasma e sangue total. O analisador bem como seus insumos deverão ser disponibilizados na modalidade de comodato para a realização dos exames com as seguintes especificações mínimas: - Visor touch screen; - Impressora térmica embutida; - Utilizar modo multi teste contendo os cronômetros simultâneos para contagem do tempo de reação de cada cassete assim permitindo realizar diversos testes simultâneos; - Possuir leitor de código de barras para identificação das amostras - Bivolt automático; OBS: o licitante deverá comprovar através de carta emitida pelo detentor do registro do produto no Brasil que é autorizado para distribuir e prestar suporte técnico no equipamento analisador ofertado.

01.463.618/0001-50

SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI

R\$ 99,80

* VENCEDOR *

Marca: BIOSYS**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:** UNIDADE**Descrição:** Descrição não informada**Endereço:**

TV VITORIA, 54

Telefone:

(79) 3023-6700

Email:

gerenciaadm@farmac.com.br

23.872.177/0001-83 UNIAO-CENTRO MEDICO E DIAGNOSTICO LTDA

R\$ 530,00

Marca: WAMA**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:** SOROLOGIA**Descrição:** Descrição não informada**Endereço:**

R PASTOR EUCLIDES ARLINDO, 576

Nome de Contato:

MARIA RENATA

Telefone:

(79) 3211-8513

Email:

uniaocentromedico@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 207,00

Órgão: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLORIA/MG**Data:** 14/08/2020 13:01**Objeto:** Registro de preços para contratação de serviços laboratoriais destinados a realização do exame para sorologia quantitativa de IGG e IGM para COVID-19 no município de São João Batista do Glória/MG.**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO**SRP:** SIM**Descrição:** Exames para sorologia – quantitativa de IGG e IGM para COVID-19 -**Identificação:** 13785

Exames para sorologia – quantitativa de IGG e IGM para COVID-19, incluindo a coleta do material in loco, o material teste e o relatório. Cota Principal 75% (inciso III, do art. 48 da Lei nº 147/2014) – ampla concorrência

Lote/Item: 2/1**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** licitanet.com.br**Quantidade:** 675**Unidade:** Unidade**UF:** MG

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

05.956.717/0001-25 CENTRO PASSENSE DE ANALISES CLINICAS LTDA
* VENCEDOR *

R\$ 207,00

Marca: Serviço**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:** Serviço**Descrição:** Descrição não informada**Endereço:**

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 309,00

Órgão: MUNICÍPIO DE FÁTIMA/BA**Data:** 04/08/2020 10:30**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES SOROLÓGICOS IGG/IGM PARA DIAGNÓSTICO DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19)**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO**SRP:** NÃO**Descrição:** Sorologia para covid -19 (igM/IgG) - Sorologia para covid -19 (igM/IgG)**Identificação:** 13525**Lote/Item:** 1/1**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** licitanet.com.br**Quantidade:** 2.000**Unidade:** exame**UF:** BA

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

26.440.846/0001-36 JOSE NUNES BARRETO DE FATIMA
* VENCEDOR *

R\$ 309,00

Marca: Serviço**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:** Serviço**Descrição:** Descrição não informada**Estado:****Cidade:****Endereço:****Telefone:****Email:**

BA

Fátima

AVENIDA ANTONIO SOARES, 112

(75) 3278-1587 / (75) 3278-1587

imperiocontabilidade1@gmail.com



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Mapa de Cotações de Preços - MCP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	PAINEL DE PREÇOS (DOC 0015336)					PREÇO PÚBLICO (DOC 0015336)				PESQUISA COM FORNECEDOR			MENOR PREÇO	VALOR TOTAL	Conta contábil
			TJ-ACRE (PE 34/20)	ANTT (DL25/20)	CBPF (DL 122/20)	EPL (DL 14/20)	UFRN (DL 66/20)	FMS- Itabaiana/SE	FMS- Itabaiana/SE	Município de São João Batista da Glória	Município de Fátima	DASA (Exame) DOC 0015332	DOM BOSCO DOC 0015333	SANTA PAULA DOC 0015334			
1	Contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) na metodologia quimioluminescência para detecção de SARS COV 2 (Covid-19).	830	185,00	179,40	210,00	220,00	180,00	299,90	314,90	207,00	R\$ 309,00	190,00	200,00	150,00	150,00	124.500,00	6.3.1.3.02.01.010
TOTAL															124.500,00		

Pesquisa de Preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

Foi solicitada proposta de preços a 7 empresas e, dessas, três empresas se manifestaram, cujas propostas constam no quadro acima.

O critério mais vantajoso para o CFC é o MENOR PREÇO.

Declaro que no Projeto nº 5004 - (qualidade de vida no trabalho) está previsto o suporte orçamentário para execução da despesa, em rubrica acima referenciada.

Em 14 de setembro de 2020

Elaborado por

Eunice Rosa de Melo dos Santos
Coordenadora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Rosa, Coordenadora**, em 14/09/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015337** e o código CRC **FBA6E90E**.

Referência: Processo nº 9079611000019.000010/2020-99

SEI nº 0015337



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Justificativa de Preços do MCP nº 0015345/2020/COAD/DIREX

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Objeto: contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 830 (oitocentos e trinta) testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) na metodologia quimioluminescência para detecção de SARS COV 2 (Covid-19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) situado no SAUS Q. 5 Bloco J Ed. CFC, Brasília-DF.

No Mapa Comparativo de Preços (MCP) constam os valores encontrados, de acordo com o que preconiza a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

Os preços constantes no Mapa Comparativo de Preços atendem ao Inc. I , Art 2º (Portal de Compras Governamentais), §2º do Art 2º e Inc II e III do art 2º.

Painel de Preços:

Sob o nº CATSER 20737 - Laboratório Análise Biológica

- Tribunal de Justiça do Estado do Acre (Pregão Eletrônico nº 34/2020)
- Agência Nacional de Transportes Terrestres (Dispensa de Licitação nº 25/2020)
- Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Dispensa de Licitação nº 66/2020)
- Centro Brasileiro de Pesquisa Físicas (Dispensa de Licitação 122/2020)
- Empresa de Planejamento e Logísticas S/A (Dispensa de Licitação 14/2020)

A Pesquisa no realizada por meio da ferramenta Banco de Preços que buscou informações do Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>). O filtro utilizado para a pesquisa descrição; Teste Sorologia IGG IGM Covid quimioluminescência.

Preço Público com a Administração Pública

- Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana / SE (Pregão Eletrônico)
- Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana / SE (Pregão Eletrônico)
- Município de São João Batista do Glória / MG (Pregão Eletrônico)
- Município de Fátima / BA (Pregão Eletrônico).

Mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo

- Não foi realizada pesquisa em mídia especializada.

Pesquisa com fornecedor

Foi solicitada proposta de preços a 7 empresas conforme documento SEI 0015328, tendo obtido retorno das empresas abaixo, cujos valores estão inseridos no MCP.

- Laboratório Dom Bosco (doc SEI 0015333)
- Santa Paula Laboratório (doc SEI 0015334)
- Dasa Laboratório Exame (doc SEI 0015332)

Declaro que os as especificações contidas nas propostas recebidas foram analisadas e atendem os requisitos do Projeto Básico/Termo de Referência.

Brasília, 14 de setembro de 2020.

Eunice Rosa de Melo dos Santos

Coordenadora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Rosa, Coordenadora**, em 14/09/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015345** e o código CRC **7807F7DF**.

Referência: Processo nº
90796110000019.000010/2020-99

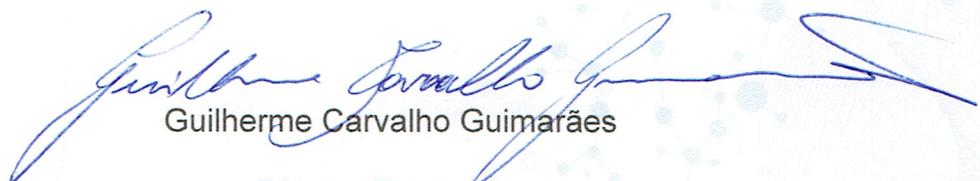
SEI nº 0015345

DECLARAÇÃO

Brasília, 30 de julho de 2020.

O SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.063.263/0001-40 MATRIZ, localizada Q SIA QUADRA 5-C SN AREA ESPECIAL 09 CONJ 2 LOJA 2 1 ANDAR SALOES 101 E 102, CEP 71.200-055, BAIRRO ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

Cordialmente,



Guilherme Carvalho Guimarães

Diretor Executivo



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP2000080527

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	----------------	---------------------------

1	002		ALTERACAO
		046	1 TRANSFORMACAO
		020	1 ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2003	1 ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
		2001	1 ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

1 Junho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticação: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.031-0 e o código de segurança Ck07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.031-0	DFP2000080527	14/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.476.556-90	GUILHERME CARVALHO GUIMARAES

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticação: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.031-0 e o código de segurança Ck07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Q29udHJhdG8gU29jaWFsIFNhbhRhIFBhdWxhICgwMDE1MzYwKQ==

SEI 9079611000019.000010/2020-99 / pag. 1/2

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pag. 2/24

**29º ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM SOCIEDADE ANONIMA FECHADA
SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL LTDA**

G2V HOLDING EIRELI, com sede na Quadra SIA Quadra 5-C SN Área Especial 09 Conjunto 2 Loja 2 Parte A Andar 1 Salões 101 E 102, Zona Industrial (Guará), Brasília - DF, CEP: 71.200-055, inscrita no CNPJ sob o nº 36.115.674/0001-89, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53600418948 por despacho em 23.01.2020, neste ato representada por seu titular **GUILHERME CARVALHO GUIMARAES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Arinos - MG, nascido aos 22 de dezembro de 1983, filho de Jose Carlos Guimaraes e Aurora Pires Carvalho Guimaraes, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02970457894 expedida pelo DETRAN- DF em 10.05.2016 e do CPF nº 049.476.556-90, residente e domiciliado no SHVP Chácara 22, Lote 18-B, Residencial Alvorada, Guará, Brasília – DF, CEP 72.005-230, Único sócio da sociedade empresária limitada **SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL LTDA**, com sede no SIA Quadra 5-C Área Especial 09 Conjunto 02 Loja 02 1º Andar Salões 101 e 102, Zona Industrial Guará, Brasília – DF, CEP: 71.200-055, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53202177207 de 19.08.2019 e inscrita no CNPJ nº 00.063.263/0001-40, admitindo-se a sócia pessoa jurídica **GUIVA HOLDING LTDA**, com sede na Q CLN 102 BLOCO B, n 50, COMPLEMENTO SALA 114 PARTE E8, CEP: 70.722-520, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53202319311 de 28.05.2020 e inscrita no CNPJ nº 37.259.332/0001-03, neste ato representada por seu titular **GUILHERME CARVALHO GUIMARAES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Arinos - MG, nascido aos 22 de dezembro de 1983, filho de Jose Carlos Guimaraes e Aurora Pires Carvalho Guimaraes, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02970457894 expedida pelo DETRAN- DF em 10.05.2016 e do CPF nº 049.476.556-90, residente e domiciliado no SHVP Chácara 22, Lote 18-B, Residencial Alvorada, Guará, Brasília – DF, CEP 72.005-230, fazendo uso do que permite nos termos dos artigos 1.113 do Código Civil e 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e Instrução Normativa DREI nº 35 de 02.03.2017 – DOU de 03.03.2017 ora transforma seu registro de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** em **SOCIEDADE ANONIMA FECHADA** a qual se regerá, doravante, pela presente **ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO** e **ESTATUTO** em anexo.

Cláusula Primeira:- Fica transformada esta **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, em



SOCIEDADE ANONIMA FECHADA passando a denominação social a ser **SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A** e nome fantasia **SANTA PAULA LABORATORIO**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda:- O acervo desta sociedade empresária limitada, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), passa a constituir o capital da sociedade mencionada em cláusula anterior.

Cláusula Terceira:- Fica eleita a diretoria, nos termos do Estatuto Social, com mandato de até 3 (três) anos, o Sr. **Guilherme Carvalho Guimarães**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural de Arinos/MG, nascido em 22.12.1983, filho de José Carlos Guimarães e Aurora Pires de Carvalho, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02970457894 expedida pelo DETRAN-DF em 10.05.2016 e inscrito no CPF/MF sob nº 049.476.556-90, residente e domiciliado no SHVP Chácara 22, Lote 18-B, Residencial Alvorada, Guará, Brasília – DF, CEP 72.005-230, e **Vanessa Sandin Guimarães**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, enfermeira, natural de Fernandópolis – SP, nascida em 10/04/1982, filha de Ricardo Sandin Junior e Meiri Cezarín da Silva Sandin, portadora da Carteira de identidade nº 3.251.682, expedida pela SSP-DF em 23/03/2011 e do CPF nº 225.207.718-26, residente e domiciliada no SHVP Chácara 22, Lote 18-B, Residencial Alvorada, Brasília – DF, CEP 72.005-230.

Para tanto, firmam nesta mesma data, em ato contínuo, **Estatuto Social** (Anexo I) da Sociedade Anônima Fechada e o respectivo **Boletim de Subscrição** (Anexo II).

Brasília - DF, 29 de maio de 2020.

Guilherme Carvalho Guimarães
Presidente e Diretor
Vanessa Sandin Guimarães
Diretora

Vinicius Mascarenhas Guerra Curvina
Advogado – OAB DF 35.645





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.031-0	DFP2000080527	14/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.476.556-90	GUILHERME CARVALHO GUIMARAES
225.207.718-28	VANESSA SANDIN GUIMARAES
010.362.511-95	VINICIUS MASCARENHAS GUERRA CURVINA

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticação: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.031-0 e o código de segurança CkO7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Q29udHJhdG8gU29jaWFsIFNhbhRhIFBhdWxhICgwMDE1MzYwKQ==

SEI 9079611000019.000010/2020-99 / pag. 5/24

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, GUILHERME CARVALHO GUIMARAES, BRASILEIRA, CASADO, FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO, DATA DE NASCIMENTO 22/12/1983, RG Nº 11038272 SSP-MG, CPF 049.476.556-90, RUA RUA 1 CHACARA 22, Nº SN, LOTE 18B , BAIRRO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, CEP 72005-230, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasília, 01 de Junho de 2020.

GUILHERME CARVALHO GUIMARAES

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticação: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.031-0 e o código de segurança Ck07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Q29udHJhdG8gU29jaWFsIFNhbhRhIFBhdWxhICgwMDE1MzYwKQ==

SEI 90796110000019.000010/AQ20-99 / pag. 6/24

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

ANEXO I
“ESTATUTO SOCIAL”

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FOO, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETO e FILIAIS.

Artigo 1º - SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A (“Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, na Lei nº 6.404/76, bem como nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade adotará o nome fantasia “SANTA PAULA LABORATÓRIO”.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito federal, à **SIA Qd 5-C, Área Especial 09, Cj 02, Lj 02, 1º Andar, Salões 101 E 102, Zona Industrial Guara, Brasília-DF, CEP: 71.200-055**, podendo abrir, manter e fechar agências, filiais, sucursais, escritórios, depósitos e outras dependências em todo o território nacional e no exterior, a critério do acionista que compõe o Capital Social da Companhia.

Parágrafo Único: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante Alteração Contratual assinada por todos os sócios:

- Filial no 01 – Estabelecida na: SDN Conjunto A Loja 3056, Conjunto Nacional, Asa Norte, Brasília/DF, CEP. 70.077-900, inscrita no CNPJ sob no 00.063.263/0002-20, Nire: 5390038234-5, com atividade de: Posto de coleta de materiais para exames de análises clínicas;
- Filial no 02 – Estabelecida na: SHL/SUL Quadra 716, Conjunto L, Bloco 02, Lojas B 607/B 608, Edifício Centro Clinico Sul, Torre I, 1o Subsolo, Brasília/DF, CEP: 70.390-700, inscrita no CNPJ sob no 00.063.263/0003-01, Nire: 5390038233-7 com atividade de: Posto de coleta de materiais para exames de análises clínicas;



- Filial no 03 - Estabelecida na: QNN 20, Conjunto O, Lote 45, Ceilândia Sul, Brasília/DF, CEP: 72.220-215, inscrita no CNPJ no 00.063.263/0004-92, Nire: 5390038227-2 com atividade de: Posto de coleta de materiais para exame de análises clínicas;
- Filial no 04 – Estabelecida na: Avenida Pau Brasil, Lote 11, Loja 33 Parte “A”, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.926-000, inscrita no CNPJ sob no 00.063.263/0005-73, Nire: 5390038235-3, com atividade de: Posto de coleta de materiais para exames de análises clínicas;
- Filial no 05 – Estabelecida na: Quadra 5-C, AE 09, Conjunto 2, Loja 02, 1o Andar, Salões, 101 e 102 Parte “A”, Zona Industrial Guará, CEP: 71.200-055, inscrita no CNPJ sob no 00.063.263/0006-54, Nire: 5390038230-2, com atividade de: Escritório Administrativo;
- Filial no 06 – Estabelecia na: QS 3 Lotes 3/5/7 e 9 Loja 25, Edifício Pátio Capital, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 71.953-000, inscrita no CNPJ no 00.063.263/0007-35, Nire: 5390038229-9, com atividade de: Posto de coleta de materiais para exame de análises clínicas;
- Filial no 07 – Estabelecida na: QNA 29, Lote 05, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.110-290 inscrita no CNPJ no 00.063.263/0009-05, Nire: 5390038231-1, com atividade de: Posto de coleta de materiais para exames de análises clínicas;
- Filial no 08 - Estabelecida na: Quadra 08, CL 29, Loja 04, Sobradinho, Brasília/DF, CEP: 73.006-075, inscrita no CNPJ no 00.063.263/0010-30, Nire: 5390038228-1, com atividade de: Posto de coleta de materiais para exame de análises clínicas;
- Filial no 09 - Estabelecida na: Quadra 02, Bloco G, Setor Comercial Central, Sobreloja Parte “A”, Planaltina, Brasília/DF, CEP: 73.310-317, CNPJ no 00.063.263/0012-00, Nire: 5390038232-9, com atividade de: Posto de coleta de materiais para exame de análises clínicas;
- Filial no 10 - Estabelecida na: Quadra 02, Conjunto A Loja 02, Lote 28, Setor Sul do Gama, Brasília/DF, CEP: 72.415-101, CNPJ no 00.063.263/0014-64, Nire:



5390038434-8 com atividade de: Posto de coleta de materiais para exame de análises clínicas;

- Filial no 11 - Estabelecida na: Quadra QI 33, Bloco A Sala 114, Edifício Pedro Teixeira, Guar II, Braslia/DF, CEP: 71.365-330, CNPJ no 00.063.263/0016-26 Nire: 5390038436-4, com atividade de: Posto de coleta de materiais para exame de anlses clnicas;
- Filial no 12 - Estabelecida na: QNN 17, Conjunto H, Lote 58, 2o Andar, Sala 201 Parte "A", Ceilndia, Braslia/DF, CEP: 72.215-178, CNPJ no 00.063.263/0015-45, Nire: 53900384356 com atividade de: Posto de coleta de materiais para exame de anlses clnicas;
- Filial no 13 - Estabelecida na: Avenida Gois Quadras 49, 50, 51 e 52 no 12 Loja 01, Setor Tradicional, Planaltina, Braslia/DF, CEP: 73.330-077, CNPJ no 00.063.263/0017-07, Nire: 5390039682-6, com atividade de: Posto de coleta de materiais para exame de anlses clnicas.

Artigo 4 - A companhia tem por objetivo social a atividade de: Atividades de Laboratrio de anlses clnicas, com Escritrio Administrativo.

Artigo 5 - Os atos reservados  competncia de profisses legalmente regulamentadas so exclusivamente praticados pelos acionistas que preenchem tal condio ou mediante a contratao de terceiros, detentores de inscrio nos respectivos rgos fiscalizadores.

Artigo 6 - A companhia iniciou suas atividades em 09.08.1968 e seu prazo de durao  indeterminado.

CAPTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AES



Junta Comercial, Industrial e Servios do Distrito Federal

Certifico registro sob o n 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticao: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretrio-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe n do protocolo 20/045.031-0 e o cdigo de segurana CkO7 Esta cpia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretrio-Geral.

Q29udHJhdG8gU29jaWFsIFNhbhRhIFBhdWxhIENwMDE1MzYwKQ==

SEI 90796110000019.000010/AQ20-99 / pg. 52

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETRIO GERAL

pag. 9/24

Artigo 7º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, não reconhecendo a Companhia, para tal fim, fração de ação.

Parágrafo Segundo: Aos acionistas é assegurado o direito de preferência, na proporção das respectivas participações, à subscrição de ações e de valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmam o direito à subscrição de ações, regendo-se o exercício deste direito pela legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para fins previstos em lei, e as Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos à convocação e instalação.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada pelos Diretores, sendo os anúncios de convocação feitos através de cartas encaminhadas a cada acionista através de correspondência com aviso de recebimento, dela constando a ordem do dia, o local, a data e o horário da reunião e, no caso de reforma de Estatuto, a indicação das matérias.

Parágrafo Segundo: Na ausência ou impedimento dos Diretores, a Assembleia Geral será convocada e presidida por qualquer outro acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes.



Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral também pode ser convocada nos casos previstos no parágrafo único, do artigo 123 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quarto: As deliberações da Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto Social e ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral é instalada pelos Diretores da Companhia, devendo os acionistas presentes escolherem o Presidente e o Secretário de Mesa.

Parágrafo Sexto: As seguintes matérias requerem aprovação de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia:

- i. Qualquer alteração do estatuto social da Companhia;
- ii. Operações de fusão, cisão e incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária, envolvendo a Companhia;
- iii. Participação da Companhia em outras sociedades ou em novos projetos, na qualidade de sócia, acionista, parceira em *joint venture* ou membro de consórcios;
- iv. Pedido de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial;
- v. Aumento ou redução do capital social;
- vi. Dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação;
- vii. Aprovação de plano de negócios da Companhia, bem como de planos de investimento da Companhia e quaisquer atualizações que impliquem novos recursos acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- viii. Definição e aprovação de política de distribuição de resultados da Companhia;
- ix. Aprovação da avaliação de bens a serem utilizados na formação do capital social da Companhia, observadas as determinações legais;
- x. Fixação do montante global anual da remuneração dos Diretores da Companhia;

Parágrafo Sétimo: Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126, da Lei nº 6.404/76, devendo os



respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social da Companhia, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

Artigo 10º - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

Artigo 11º - A diretoria será composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designados Diretor Presidente e Diretor.

Artigo 12º - Compete aos Diretores:

- i. Aprovar as normas gerais de operação, administração e controle de Companhia, exceto aquelas cuja atribuição está reservada à competência da Assembleia;
- ii. Aprovar a organização interna da Companhia e respectiva distribuição de competência;
- iii. Propor aos demais acionistas planos de negócio e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Companhia;
- iv. Autorizar a abertura e o encerramento de filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional;
- v. Elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração e as demonstrações Financeiras;
- vi. Propor à Assembleia Geral a distribuição dos resultados;
- vii. A administração financeira da Companhia;



- viii. Prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimento e desinvestimentos para a companhia.

Artigo 13º - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, deverão ser assinados por todos os acionistas.

Parágrafo Único: As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelos Diretores, com especificação expressa dos poderes concedidos e terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo de validade indeterminado.

Artigo 14º – É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigar a mesma em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia ou conceder avais, fianças e ou garantias de qualquer espécie que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sendo nulas de pleno direito se vierem a ser prestadas fora do escopo dos objetivos da Companhia.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente e será composto por 03 (três) membros efetivos e o mesmo número de membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. Compete ao conselho fiscal:

- i. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;



- ii. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;
- iii. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- iv. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- v. Convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- vi. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- vii. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- viii. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes deverão preencher os requisitos previstos na Lei nº 6.404/76 e exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.



Artigo 16º - Caso seja solicitado seu funcionamento, assume os eleitos e, para investidura do cargo será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 17º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 18º – A Companhia elaborará, no encerramento do exercício, as demonstrações financeiras exigidas em Lei, e os lucros líquidos apurados tem a destinação que é determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

- i. Do resultado do exercício devem ser deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro;
- ii. Do lucro líquido do exercício devem destinar-se:
- iii. 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social;
- iv. 25% (vinte e cinco por cento) será atribuído ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório; e
- v. O saldo ficará à disposição da Assembleia que deliberará com base em proposta da administração.

Artigo 19º – O dividendo deve ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.



Artigo 20º – Não é obrigatório o pagamento de dividendo nos exercícios em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser seu pagamento incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 21º – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e, mediante deliberação da Assembleia Geral, declarar dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou das reservas de lucros registradas no último balanço anual.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFORMAÇÃO, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

Artigo 22º – A Companhia poderá passar para outro tipo societário, independentemente de dissolução ou liquidação, mediante deliberação em Assembleia Geral de 2/3 (dois terços) dos votos dos acionistas.

Artigo 23º - A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da assembleia geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Artigo 24º – Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

DO FORO

Artigo 25º – Qualquer litígio resultante ou relacionado a este Estatuto Social será exclusiva e definitivamente resolvido por meio do poder judiciário para os fins específicos de obter ou



executarem medidas cautelares ou decisões. O foro competente será o Foro de Brasília, Distrito Federal.

Brasília - DF, 29 de maio de 2020.

Guilherme Carvalho Guimarães

Presidente e Diretor

Vanessa Sandin Guimarães

Diretora

Visto do Advogado:

Vinicius Mascarenhas Guerra Curvina

Advogado – OAB DF 35.645



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticação: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.031-0 e o código de segurança CkO7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Q29udHJhdG8gU29jaWFsIFNhbhRhIFBhdWxhICgwMDE1MzYwKQ==

SEI 90796110000019.000010/AQ20-99 / 17/24

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

página 17/24



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.031-0	DFP2000080527	14/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.476.556-90	GUILHERME CARVALHO GUIMARAES
225.207.718-28	VANESSA SANDIN GUIMARAES
010.362.511-95	VINICIUS MASCARENHAS GUERRA CURVINA

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticação: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.031-0 e o código de segurança Ck07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Q29udHJhdG8gU29jaWFsIFNhbhRhIFBhdWxhICgwMDE1MzYwKQ==

SEI 9079611000019.000010/AQ20-99 / pg. 18/24

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

ANEXO II

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A.

REALIZADA em 29 de maio de 2020.

Acionista	Ações ordinárias normativas sem valor nominal		Assinatura	
	Quant.	% Part.		
G2V HOLDING EIRELI	49.500 quotas	R\$ 49.500,00	99%	
GUIVA HOLDING LTDA	500 quotas	R\$ 500,00	1%	
Total	50.000 quotas	R\$ 50.000,00	100%	

Guilherme Carvalho Guimarães

Presidente e Diretor

Vanessa Sandin Guimarães

Diretora



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticação: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.031-0 e o código de segurança CkO7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Q29udHJhdG8gU29jaWFsIFNhbhRhIFBhdWxhICgwMDE1MzYwKQ==

SEI 90796110000019.000010/AQ20-99 / pág. 66 / 19/24

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.031-0	DFP2000080527	14/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.476.556-90	GUILHERME CARVALHO GUIMARAES
225.207.718-28	VANESSA SANDIN GUIMARAES

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticação: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.031-0 e o código de segurança Ck07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Q29udHJhdG8gU29jaWFsIFNhbhRhIFBhdWxhICgwMDE1MzYwKQ==

SEI 9079611000019.000010/AQ20-99 / 2020-67

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

página 20/24

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, GUILHERME CARVALHO GUIMARAES, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 22/12/1983, RG Nº 02970457894 DETRAN-DF, CPF 049.476.556-90, RUA RUA 1 CHACARA 22, Nº SN, LOTE 18B, BAIRRO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, CEP 72005-230, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 01 de Junho de 2020.

GUILHERME CARVALHO GUIMARAES

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticação: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.031-0 e o código de segurança Ck07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Q29udHJhdG8gU29jaWFsIFNhbhRhIFBhdWxhICgwMDE1MzYwKQ==

SEI 90796110000019.000010/AQ20-99 / 2020-62

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

página 2 de 24



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, de NIRE 5330002128-7 e protocolado sob o número 20/045.031-0 em 18/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53300021287, em 05/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA TRÊS DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.476.556-90	GUILHERME CARVALHO GUIMARAES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.476.556-90	GUILHERME CARVALHO GUIMARAES
225.207.718-28	VANESSA SANDIN GUIMARAES
010.362.511-95	VINICIUS MASCARENHAS GUERRA CURVINA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.476.556-90	GUILHERME CARVALHO GUIMARAES
225.207.718-28	VANESSA SANDIN GUIMARAES
010.362.511-95	VINICIUS MASCARENHAS GUERRA CURVINA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.476.556-90	GUILHERME CARVALHO GUIMARAES
225.207.718-28	VANESSA SANDIN GUIMARAES

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
768.099.353-04	Ana Karine de Oliveira
481.193.340-00	Luiz Eugênio Fernandes Duarte



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucis](#) informando o número do protocolo 20/045.031-0.



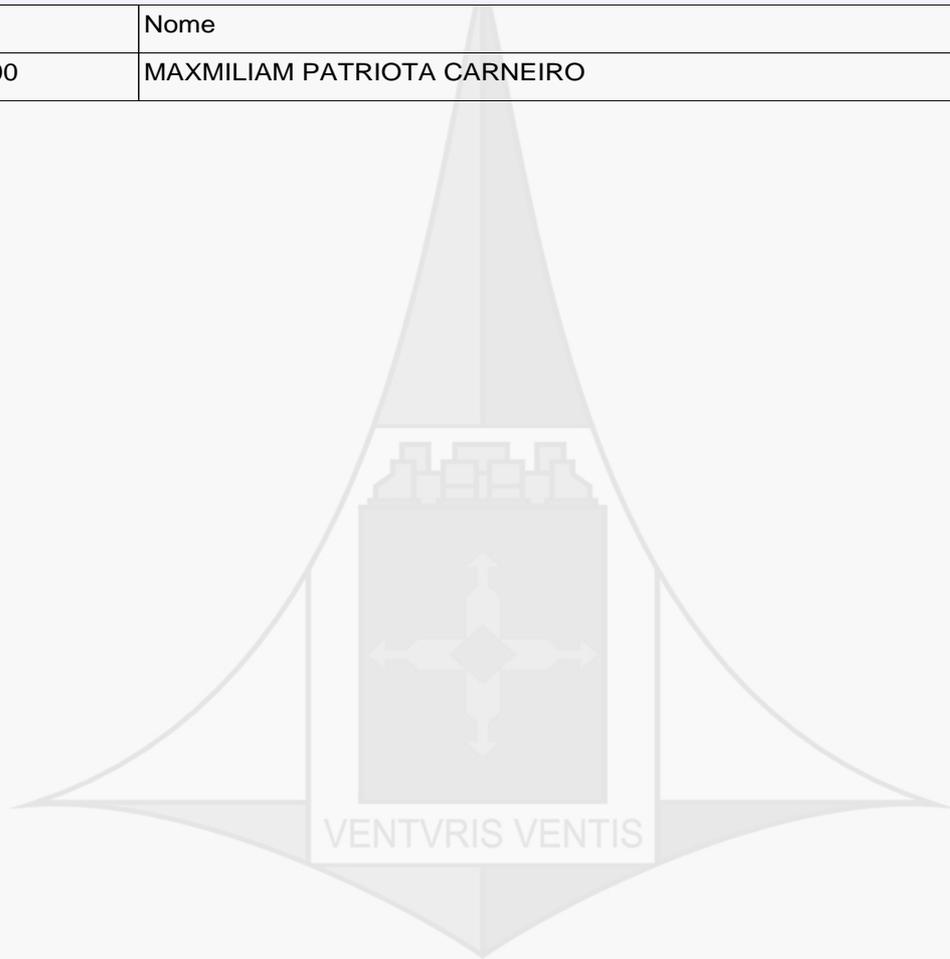


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. Sábado, 06 de Junho de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticação: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.031-0 e o código de segurança CkO7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Q29udHJhdG8gU29jaWFsIFNhbhRhIFBhdWxhICgwMDE1MzYwKQ==

SEI 90796110000019.000010/2020-99 / 2020-72 pág. 24/24

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.063.263/0001-40
Razão Social: SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A
Nome Fantasia: SANTA PAULA LABORATORIO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/09/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/02/2021
FGTS	Validade:	10/10/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/02/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/09/2020
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Processo nº 90796110000019.000010/2020-99

Assunto: **Contratação de serviços de testagem para a Covid-19**

Att.: Gerência do Departamento de Licitação

1. Encaminhamos o processo que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de testagem para Covid-19 para os colaboradores (empregados, estagiários e prestadores de serviços) CFC, conforme necessidade justificada no Projeto Básico (doc 0015302) arquivada nos autos.
2. Solicitamos dar o andamento no certame licitatório, conforme preconiza a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e alterações, para a contratação de serviço supracitado.

Atenciosamente,

Eunice Rosa de Melo dos Santos

Coordenadora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Rosa, Coordenadora**, em 15/09/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015367** e o código CRC **30F25032**.

Referência: Processo nº
90796110000019.000010/2020-99

SEI nº 0015367

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Processo nº 90796110000019.000010/2020-99

Senhora Coordenadora Administrativa,

Trata o presente processo de contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 830 (oitocentos e trinta) testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) na metodologia quimioluminescência para detecção de SARS COV 2 (Covid-19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) situado no SAUS Q. 5 Bloco J Ed. CFC, Brasília-DF

Considerando a governança em contratações, se faz necessária a análise e manifestação da Coordenadoria de Controle Interno para verificação quanto aos princípios impostos no ordenamento jurídico, e ainda, os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da contratação, inclusive quanto à pesquisa de preços apresentada pela área demandante.

Desta forma, sugiro o encaminhamento dos autos à CCI, para análise e emissão de nota técnica.

Atenciosamente,

Juliane Machado Mélo

Gerente/Delic

Assinado eletronicamente via SEI

De acordo,

À DIREX, visando o envio à CCI.

Eunice Rosa de Melo dos Santos

Coordenadora Administrativa

Assinado eletronicamente via SEI

De acordo,

Encaminhe-se os autos à CCI, conforme despacho supra, no prazo de 3 (três) dias.

Elys Tevania Alves de Souza Carvalho

Diretora Executiva

Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Machado, Gerente**, em 15/09/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Rosa, Coordenadora**, em 15/09/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elys Tevania Carvalho, Diretora Executiva**, em 15/09/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015411** e o código CRC **B98141C0**.

Referência: Processo nº
90796110000019.000010/2020-99

SEI nº 0015411

PROCESSO Nº 90796110000019.000010/2020-99**INTERESSADO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****ANÁLISE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO****Nº 30/2019****Processo SEI nº:** 90796110000019.000010/2020-99**Data:** 18/09/2020**Objeto:** Contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 830 (oitocentos e trinta) testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) na metodologia quimioluminescência para detecção de SARS COV 2 (Covid-19).**Responsável pela análise:** Henrique Costa de Siqueira**DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:**

A presente análise busca avaliar as informações apresentadas pela área demandante referente a fase do planejamento da contratação, limitando-se a aplicação da legislação que rege as contratações públicas, não entrando no mérito das decisões gerenciais, técnicas e jurídicas. As fases da seleção de fornecedores e da gestão de contratos não estão contempladas nesta avaliação.

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Item	Itens a serem verificados	Situação			Referência no DFD
		S	N	N/A	
1.1	Identificação da área requisitante da solução.	X			
1.2	Indicação do integrante requisitante.	X			
1.3	Identificação da demanda.	X			
1.4	Justificativa.	X			
1.5	Alinhamento estratégico.	X			
1.6	Assinatura do demandante do serviço e de autorização da diretoria.	X			

OBSERVAÇÕES DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Sem observações.

2. ESTUDOS PRELIMINARES - EP

Item	Itens a serem verificados	Situação			Referência no EP
		S	N	N/A	
2.1	Consta o objeto da contratação?			X	
2.2	Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados foram elencados?			X	
2.3	Foram realizadas análises da contratação anterior, com o objetivo de identificar inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos?			X	
2.4	Existe a identificação da necessidade da contratação?			X	

2.5	Consta a referência aos instrumentos de planejamento do CFC?			X	
2.6	Requisito: Foram elencados os elementos necessários ao atendimento da necessidade?			X	
2.6.1	Requisito: Existe a definição e justificativa da natureza continuidade dos serviços, se necessário?			X	
2.6.2	Requisito: Foram estabelecidos critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, se possível?			X	
2.6.3	Requisito: Foi avaliado a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses? Existe justificativa para essa decisão?			X	
2.6.4	Requisito: Foi avaliado a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas?			X	
2.6.5	Requisito: Foi avaliado as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc) que atendem a necessidade da contratação? Foi avaliado se os requisitos da contratação limitam a participação dos prováveis fornecedores?			X	
2.7	Estimativas das quantidades: Existe a documentação e o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas? Foram utilizadas informações das contratações anteriores, se for o caso. Consta nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte?			X	
2.8	Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar: foram avaliadas soluções em outras entidades?			X	
2.9	Estimativas de preços ou preços referenciais: constam as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte? Está documentado o método para estimativa de preços?			X	
2.10	Descrição da solução como um todo: consta descrição de todos os elementos que devem ser produzidos/ contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração?			X	
2.11	Justificativa para o parcelamento ou não da solução: Foi definido e documentado o método para avaliar se o objeto é divisível?			X	
2.12	Consta demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis?			X	
2.13	Há necessidade de providências para a adequação do ambiente do órgão?			X	
2.14	Foi considerado a necessidade de capacitação de funcionários para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado?			X	
2.15	Consta declaração que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares?			X	
2.16	Numeração sequencial e lógica dos itens que compõem os estudos preliminares.			X	
2.17	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.			X	

OBSERVAÇÕES ESTUDOS PRELIMINARES:

De acordo com o Art. 4º-C da Lei 13.979/2020, temos o seguinte: " Art. 4º-C. Para a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e de serviços comuns. "

Portanto, não há análise a ser realizada nesse item.

3. GESTÃO DE RISCOS - GR					
Item	Itens a serem verificados	Situação			Referência na GR
		S	N	N/A	
3.1	Consta a análise dos riscos da fase do planejamento da contratação?			X	
3.2	Consta a análise dos riscos da fase da seleção do fornecedor?			X	
3.3	Consta a análise dos riscos da fase de gestão do contrato?	X			
3.4	As descrições dos riscos estão aderentes ao objeto a ser contratado?	X			
3.5	As ações preventivas e de contingências são aderentes ao risco identificado?	X			
3.6	Numeração sequencial e lógica dos itens que compõem os riscos.	X			

3.7	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	x			
-----	---	---	--	--	--

OBSERVAÇÕES RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com o Art. 4º-D da Lei 13.979/2020, temos o seguinte: " O gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. ". Portanto, cabe a fiscalização do contrato gerir os riscos durante a sua execução.

4. TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO					
Item	Itens a serem verificados	Situação			Referência no TR
		S	N	N/A	
4.1	Declaração do Objeto	x			Item 1
4.2	Fundamentação da contratação	x			Item 2 e 3
4.3	Descrição da solução como um todo	x			Item 5
4.4	Requisitos da contratação	x			Item 7
4.5	Modelo de execução do objeto	x			Item 10
4.6	Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento	x			Item 11
4.7	Critérios de seleção do fornecedor	x			Item 15
4.8	Estimativa de preços e preços referenciais	x			Item 21
4.9	Adequação orçamentária	x			Item 22
4.10	Deveres e obrigações do contratado e do contratante	x			Item 8 e 9
4.11	Da subcontratação	x			Item 16
4.12	Alteração subjetiva	x			Item 17
4.13	Controle e fiscalização da execução	x			Item 12
4.14	Do recebimento e aceitação do objeto	x			Item 12
4.15	Do pagamento	x			Item 18
4.16	Garantia da execução			x	
4.17	Das sanções administrativas	x			Item 20
4.18	Foi estabelecido o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.	x			Anexo 1
4.19	Numeração sequencial em todos os itens.	x			
4.20	Assinatura do demandante do serviço e de autorização da diretoria.	x			

OBSERVAÇÕES TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO:

No item 6.12 do Projeto Básico temos a seguinte redação: "6.12 O CFC poderá alterar a quantidade nos limites estabelecidos pela legislação em vigor (25%)."

De acordo com o Art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020, temos o seguinte: "Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato".

Recomendação:

Dessa forma, pela imprevisibilidade no quantitativo de testes que possam ser requeridos e pela possibilidade de ampliação do limite permitido pela Lei nº 13.979/2020, recomenda-se a alteração desse dispositivo no Projeto Básico para o limite de "50%", podendo assim ser realizada uma quantidade de testes maior, caso seja necessário.

5. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - MP					
Item	Itens a serem verificados	Situação			Referência na MP
		S	N	N/A	
5.1	Houve o estabelecimento, no EP, do método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais?			X	
5.2	Consta o mapa comparativo de preço com memória de cálculo da estimativa de preços? Os valores estão conciliados com os respectivos levantamentos de preços?	X			
5.3	Constam os documentos que evidenciam a busca de preços na plataforma Painel de Preços?	X			
5.4	Nas contratações similares de outros entes públicos, foi observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços?	X			
5.5	Os preços coletados foram analisados de forma crítica? Houve grande variação entre os valores apresentados?	X			
5.6	Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, foram adotados critérios fundamentados e descritos no processo?	X			
5.7	Existe justificativa para utilização de outras fontes de pesquisas de preços, quando for o caso?	X			
5.8	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	X			

OBSERVAÇÕES EQUIPES RESPONSÁVEIS:

Sem observações.

6. EQUIPES RESPONSÁVEIS					
Item	Itens a serem verificados	Situação			Referência
		S	N	N/A	
6.1	Consta a portaria com a designação da equipe de planejamento da contratação?	X			
6.2	Consta a designação da equipe responsável pela fiscalização da contratação?	X			

OBSERVAÇÕES EQUIPES RESPONSÁVEIS:

Sem observações.

Henrique Costa de Siqueira

Analista - Contador
Assinatura via SEI.

À consideração superior.
De acordo com a análise da fase de Planejamento da Contratação.

Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro

Coordenadora de Controle Interno
Assinatura via SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa de Siqueira, Analista - Contador**, em 18/09/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Elmiro, Coordenadora**, em 18/09/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015522** e o código CRC **5EE7651D**.

Referência: Processo nº
90796110000019.000010/2020-99

SEI nº 0015522

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Processo nº 90796110000019.000010/2020-99

Prezada Coordenadora,

Trata o presente processo de contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 830 (oitocentos e trinta) testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) na metodologia quimioluminescência para detecção de SARS COV 2 (Covid-19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) situado no SAUS Q. 5 Bloco J Ed. CFC, Brasília-DF.

Os autos foram submetidos ao crivo da Coordenadoria de Controle Interno, que após verificação, emitiu a "Análise 32" (doc SEI 0015522).

Desta forma, considerando que essa Coordenadoria figura como unidade demandante dos serviços, responsável pela elaboração das peças iniciais (Termo de Referência, Mapa de Risco e Mapa Comparativo de Preços), solicitamos providências quanto aos ajustes apontados pela CCI.

Atenciosamente,

Juliane Machado Mélo

Gerente/Delic

Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Machado, Gerente**, em 18/09/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015583** e o código CRC **15B96285**.

PROJETO BÁSICO

Processo nº 90796110000019.000010/2020-99

1. OBJETO

1.1 Contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 830 (oitocentos e trinta) testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) na metodologia quimioluminescência para detecção de SARS COV 2 (Covid-19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) situado no SAUS Q. 5 Bloco J Ed. CFC, Brasília-DF.

1.2 Os testes devem ser realizados conforme orientações do Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

1.3 Trata-se de contratação de um único item - testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) na metodologia quimioluminescência para detecção de SARS COV 2 (Covid-19), não sendo necessário parcelamento, atendendo portanto o § 1º do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 1993 e item 3.8 do anexo III da IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	20737	Serviços de testagem molecular para detecção do novo CORONAVÍRUS SARS COV 2 (COVID - 19) Tipo Sorológico, que utiliza amostra de sangue e detecta anticorpos (IgM e IgG), metodologia quimioluminescência. Com Registro na Anvisa conforme resoluções publicadas	830	R\$ 150,00	R\$ 124.500,00

1.4. O objeto da licitação trata-se de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado.

1.5. O procedimento licitatório será regido pela Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

1.6. Dentre os critérios de sustentabilidade, o requisito mínimo a ser observado para assegurar o desempenho socioambiental do produto é o descarte do material utilizados nos testes conforme regramento imposto pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, visando a proteção da saúde da população.

1.7. O contrato terá a vigência de 5 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, sendo o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

2.2 Neste contexto, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Assim, o Conselho Federal de Contabilidade deu início à organização de ações a serem desenvolvidas para superar o momento de crise, com o menor impacto, zelando pelo bem-estar e a saúde da sua força de trabalho, com foco na segurança e prevenção de contaminação de seu corpo funcional e de conselheiros, uma vez que a vida humana é mais importante do que qualquer outro bem

2.3 A partir de então, foram aprovadas as Deliberações CFC n.º 41/20, 49/20, 51/20, 53/20, 45/20, 57/20, 71/20 e 73/20 que dispuseram sobre medidas de combate ao contágio e à propagação do Coronavírus no ambiente de trabalho do CFC, bem como a adoção do home office para todos os empregados, aprendizes e estagiários, desde o dia 16 de março de 2020.

2.4 A OMS tem divulgado que a pandemia do coronavírus segue em expansão, embora alguns países tenham conseguido controlar os contágios. No entanto, tem recomendado que os países ampliem a realização de testes em pacientes com sintomas do novo Coronavírus e fortaleçam ações de isolamento daqueles com suspeita de infecção. Na avaliação da OMS, que coordena os esforços globais de prevenção e combate à pandemia, tão ou mais importante que adotar medidas de redução da circulação e aglomeração de pessoas é assegurar a realização dos exames e o isolamento dos pacientes diagnosticados.

2.5 Diariamente, o Ministério da Saúde divulga dados consolidados sobre a COVID-19. Após consulta ao painel Covid-19 no Brasil, atualizado em 11/9/2020, foi apresentada a síntese de casos e de óbitos, sendo 4.282.164 casos confirmados (acumulados) e 130.396 óbitos (acumulados), conforme link: https://sus.analitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html.

Detalhar por

[Região](#)
[Estado](#)
[Município](#)
[Região Metropolitana](#)
[Todos](#)

Região	População	Casos Novos	Casos Acumulados	Casos Acumulados 100mi	Óbitos Novos	Óbitos Acumulados
Totais	210.129.893	43.718	4.282.164	2.038	874	130.396
Sudeste	88.371.433	17.986	1.488.224	1.684	369	58.667
Nordeste	57.071.654	7.319	1.221.230	2.140	160	36.672
Sul	29.961.741	5.943	499.844	1.668	153	10.275
Centro-Oeste	16.294.085	8.654	497.551	3.054	144	10.663
Norte	18.430.980	3.816	575.315	3.121	48	14.119

2.6 Notícias veiculadas na imprensa até o momento (12/9/2020) em que se elabora o presente Projeto Básico registram a ocorrência de 2.158 mortes por Covid-19 no Distrito Federal, sendo 51 óbitos só no dia 19/8/2020, conforme link <https://www.metropoles.com/colunas-blogs/grande-angular/numero-de-mortes-por-covid-19-no-df-sobe-para-2-158-infectados-sao-141-762>.

2.7 A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou recentemente kits específicos para o diagnóstico de Covid-19. Os produtos são para uso profissional e podem se dividir em dois grupos, conforme o material biológico a ser analisado: os que usam amostra de sangue total, soro ou plasma e os que usam amostras das vias respiratórias dos pacientes, nasofaringe (nariz) e orofaringe (garganta), além dos testes rápidos.

2.8 A realização dos testes diagnósticos nos casos suspeitos de Covid-19 permitirá um rápido isolamento e rastreamento dos contatos, que é a espinha dorsal da pronta resposta contra esta pandemia.

2.9 Os testes de diagnóstico para a Covid se destacaram na pandemia do coronavírus como uma ferramenta essencial para rastrear a propagação da doença. Dessa forma, seguem algumas metodologias utilizadas para testagem da Covid-19 que orientam a detecção do vírus e a detecção de anticorpos (defesas do organismo):

a) Tipos de teste: RT-PCR 2.11.

RT-PCR (do inglês reverse-transcriptase polymerase chain reaction), é considerado o padrão-ouro no diagnóstico da COVID-19, cuja confirmação é obtida através da detecção do RNA do SARS-CoV-2 na amostra analisada, preferencialmente obtida de raspado de nasofaringe.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) indica o ensaio molecular de RT-PCR como referência para confirmação de casos de COVID-19, o teste identifica o vírus no período em que está ativo no organismo e se destaca pela alta sensibilidade.

b) Sorologia - "Teste Rápido"

Dentre os métodos utilizados para detecção de anticorpos, estão os que utilizam a metodologia de imunocromatografia, conhecida popularmente como "teste rápido".

Trata-se de um teste de simples execução que geralmente não requer a utilização de equipamentos, estrutura laboratorial e que permite a visualização do resultado de 10 a 30 minutos, a depender de cada produto.

A informação apresentada no "teste rápido" é quanto ao estado imunológico no momento da coleta da amostra, ou seja, há um período de janela imunológica que é o intervalo (7 a 10 dias do início da infecção) de tempo entre a infecção e a produção de anticorpos em níveis detectáveis. Se a testagem ocorrer dentro do período da janela imunológica, o resultado do ensaio poderá ser negativo, mesmo quando a pessoa estiver contaminada, acusando um falso negativo.

É importante destacar que a baixa sensibilidade do teste diagnóstico pode resultar em uma maior probabilidade de detectar falsos negativos, o que poderia interferir principalmente em casos de indivíduos assintomáticos. Sendo assim, o falso negativo poderia provocar infecção geral dos colaboradores tendo em vista o direcionamento errado para ações de controle.

É importante ressaltar que o Ministério da Saúde aponta que os testes rápidos apresentam uma taxa de erro de 75% para resultados negativos, ou seja, o teste rápido não possui a mesma sensibilidade que os demais métodos.

c) Sorologia - Metodologia Quimioluminescência

Outra metodologia utilizada para detecção de anticorpos é o tipo sorológico (metodologia quimioluminescência), são testes imunológicos que apresentam maior sensibilidade quando comparados a um teste rápido e são capazes de detectar se o indivíduo está com o vírus ativo no organismo ou se já contraiu o vírus e está com os níveis de anticorpos IgM e IgG em amostra de sangue.

O teste citado, assim como o teste rápido, também é coletado após o período de janela imunológica (7 a 10 dias do início do contágio), porém apresenta alta confiabilidade no diagnóstico.

Comparado ao RT-PCR é um procedimento de execução simples com resultados mais rápidos, permitindo maior agilidade nas tomadas de decisões.

2.10. Na comparabilidade dos três testes, destaca-se que apesar do RT-PCR ser classificado como teste 'padrão ouro' possuir alta sensibilidade para o diagnóstico viral (mais assertivo), esse método só identifica se o indivíduo está com o vírus ativo no organismo. O Teste rápido, apenas do resultado sair rápido, a margem de erro é maior, ou seja, o teste é mesmo assertivo. O teste sorologia por quimioluminescência identifica se o indivíduo está com o vírus ativo no organismo e, também, se o indivíduo já teve Covid e se tem anticorpos.

2.11 Visualizando o cenário de escassez de recursos do CFC, face a baixa na arrecadação no corrente exercício, optou por contratar o teste do tipo Sorológico (metodologia de Quimioluminescência) por entender que:

2.11.1. O teste reúne o maior número de vantagens permitindo rastrear quem já teve contato com o vírus e desenvolveu anticorpos, quem foi infectado recentemente mas ainda não tem anticorpos, e quem não teve qualquer contato com o vírus e/ou está com o vírus.

2.11.2. O tempo de acesso ao resultado permite tomar decisões mais rápidas quando comparado ao teste RT-PCR: colocar o colaborador em teletrabalho ou no trabalho presencial com o sistema de revezamento.

2.11.3. A margem de segurança dos resultados de testes de metodologia de quimioluminescência é maior que a dos testes sorológicos rápidos, chegando a 97%, conforme estudo do Ministério da Saúde disponível para consulta em https://www.sbmfc.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Acur_cia_dos_testes_para_COVID_19_1586558625.pdf.pdf

2.12. Nesse último teste (Sorologia por quimioluminescência), o resultado possibilita a tomada de 2 decisões: i) se o indivíduo está com o vírus ativo, deverá ser colocado em teletrabalho; ii) se o indivíduo teve o vírus e está com anticorpos, poderá permanecer em trabalho presencial.

2.13. Quanto a efetiva necessidade do CFC para a contratação, é notória que a situação de pandemia vivenciada no Brasil exige que as instituições tomem todas as medidas necessárias para proteção do corpo laborar contra o vírus.

2.14. Em resposta à grave situação epidemiológica, o CFC vem adotando medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e editou a Portaria nº 183, que institui medidas para a retomada de trabalhos presenciais e define regras para prevenção à Covid:

Art. 5º Os empregados e estagiários inseridos em grupo de risco do novo coronavírus ficam dispensados do retorno presencial, conforme cronograma estabelecido no art. 3º, enquanto perdurar a situação de pandemia e/ou as recomendações de isolamento social, mediante encaminhamento de atestado e/ou laudo médico que comprove a situação de risco ao Departamento de Pessoal.

Art. 6º São considerados grupos de risco:

I. Idade igual ou superior a 60 anos;

II. Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

III. Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);

IV. Imunodepressão

V. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI. Diabetes mellitus, conforme juízo clínico

VII. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica ; e

VIII. Gestantes.

2.15. Além de autorizar a adoção de regime de jornada em turnos alternados de revezamento, conforme art. 4º, tal medida visou a redistribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentração e proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

2.16. O CFC conta com 207 (duzentos e sete) colaboradores prestando serviços em suas dependências, assim distribuídos:

- 118 empregados;
- 40 estagiários;
- 49 prestadores de serviços terceirizados.

2.17. Ato contínuo, somente 26 (vinte e seis) desses colaboradores estão em regime de teletrabalho, enquadrados na Portaria 183/2020.

2.18. Os colaboradores que estão em regime presencial e/ou revezamento podem estar mais propensos à contaminação do vírus, ainda que haja medidas para minimizá-la. Com intuito de descartar a infecção dos colaboradores em geral e na tentativa de evitar o afastamento futuro dos colaboradores, o CFC necessita realizar a contratação para testagem pelo período de 4 meses; que é a previsão do GDF para redução do contágio pelo vírus.

2.19. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que para enfrentar a disseminação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da COVID-19, a realização da testagem em massa é uma forma de "achatar" a curva de disseminação do vírus no país.

2.20. Somente assim é possível identificar os infectados e isolá-los para evitar a transmissão, por meio do seguinte mapeamento:

I - o rastreamento de contatos;

II - a vigilância sorológica local (por Gerência);

III - a identificação de quem já teve contato com o vírus; e

IV - ações para afastar o colaborador contaminado e evitar maior propagação do vírus.

2.21. Tal mapeamento pode contribuir de forma positiva no processo de ações do CFC voltadas para o controle pandêmico e terá significativa relevância no retorno das atividades dos colaboradores que estão em trabalho remoto.

2.22. Caso o profissional esteja infectado medidas podem ser tomadas para evitar o retorno do colaborador e evitar a contaminação dos demais.

2.23. O CFC não possui recursos (equipamentos, insumos e profissional técnico) necessários para a coleta e análise dos testes. Dessa forma, é necessária a contratação de empresa ou laboratório especializado para a realização do teste de COVID-19, com o intuito de descartar a infecção dos colaboradores em geral, na tentativa de evitar o afastamento futuro desses profissionais.

2.24. Objetiva-se realizar a testagem em massa para os colaboradores que estão em regime presencial, teletrabalho e/ou revezamento, sendo o quantitativo de 118 empregados, 40 estagiários e 49 prestadores, totalizando, 207 colaboradores.

2.25. Conforme orientação do Ministério da Saúde, a testagem deve ser realizada de forma periódica ou sempre que o indivíduo apresentar sintomas, pois o colaborador pode ter contato com vírus em qualquer circunstância; assim como acontece com o vírus da gripe. Por esse motivo, a presidência do CFC decidiu pela testagem a cada 30 dias pelos quatro meses, que é a previsão de redução da escala estatística do número de contaminados no Distrito Federal.

2.26. Para os colaboradores foi considerado uma média de até 4 (quatro) diagnósticos acrescidos de mais dois testes para atender eventual contratação de estagiário, totalizando 830 (oitocentos e trinta) exames de teste molecular tipo sorológico (IgM e IgG), com metodologia quimioluminescência, para a detecção de SARS COV 2(COVID - 19), pelas seguintes razões:

- Os estudos que abordam as características de contágio do coronavírus e o desdobramento da Covid-19 no organismo ainda são iniciais e não apontam conclusões exatas.
- Não se sabe com certeza, por exemplo, se há imunização do indivíduo que já foi infectado.

- Assim, o diagnóstico será realizado em massa nos colaboradores, o que permitirá testar 100% do corpo funcional que prestam serviço para o CFC.
- Alinhado ao tipo de teste escolhido na contratação, é possível identificar através do IgM a infecção ativa e o IgG, anticorpos de imunidade. Na testagem em massa aos profissionais a estratégia visa afastar o colaborador contaminado para descartar a infecção dos demais.
- Aos colaboradores que forem detectados o IgG, anticorpos de imunidade, o Departamento de Gestão de Pessoas irá manter o registro da vigilância sorológica local. Até o momento a Organização Mundial da Saúde (OMS) não descartou a possibilidade de imunização das pessoas infectadas pelo vírus

2.27 Com relação aos testes para os 49 prestadores de serviços, a definição do CFC vai ao encontro do entendimento do juiz Antonio Umberto de Souza Junior, titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, que proferiu decisão que a obrigação de testagem de todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço “*não é compartilhada, mas reservada aos próprios centros comerciais - e não às empresas por eles contratadas*”. No processo em questão, o juiz Antonio Humberto explicou que (TRT-10, 6ª Vara, processo ATOrd 0000496-12.2020.5.10.0006):

Evidentemente, o Governador do Distrito Federal, no exercício de seu poder regulamentar, poderia ter exigido que os centros comerciais apenas exibissem ou apenas exigissem os testes periódicos de Covid-19 dos empregados terceirizados, colaboradores e prestadores de serviços, mas, dentre as várias alternativas postas ao seu juízo de discricionariedade administrativa, optou o Chefe do Poder Executivo local por impor o ônus da testagem (ônus da ação e ônus do custeio) aos tomadores e não aos empregadores dos terceirizados.

Tal medida rima com o disposto na legislação federal - para ser mais exato, no art. 5ªA, § 3º, da Lei nº 6.019: “É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato”

2.28 No mês de agosto, o CFC contratou a testagem para todos os empregados, estagiários e prestadores de serviços terceirizados, pela metodologia RT-PCR. Entretanto, considerando os casos positivos que vem se apresentando no Conselho e as orientações do Ministério da Saúde, a presidência do CFC decidiu pela testagem periódica pelos quatros meses e enquanto perdurar a escala alta de contaminados no Distrito Federal.

2.29. Assim, dada a relevância da presente demanda, bem como as limitações da Administração em realizar os exames, o CFC, em consonância com o estabelecido na legislação necessita contratar empresa especializada para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização da testagem dos colaboradores.

2.30. Os serviços a serem contratados têm caráter de natureza NÃO continuada, que têm como escopo a contratação de serviços em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros.

2.31. A contratação é pertinente haja vista que o CFC não possui autorização legal, estrutura administrativa, operacional e de recursos humanos para executar o objeto diretamente.

2.32. No momento, em razão da Pandemia, esse tipo de contratação têm se tornado prática comum no âmbito da Administração Pública.

2.33. A pretensa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do CFC, especialmente com a diretriz 13 – Atrair e Reter Talentos e o projeto 5004 (qualidade de vida no trabalho), por meio da dotação orçamentária n.º 6.3.1.3.02.01.010 - Serviço de Medicina do trabalho, previsto no plano de trabalho do CFC para 2020.

2.34. Em razão da situação emergencial a contratação foi incluída no Plano Anual de Contratações (PAC) 2020, aprovado pela Portaria CFC N.º 289/2019 cujo orçamento foi aprovado pela Resolução CFC N.º 1.579/2019.

2.35. A presente contratação está de acordo com o Manual de Políticas do CFC no que se refere as políticas de qualidade de vida no ambiente de trabalho, além de assegurar a aplicação dos normativos relacionados a medicina e segurança do trabalho.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dar-se-á na forma do art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, *in verbis*:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto da licitação trata-se de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme a legislação vigente.

4.2. O critério de julgamento do objeto será o de “menor preço por item”, observando o disposto no § 1º do art. 23 da Lei n.º 8.666 de 1993.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 830 (oitocentos e trinta) exames de teste molecular tipo sorológico (IgM e IgG), na metodologia quimioluminescência, para a detecção de SARS COV 2 (Covid - 19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Contabilidade.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	20737	Serviços de testagem molecular para detecção do novo CORONAVÍRUS SARS COV 2 (COVID - 19) Tipo Sorológico, que utiliza amostra de sangue e detecta anticorpos (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência). Com Registro na Anvisa conforme resoluções publicadas	830	R\$ 150,00	R\$ 124.500,00

5.2. A quantidade prevista neste Projeto Básico é meramente estimativa não constituindo obrigação ao Conselho Federal de Contabilidade à aquisição total do

objeto, devendo pagar somente pelos testes efetivamente realizados.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS TESTES

6.1. Os testes (metodologia, aplicação e prazos) devem ser realizados de acordo com os protocolos estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

6.2. Teste molecular para detecção do novo CORONAVÍRUS SARS COV 2 (COVID - 19) Tipo Sorológico, que utiliza amostra de sangue e detecta anticorpos (IgM e IgG), metodologia quimioluminescência.

6.3. O profissional de saúde responsável pela coleta de amostras deve ser devidamente treinado e deverá utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como:

- Gorro descartável.
- Óculos de proteção ou protetor facial.
- Máscara modelo PFF2 (N95) ou equivalente.
- Avental de mangas compridas.
- Luva de procedimento.

6.4. O teste deverá ser realizado nas dependências do CFC e em caso eventuais deverá ser realizado nas unidades do laboratório contratado para realização do exame.

6.5. A testagem deverá ser realizada, por demanda, e um período de 4 meses.

6.6. O laboratório deverá realizar a testagem após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), contendo o nome dos funcionários e estagiários e do pedido médico; este último, se for o caso.

6.7. Os testes serão realizados de acordo com cronograma do CFC, que será encaminhado à Contratada após a assinatura do contrato.

6.8. Comunicar o CFC sobre resultados de exames (negativos e positivos).

6.9. O CFC efetuará o pagamento por teste efetivamente realizado.

6.10. Emitir e entregar o resultado do teste ao colaborador, dentro do prazo fixado pelo Ministério da Saúde e Anvisa.

6.11. O método utilizado para quantificar a contratação será o valor do exame por pessoa.

6.12. O CFC poderá alterar a quantidade nos limites estabelecidos pelo artigo 4º-I da Lei 13.979/2020 em até 50%.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

7.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.2. O laboratório deverá apresentar o Registro da ANVISA para os produtos ofertados no momento da análise da proposta.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir e enviar à contratada uma via da OS que deverá conter o nome do funcionário ou estagiário e estar devidamente assinada e acompanhamento do pedido médico.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no PB e demais documentos licitatórios.

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do PB e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de funcionário especialmente designado.

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada, após atesto do gestor do contrato, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no PB e seus anexos.

8.7. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

8.8. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Projeto Básico, anexos e os termos de sua proposta.

8.9. Oferecer informações à Contratada, sempre que necessárias para execução dos trabalhos.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente PB/Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Aplicar o índice de medição do resultado para aferição da qualidade do serviço, conforme o anexo I.

8.12. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados, a LGPD (lei 13.709/2018), especialmente quanto aos artigos 5º e 6º, §1º que obriga o compartilhamento das informações sobre o conhecimento de pessoas infectadas ou a circulação destes em locais públicos e/ou privados, devendo tratar o diagnóstico de forma sigilosa no ambiente de trabalho do empregado, nos termos das normas regulamentadoras aplicadas às diretrizes dos Conselhos Regionais de Medicina.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no PB, seus anexos e a sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Realizar a testagem após conferência dos dados na Ordem de Serviços e do pedido médico recebidas e conferência dos documentos com fotos do colaborador.

9.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação de

serviços objeto deste contrato.

9.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar colaboradores e/ou bens da Contratada, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

9.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.6. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o serviço.

9.7. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.8. Emitir o relatório contendo a relação das Ordens de Serviços, Nomes dos Colaboradores, a data da testagem e o resultado do teste, bem como a Nota Fiscal referente ao serviço, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

9.9. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.10. Comunicar verbalmente ou por escrito, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos serviços.

9.11. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.12. Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para e anexos, inclusive com as , respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

9.13. A contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

9.14. Entregar o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste PB/contrato e na sua proposta.

9.15 Realizar a testagem em suas unidades laboratoriais por profissionais técnicos devidamente habilitados

9.16 Encaminhar o resultado do exame ao colaborador correspondente.

9.17 Comunicar o CFC sobre resultados de exames positivos.

9.18 Cumprir as normas impostas pelo MS e ANVISA para adequada prestação dos serviços.

9.19 Assegurar a confiabilidade no resultado do exame.

9.20 Emitir e entregar o resultado do teste ao colaborador, dentro do prazo fixado pelo Ministério da Saúde e Anvisa.

9.21 Designar preposto para tratar e responder pelo objeto contratual perante o CFC.

9.22 Assegurar a qualidade do serviço, cujo mensuração será efetuada pela contratação para aferição do Índice de Medição do Resultado constante no anexo I.

9.23 Emitir e encaminhar ao CFC a Declaração que possui infraestrutura física e técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos para assegurar a qualidade na prestação de serviços de testagem, conforme o anexo II.

9.24 Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados, a LGPD (lei 13.709/2018), especialmente quanto aos artigos 5º e 6º, §1º que obriga o compartilhamento das informações sobre o conhecimento de pessoas infectadas ou a circulação destes em locais públicos e/ou privados, devendo tratar o diagnóstico de forma sigilosa.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Rotinas de Execução:

10.1.1 O início da execução do serviço deverá ser de imediato, após a Assinatura do Contrato com a empresa vencedora;

10.1.2 A execução do serviço dar-se-á por demanda do CFC após a emissão da Ordem de Serviço ao longo da vigência do contrato;

10.1.3 Será ofertada a coleta para análise laboratorial de teste molecular para exame de sorologia para detecção do novo Coronavírus SARS COV 2(Covid - 19) em massa nos colaboradores por solicitação do CFC.

10.1.4 Visando evitar aglomeração e não gerar impacto de risco aos colaboradores, a coleta poderá ser realizada na sede do CFC ou no laboratório da Contratada ou em sua dependência no modelo *Drive-Tru*, desde que em locais de fácil acesso.

10.1.5 Os resultados deverão ser encaminhados ao endereço de e-mail degep@cfc.org.br com identificação e mantendo todavia o sigilo e privacidade de cada profissional.

10.1.6 Os resultados dos exames deverão também ser disponibilizados em meio informatizado, mediante senha individual de acesso, ou por meio físico, para todos aqueles profissionais que assim o desejarem, sem prejuízo do envio da cópia conforme item 8.1.5.

10.1.7. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 72 horas.

10.1.8. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos Gestores e Fiscais do Contrato, por empregado indicado pelo CFC.

10.1.9. O CFC exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, por profissional indicado pela Contratante.

10.2. Manutenção de Sigilo:

10.2.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência pelo período de 5 (cinco) meses, prorrogável por períodos sucessivos, com base no art. 4º- H, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministério da Saúde.

11.2. Considerando que a Lei nº 13.979/2020, visando o enfrentamento da pandemia, simplificou os documentos exigidos na contratação, não haverá exigência de garantia contratual da execução. Além disso, trata-se de uma contratação de baixa complexidade da contratação com restrição do número de fornecedores e alta demanda de mercado.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993 e através de portaria emitida pelo CFC, será designado representante para acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar serviços registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3 O gestor do contrato ficará responsável pelo recebimento definitivo do serviço, bem como, do respectivo atesto na nota fiscal.

12.4. A fiscalização contratual será executada conforme os ditames da legislação vigente e regramento interno do Conselho.

12.5 Fica reservado ao Conselho o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega dos relatórios e aceitação, o serviço não estiver sido executado em conformidade com as especificações estipuladas no Projeto Básico.

12.6 O gestor e fiscais do contrato efetuarão o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, caso necessário.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Dentre os critérios de sustentabilidade, o requisito mínimo a ser observado pela Contratada para assegurar o desempenho socioambiental do produto é o descarte do material utilizado na prestação de serviços conforme regramento imposto pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, visando a proteção da saúde da população.

14. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Por se tratar de uma contratação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a contratação dar-se-á na forma do art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, *in verbis*:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)"

14.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

14.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CFC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Será selecionada empresa pelo critério de julgamento de menor preço por item.

15.2. O preço deverá considerar todos os custos diretos e indiretos (taxas, impostos, fretes, profissional técnico, insumos, etc.)

15.3. As empresas deverão apresentar proposta de preços, com validade não inferior a 30 (trinta) dias contendo especificações, quantitativos, valor unitário e total.

15.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

16 SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

17 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18 PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado por unidade de teste efetuado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito nos dados bancários indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.1.1. A Contratada deverá anexar à Nota Fiscal o relatório contendo a relação com o nome dos colaboradores que realizaram a testagem, a data da testagem e o resultado do teste (positivo e negativo).

18.1.2 A Contratada poderá emitir o Relatório para fins de faturamento por decêndio no mês, para os serviços de testagem devidamente prestados nos últimos 10 dias de serviços.

18.2 Os pagamentos decorrentes de despesas de contrato cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993, após o atesto definitivo pelo gestor do contrato ou substituto imediato.

18.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CFC atestar a execução do objeto do contrato.

18.4 O documento fiscal deverá conter o nome da empresa, CNPJ, dados do contrato, números do banco, da agência e da conta corrente da Contratada e descrição do objeto contratado.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.8 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua Notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CFC.

18.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

18.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CFC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11 Persistindo a irregularidade, ao CFC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13 De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

18.14 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) - da Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.15 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de atestação de conformidade da entrega do serviço, bem como, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débito, bem como, atestação de conformidade da entrega dos produtos.

19 REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irajustáveis no período de vigência do Contrato sendo o objeto adquirido para execução imediata conforme prazo estabelecido neste Projeto.

20 GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 Considerando que a Lei nº 13.979/2020, visando o enfrentamento da pandemia, simplificou os documentos exigidos na contratação, não haverá exigência de garantia contratual da execução. Além disso, trata-se de uma contratação de baixa complexidade da contratação com restrição do número de fornecedores e alta demanda de mercado.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e legislação vigente, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Cometer fraude fiscal.
- f) Não mantiver a proposta.

20.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, por FALTAS LEVES, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- c) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato, caracterizando a inexecução total da obrigação assumida;

20.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Conselho, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

20.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de dois anos.

20.7 Em atendimento ao Anexo V, item 2.6, alínea j.3 da IN SEGES/MP n.º 05/2017, para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,6% sobre o valor mensal do contrato
4	0,8% sobre o valor mensal do contrato
5	1% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	3
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	4
Para os itens a seguir deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
4	Substituir preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por outro	2
5	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico, Contrato e proposta de preços não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	2
6	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico, Contrato e proposta de preços não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	5
7	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao CFC, quando for o caso	1

20.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

20.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CFC, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.11 A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá ser relevada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito, motivo de força maior ou conveniência administrativa do Conselho.

20.12 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada cumulativamente com a advertência, declaração de inidoneidade e suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

20.13 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.14 O Conselho, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.15 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração releva qualquer falta não implicará em novação.

20.16 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.17 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.18 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pelo departamento competente do CFC.

21 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 O custo estimado da contratação é R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), conforme cotação de preços realizada em consonância ao artigo 2º, inciso I, da IN SLTI/MPOG n.º 05 de 27/06/2014 (e alterações).

22 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 Recursos financeiros disponíveis no projeto n.º 5004 (qualidade de vida no trabalho), na rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.010 - Serviço de Medicina do Trabalho do orçamento 2020 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.579 de 05 de dezembro de 2019.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2020

Cristina Maria Teixeira de Oliveira
Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas

Eunice Rosa de Melo dos Santos
Coordenadora Administrativa

Aline Souza de Oliveira
Gerente do Departamento de Pessoal

Polyana Carlos Nascimento
Gerente do Departamento de Passagens

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CFC.

Aprovo o Projeto Básico.
Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Elys Tevania Alves de Souza Carvalho
Diretora Executiva

ANEXO I
Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

O Instrumento de Medição de Resultado ou IMR contemplará 1 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato: INDICADOR: Avaliação dos serviços a prestados.

O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle.

O resultado da avaliação será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura dos serviços executados.

Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

I

IMR	
SATISFAÇÃO DE ATENDIMENTO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a satisfação do beneficiário do serviço, conforme pesquisa descrita abaixo.
Meta a cumprir	Avaliação positiva de 80% dos beneficiários.
Instrumento de medição	Planilha eletrônica de tabulação dos resultados dos formulários de avaliação preenchidos pelos funcionários e estagiários que realizaram exame.
Forma de acompanhamento	Por meio da planilha eletrônica com tabulação das informações obtidas.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	O número de respostas "Excelente" ou "Bom" dividido pelo número total de respostas (desconsiderando-se as respostas "Desconheço") deverá ser igual ou superior a 80%.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Base de cálculo para incidência da multa	Valor unitário do Exame.
Faixas de ajuste no pagamento	Pesquisa com resultado de satisfação: <ul style="list-style-type: none">Abaixo de 50%: terá incidência de 2%.De 50% a 59%: terá incidência de 1,5%.De 60% a 69%: terá incidência de 1,0%.De 70% a 79%: terá incidência de 0,5%.De 80% a 100%: não sofrerá ajuste no pagamento.

PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Qualidade no atendimento prestado no dia da realização do Exame.

- a) Excelente
- b) Bom
- c) Regular
- d) Ruim
- e) Péssimo
- f) Desconheço

Facilidade na utilização da ferramenta disponibilizada pela empresa contratada, para acompanhamento e resultado do exame:

- a) Excelente
- b) Bom
- c) Regular
- d) Ruim
- e) Péssimo
- f) Desconheço

ANEXO II

Declaração que possuirá infraestrutura física e técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos

Referente ao Processo de Contratação nº ____/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que:

No ato da assinatura do contrato comprovará ser possuidora de infraestrutura física e técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos adequada, com unidades, in loco, com funcionários no Distrito Federal, durante a execução do contrato a ser firmado com este CFC.

..... de de

.....
Assinatura do Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Aline Souza de Oliveira, Gerente**, em 21/09/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elys Tevania Carvalho, Diretora Executiva**, em 21/09/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Teixeira, Gerente**, em 21/09/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Polyana Nascimento, Gerente**, em 21/09/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015644** e o código CRC **705A230C**.

Referência: Processo nº
9079611000019.000010/2020-99

SEI nº 0015644

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Processo nº 90796110000019.000010/2020-99

Assunto: **Contratação de serviços de testagem para a Covid-19**

Att.: Gerência do Departamento de Licitação

1. Encaminhamos o processo que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de testagem para Covid-19 para os colaboradores (empregados, estagiários e prestadores de serviços) CFC, com os ajustes apontados pela CCI por meio da Nota de Análise 32 (doc SEI 0015522). O item ajustado foi o 6.2 do Projeto Básico (doc SEI 0015644) para possibilitar o acréscimo em até 50%, conforme Lei 13.979/2020.
2. Solicitamos o andamento no certame licitatório, conforme preconiza a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e alterações, para a contratação de serviço supracitado.

Atenciosamente,

Eunice Rosa de Melo dos Santos

Coordenadora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Rosa, Coordenadora**, em 21/09/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015681** e o código CRC **3B0DCF28**.

Referência: Processo nº 90796110000019.000010/2020-99

SEI nº 0015681

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Processo nº 90796110000019.000010/2020-99

Sra. Gerente do Departamento de Contabilidade,

Trata-se o presente processo da contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 830 (oitocentos e trinta) testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) na metodologia quimioluminescência para detecção de SARS COV 2 (Covid-19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) situado no SAUS Q. 5 Bloco J Ed. CFC, Brasília-DF.

O valor previsto para a futura contratação é de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), conforme doc SEI 0015334.

Desta forma, solicitamos verificar a existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da referida despesa.

Atenciosamente,

Juliane Machado Mélo

Gerente do DELIC

Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Machado, Gerente**, em 22/09/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015687** e o código CRC **D7B2C5CA**.

Referência: Processo nº
90796110000019.000010/2020-99

SEI nº 0015687



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Memorando nº 96/2020/DECONT/COAD/DIREX

Ao(À) Sr(a). Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Despacho DELIC nº 0015687 (Contratação de empresa especializada para testagem da Covid -19 na metodologia RT-PCR, para atender funcionários, estagiários e terceirizados do CFC) - Processo Nº 90796110000019.000010/2020-99

Prezada Senhora,

Referente ao Despacho DELIC nº 0015687/DELIC, contratação de empresa especializada para testagem da Covid-19 na metodologia RT-PCR, para atender funcionários, estagiários e terceirizados do CFC conforme exigências, quantidades e especificações descritas no Projeto Básico, informamos que a disponibilidade financeira na conta contábil 6.3.1.3.02.01.010 (Serviço de Medicina do trabalho) no Projeto n.º 5004 é de R\$ 243.715,60 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e quinze reais e sessenta centavos), de acordo com Orçamento Anual do CFC aprovado pela Resolução CFC nº. 1.579/2019.

A Reserva nº. 2178 no valor de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), que garante o custeio da contratação, consta anexa.

Sem mais para o momento, estamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Angela Maria Fazion Pereira

Gerente do Departamento de Contabilidade

Assinado eletronicamente via SEI

De acordo,

Nos termos dos artigos 7º, III e § 9º e 14 da Lei 8.666/93.

Elys Tevania Alves de Souza Carvalho

Diretora Executiva

Conforme Portaria CFC nº 001 de 04/01/18.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Maria Fazion, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 22/09/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



Documento assinado eletronicamente por **Elys Tevania Carvalho, Diretora Executiva**, em 22/09/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015745** e o código CRC **7B7AB70D**.

Referência: Processo nº
90796110000019.000010/2020-99

SEI nº 0015745

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data : 22.09.2020
Hora : 16:21

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
2178	2020	22.09.2020	0010/2020-99

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	5004-QUALIDADE DE VIDA NO	5004-QUALIDADE DE

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TESTAGEM DA COVID-19 NA METODOLOGIA RT-PCR, PARA ATENDER FUNCIONÁRIOS E ESTAGIÁRIOS DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) CONFORME EXIGÊNCIAS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO - PROCESSO Nº 90796110000019.000010/2020-99.	124.500,00

Valor por Extenso
Cento e Vinte e Quatro Mil, Quinhentos Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
320.000,00	76.284,40	124.500,00	119.215,60

Brasília, 22 de Setembro de 2020

Angela Maria Fazon Pereira
Departamento de Contabilidade



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.063.263/0001-40
Razão Social: SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A
Nome Fantasia: SANTA PAULA LABORATORIO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/09/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/02/2021
FGTS	Validade:	10/10/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/02/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/09/2020
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP2000080527

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	----------------	---------------------------

1	002		ALTERACAO
		046	1 TRANSFORMACAO
		020	1 ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2003	1 ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
		2001	1 ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

1 Junho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticação: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.031-0 e o código de segurança Ck07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.031-0	DFP2000080527	14/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.476.556-90	GUILHERME CARVALHO GUIMARAES

VENTVRIS VENTIS



**29º ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM SOCIEDADE ANONIMA FECHADA
SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL LTDA**

G2V HOLDING EIRELI, com sede na Quadra SIA Quadra 5-C SN Área Especial 09 Conjunto 2 Loja 2 Parte A Andar 1 Salões 101 E 102, Zona Industrial (Guará), Brasília - DF, CEP: 71.200-055, inscrita no CNPJ sob o nº 36.115.674/0001-89, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53600418948 por despacho em 23.01.2020, neste ato representada por seu titular **GUILHERME CARVALHO GUIMARAES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Arinos - MG, nascido aos 22 de dezembro de 1983, filho de Jose Carlos Guimaraes e Aurora Pires Carvalho Guimaraes, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02970457894 expedida pelo DETRAN- DF em 10.05.2016 e do CPF nº 049.476.556-90, residente e domiciliado no SHVP Chácara 22, Lote 18-B, Residencial Alvorada, Guará, Brasília – DF, CEP 72.005-230, Único sócio da sociedade empresária limitada **SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL LTDA**, com sede no SIA Quadra 5-C Área Especial 09 Conjunto 02 Loja 02 1º Andar Salões 101 e 102, Zona Industrial Guará, Brasília – DF, CEP: 71.200-055, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53202177207 de 19.08.2019 e inscrita no CNPJ nº 00.063.263/0001-40, admitindo-se a sócia pessoa jurídica **GUIVA HOLDING LTDA**, com sede na Q CLN 102 BLOCO B, n 50, COMPLEMENTO SALA 114 PARTE E8, CEP: 70.722-520, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53202319311 de 28.05.2020 e inscrita no CNPJ nº 37.259.332/0001-03, neste ato representada por seu titular **GUILHERME CARVALHO GUIMARAES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Arinos - MG, nascido aos 22 de dezembro de 1983, filho de Jose Carlos Guimaraes e Aurora Pires Carvalho Guimaraes, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02970457894 expedida pelo DETRAN- DF em 10.05.2016 e do CPF nº 049.476.556-90, residente e domiciliado no SHVP Chácara 22, Lote 18-B, Residencial Alvorada, Guará, Brasília – DF, CEP 72.005-230, fazendo uso do que permite nos termos dos artigos 1.113 do Código Civil e 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e Instrução Normativa DREI nº 35 de 02.03.2017 – DOU de 03.03.2017 ora transforma seu registro de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** em **SOCIEDADE ANONIMA FECHADA** a qual se regerá, doravante, pela presente **ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO** e **ESTATUTO** em anexo.

Cláusula Primeira:- Fica transformada esta **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, em



SOCIEDADE ANONIMA FECHADA passando a denominação social a ser **SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A** e nome fantasia **SANTA PAULA LABORATORIO**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda:- O acervo desta sociedade empresária limitada, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), passa a constituir o capital da sociedade mencionada em cláusula anterior.

Cláusula Terceira:- Fica eleita a diretoria, nos termos do Estatuto Social, com mandato de até 3 (três) anos, o Sr. **Guilherme Carvalho Guimarães**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural de Arinos/MG, nascido em 22.12.1983, filho de José Carlos Guimarães e Aurora Pires de Carvalho, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02970457894 expedida pelo DETRAN-DF em 10.05.2016 e inscrito no CPF/MF sob nº 049.476.556-90, residente e domiciliado no SHVP Chácara 22, Lote 18-B, Residencial Alvorada, Guará, Brasília – DF, CEP 72.005-230, e **Vanessa Sandin Guimarães**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, enfermeira, natural de Fernandópolis – SP, nascida em 10/04/1982, filha de Ricardo Sandin Junior e Meiri Cezarín da Silva Sandin, portadora da Carteira de identidade nº 3.251.682, expedida pela SSP-DF em 23/03/2011 e do CPF nº 225.207.718-26, residente e domiciliada no SHVP Chácara 22, Lote 18-B, Residencial Alvorada, Brasília – DF, CEP 72.005-230.

Para tanto, firmam nesta mesma data, em ato contínuo, **Estatuto Social** (Anexo I) da Sociedade Anônima Fechada e o respectivo **Boletim de Subscrição** (Anexo II).

Brasília - DF, 29 de maio de 2020.

Guilherme Carvalho Guimarães
Presidente e Diretor
Vanessa Sandin Guimarães
Diretora

Vinicius Mascarenhas Guerra Curvina
Advogado – OAB DF 35.645



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.031-0	DFP2000080527	14/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.476.556-90	GUILHERME CARVALHO GUIMARAES
225.207.718-28	VANESSA SANDIN GUIMARAES
010.362.511-95	VINICIUS MASCARENHAS GUERRA CURVINA

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticação: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.031-0 e o código de segurança CkO7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Q29udHjhdG8gU29jaWVfslCOguUjFOVEEgUEFVTEEgKDAwMTU3ODip

SEI 90796110000019.000010/2020-99 / pg. 104

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pag. 5/24

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, GUILHERME CARVALHO GUIMARAES, BRASILEIRA, CASADO, FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO, DATA DE NASCIMENTO 22/12/1983, RG Nº 11038272 SSP-MG, CPF 049.476.556-90, RUA RUA 1 CHACARA 22, Nº SN, LOTE 18B , BAIRRO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, CEP 72005-230, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 01 de Junho de 2020.

GUILHERME CARVALHO GUIMARAES

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticação: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.031-0 e o código de segurança CkO7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

ANEXO I

“ESTATUTO SOCIAL”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FOO, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETO e FILIAIS.

Artigo 1º - SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A (“Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, na Lei nº 6.404/76, bem como nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade adotará o nome fantasia “SANTA PAULA LABORATÓRIO”.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito federal, à **SIA Qd 5-C, Área Especial 09, Cj 02, Lj 02, 1º Andar, Salões 101 E 102, Zona Industrial Guara, Brasília-DF, CEP: 71.200-055**, podendo abrir, manter e fechar agências, filiais, sucursais, escritórios, depósitos e outras dependências em todo o território nacional e no exterior, a critério do acionista que compõe o Capital Social da Companhia.

Parágrafo Único: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante Alteração Contratual assinada por todos os sócios:

- Filial no 01 – Estabelecida na: SDN Conjunto A Loja 3056, Conjunto Nacional, Asa Norte, Brasília/DF, CEP. 70.077-900, inscrita no CNPJ sob no 00.063.263/0002-20, Nire: 5390038234-5, com atividade de: Posto de coleta de materiais para exames de análises clínicas;
- Filial no 02 – Estabelecida na: SHL/SUL Quadra 716, Conjunto L, Bloco 02, Lojas B 607/B 608, Edifício Centro Clinico Sul, Torre I, 1o Subsolo, Brasília/DF, CEP: 70.390-700, inscrita no CNPJ sob no 00.063.263/0003-01, Nire: 5390038233-7 com atividade de: Posto de coleta de materiais para exames de análises clínicas;



- Filial no 03 - Estabelecida na: QNN 20, Conjunto O, Lote 45, Ceilândia Sul, Brasília/DF, CEP: 72.220-215, inscrita no CNPJ no 00.063.263/0004-92, Nire: 5390038227-2 com atividade de: Posto de coleta de materiais para exame de análises clínicas;
- Filial no 04 – Estabelecida na: Avenida Pau Brasil, Lote 11, Loja 33 Parte “A”, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.926-000, inscrita no CNPJ sob no 00.063.263/0005-73, Nire: 5390038235-3, com atividade de: Posto de coleta de materiais para exames de análises clínicas;
- Filial no 05 – Estabelecida na: Quadra 5-C, AE 09, Conjunto 2, Loja 02, 1o Andar, Salões, 101 e 102 Parte “A”, Zona Industrial Guará, CEP: 71.200-055, inscrita no CNPJ sob no 00.063.263/0006-54, Nire: 5390038230-2, com atividade de: Escritório Administrativo;
- Filial no 06 – Estabelecia na: QS 3 Lotes 3/5/7 e 9 Loja 25, Edifício Pátio Capital, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 71.953-000, inscrita no CNPJ no 00.063.263/0007-35, Nire: 5390038229-9, com atividade de: Posto de coleta de materiais para exame de análises clínicas;
- Filial no 07 – Estabelecida na: QNA 29, Lote 05, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.110-290 inscrita no CNPJ no 00.063.263/0009-05, Nire: 5390038231-1, com atividade de: Posto de coleta de materiais para exames de análises clínicas;
- Filial no 08 - Estabelecida na: Quadra 08, CL 29, Loja 04, Sobradinho, Brasília/DF, CEP: 73.006-075, inscrita no CNPJ no 00.063.263/0010-30, Nire: 5390038228-1, com atividade de: Posto de coleta de materiais para exame de análises clínicas;
- Filial no 09 - Estabelecida na: Quadra 02, Bloco G, Setor Comercial Central, Sobreloja Parte “A”, Planaltina, Brasília/DF, CEP: 73.310-317, CNPJ no 00.063.263/0012-00, Nire: 5390038232-9, com atividade de: Posto de coleta de materiais para exame de análises clínicas;
- Filial no 10 - Estabelecida na: Quadra 02, Conjunto A Loja 02, Lote 28, Setor Sul do Gama, Brasília/DF, CEP: 72.415-101, CNPJ no 00.063.263/0014-64, Nire:



5390038434-8 com atividade de: Posto de coleta de materiais para exame de análises clínicas;

- Filial no 11 - Estabelecida na: Quadra QI 33, Bloco A Sala 114, Edifício Pedro Teixeira, Guará II, Brasília/DF, CEP: 71.365-330, CNPJ no 00.063.263/0016-26 Nire: 5390038436-4, com atividade de: Posto de coleta de materiais para exame de análises clínicas;
- Filial no 12 - Estabelecida na: QNN 17, Conjunto H, Lote 58, 2o Andar, Sala 201 Parte "A", Ceilândia, Brasília/DF, CEP: 72.215-178, CNPJ no 00.063.263/0015-45, Nire: 53900384356 com atividade de: Posto de coleta de materiais para exame de análises clínicas;
- Filial no 13 - Estabelecida na: Avenida Goiás Quadras 49, 50, 51 e 52 no 12 Loja 01, Setor Tradicional, Planaltina, Brasília/DF, CEP: 73.330-077, CNPJ no 00.063.263/0017-07, Nire: 5390039682-6, com atividade de: Posto de coleta de materiais para exame de análises clínicas.

Artigo 4º - A companhia tem por objetivo social a atividade de: Atividades de Laboratório de análises clínicas, com Escritório Administrativo.

Artigo 5º - Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos acionistas que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição nos respectivos órgãos fiscalizadores.

Artigo 6º - A companhia iniciou suas atividades em 09.08.1968 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticação: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.031-0 e o código de segurança Ck07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Artigo 7º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, não reconhecendo a Companhia, para tal fim, fração de ação.

Parágrafo Segundo: Aos acionistas é assegurado o direito de preferência, na proporção das respectivas participações, à subscrição de ações e de valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmam o direito à subscrição de ações, regendo-se o exercício deste direito pela legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para fins previstos em lei, e as Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos à convocação e instalação.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada pelos Diretores, sendo os anúncios de convocação feitos através de cartas encaminhadas a cada acionista através de correspondência com aviso de recebimento, dela constando a ordem do dia, o local, a data e o horário da reunião e, no caso de reforma de Estatuto, a indicação das matérias.

Parágrafo Segundo: Na ausência ou impedimento dos Diretores, a Assembleia Geral será convocada e presidida por qualquer outro acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes.



Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral também pode ser convocada nos casos previstos no parágrafo único, do artigo 123 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quarto: As deliberações da Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto Social e ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral é instalada pelos Diretores da Companhia, devendo os acionistas presentes escolherem o Presidente e o Secretário de Mesa.

Parágrafo Sexto: As seguintes matérias requerem aprovação de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia:

- i. Qualquer alteração do estatuto social da Companhia;
- ii. Operações de fusão, cisão e incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária, envolvendo a Companhia;
- iii. Participação da Companhia em outras sociedades ou em novos projetos, na qualidade de sócia, acionista, parceira em *joint venture* ou membro de consórcios;
- iv. Pedido de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial;
- v. Aumento ou redução do capital social;
- vi. Dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação;
- vii. Aprovação de plano de negócios da Companhia, bem como de planos de investimento da Companhia e quaisquer atualizações que impliquem novos recursos acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- viii. Definição e aprovação de política de distribuição de resultados da Companhia;
- ix. Aprovação da avaliação de bens a serem utilizados na formação do capital social da Companhia, observadas as determinações legais;
- x. Fixação do montante global anual da remuneração dos Diretores da Companhia;

Parágrafo Sétimo: Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126, da Lei nº 6.404/76, devendo os



respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social da Companhia, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

Artigo 10º - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

Artigo 11º - A diretoria será composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designados Diretor Presidente e Diretor.

Artigo 12º - Compete aos Diretores:

- i. Aprovar as normas gerais de operação, administração e controle de Companhia, exceto aquelas cuja atribuição está reservada à competência da Assembleia;
- ii. Aprovar a organização interna da Companhia e respectiva distribuição de competência;
- iii. Propor aos demais acionistas planos de negócio e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Companhia;
- iv. Autorizar a abertura e o encerramento de filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional;
- v. Elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração e as demonstrações Financeiras;
- vi. Propor à Assembleia Geral a distribuição dos resultados;
- vii. A administração financeira da Companhia;



- viii. Prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimento e desinvestimentos para a companhia.

Artigo 13º - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, deverão ser assinados por todos os acionistas.

Parágrafo Único: As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelos Diretores, com especificação expressa dos poderes concedidos e terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo de validade indeterminado.

Artigo 14º – É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigar a mesma em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia ou conceder avais, fianças e ou garantias de qualquer espécie que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sendo nulas de pleno direito se vierem a ser prestadas fora do escopo dos objetivos da Companhia.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente e será composto por 03 (três) membros efetivos e o mesmo número de membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. Compete ao conselho fiscal:

- i. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;



- ii. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;
- iii. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- iv. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- v. Convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- vi. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- vii. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- viii. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes deverão preencher os requisitos previstos na Lei nº 6.404/76 e exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.



Artigo 16º - Caso seja solicitado seu funcionamento, assume os eleitos e, para investidura do cargo será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 17º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 18º – A Companhia elaborará, no encerramento do exercício, as demonstrações financeiras exigidas em Lei, e os lucros líquidos apurados tem a destinação que é determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

- i. Do resultado do exercício devem ser deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro;
- ii. Do lucro líquido do exercício devem destinar-se:
- iii. 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social;
- iv. 25% (vinte e cinco por cento) será atribuído ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório; e
- v. O saldo ficará à disposição da Assembleia que deliberará com base em proposta da administração.

Artigo 19º – O dividendo deve ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.



Artigo 20º – Não é obrigatório o pagamento de dividendo nos exercícios em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser seu pagamento incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 21º – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e, mediante deliberação da Assembleia Geral, declarar dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou das reservas de lucros registradas no último balanço anual.

CAPÍTULO VII DA TRANSFORMAÇÃO, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

Artigo 22º – A Companhia poderá passar para outro tipo societário, independentemente de dissolução ou liquidação, mediante deliberação em Assembleia Geral de 2/3 (dois terços) dos votos dos acionistas.

Artigo 23º - A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da assembleia geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Artigo 24º – Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII DO FORO

Artigo 25º – Qualquer litígio resultante ou relacionado a este Estatuto Social será exclusiva e definitivamente resolvido por meio do poder judiciário para os fins específicos de obter ou



executarem medidas cautelares ou decisões. O foro competente será o Foro de Brasília, Distrito Federal.

Brasília - DF, 29 de maio de 2020.

Guilherme Carvalho Guimarães

Presidente e Diretor

Vanessa Sandin Guimarães

Diretora

Visto do Advogado:

Vinicius Mascarenhas Guerra Curvina

Advogado – OAB DF 35.645



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticação: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.031-0 e o código de segurança CkO7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.031-0	DFP2000080527	14/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.476.556-90	GUILHERME CARVALHO GUIMARAES
225.207.718-28	VANESSA SANDIN GUIMARAES
010.362.511-95	VINICIUS MASCARENHAS GUERRA CURVINA

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticação: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.031-0 e o código de segurança CkO7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Q29udHjhdG8gU29jaWVfslCOguUjFOVEEgUEFVTEEgKDAwMTU3ODip

SEI 90796110000019.000010/2020-99 / pg. 117

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pag. 18/24

ANEXO II

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A.

REALIZADA em 29 de maio de 2020.

Acionista	Ações ordinárias normativas sem valor nominal		Assinatura	
	Quant.	% Part.		
G2V HOLDING EIRELI	49.500 quotas	R\$ 49.500,00	99%	
GUIVA HOLDING LTDA	500 quotas	R\$ 500,00	1%	
Total	50.000 quotas	R\$ 50.000,00	100%	

Guilherme Carvalho Guimarães

Presidente e Diretor

Vanessa Sandin Guimarães

Diretora



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticação: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.031-0 e o código de segurança Ck07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.031-0	DFP2000080527	14/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.476.556-90	GUILHERME CARVALHO GUIMARAES
225.207.718-28	VANESSA SANDIN GUIMARAES

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticação: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.031-0 e o código de segurança CkO7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Q29udHjhdG8gU29jaWVfslCOguUjFOVEEgUEFVIEEgKDAwMTU3ODip

SEI 90796110000019.000010/2020-99 / pg. 119

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pag. 20/24

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, GUILHERME CARVALHO GUIMARAES, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 22/12/1983, RG Nº 02970457894 DETRAN-DF, CPF 049.476.556-90, RUA RUA 1 CHACARA 22, Nº SN, LOTE 18B, BAIRRO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, CEP 72005-230, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 01 de Junho de 2020.

GUILHERME CARVALHO GUIMARAES

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticação: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jujis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.031-0 e o código de segurança CkO7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, de NIRE 5330002128-7 e protocolado sob o número 20/045.031-0 em 18/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53300021287, em 05/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA TRÊS DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.476.556-90	GUILHERME CARVALHO GUIMARAES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.476.556-90	GUILHERME CARVALHO GUIMARAES
225.207.718-28	VANESSA SANDIN GUIMARAES
010.362.511-95	VINICIUS MASCARENHAS GUERRA CURVINA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.476.556-90	GUILHERME CARVALHO GUIMARAES
225.207.718-28	VANESSA SANDIN GUIMARAES
010.362.511-95	VINICIUS MASCARENHAS GUERRA CURVINA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.476.556-90	GUILHERME CARVALHO GUIMARAES
225.207.718-28	VANESSA SANDIN GUIMARAES

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
768.099.353-04	Ana Karine de Oliveira
481.193.340-00	Luiz Eugênio Fernandes Duarte



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucis](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/045.031-0.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.476.556-90	GUILHERME CARVALHO GUIMARAES

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.476.556-90	GUILHERME CARVALHO GUIMARAES

Brasília. Sábado, 06 de Junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Ana Karine de Oliveira em 06/06/2020, às 18:35 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Eugênio Fernandes Duarte em 06/06/2020, às 18:35 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por 3ª Turma em 06/06/2020, às 18:35 conforme horário oficial de Brasília.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jcdf](#) informando o número do protocolo 20/045.031-0.

Página 2 de 2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticação: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.031-0 e o código de segurança Ck07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

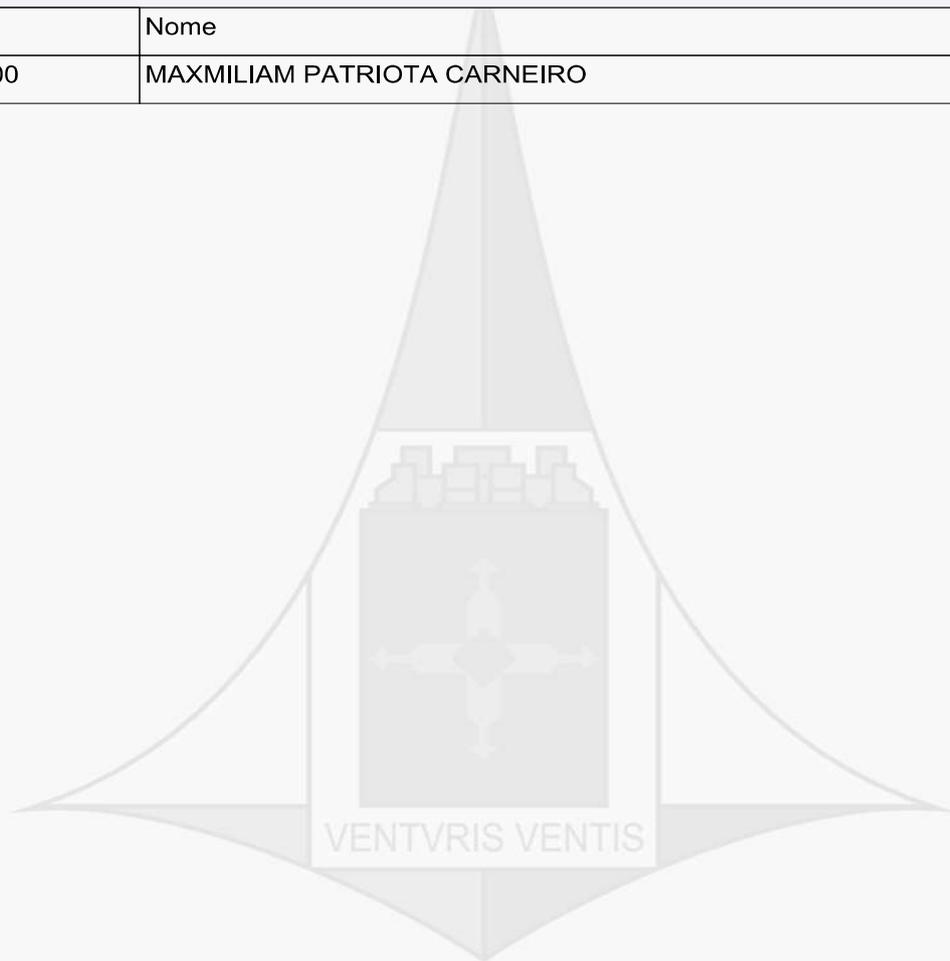


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. Sábado, 06 de Junho de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

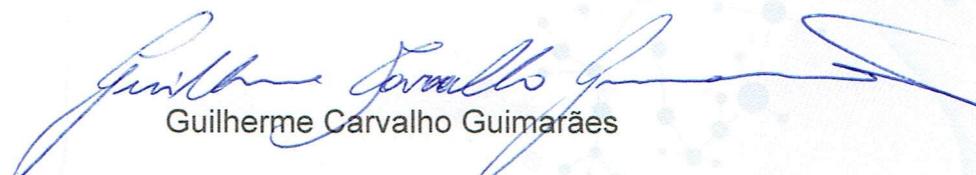
Certifico registro sob o nº 53300021287 em 05/06/2020 da Empresa SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, Nire 53300021287 e protocolo DFP2000080527 - 18/05/2020. Autenticação: 6633FFA1661801442531B95FB3865B8326A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.031-0 e o código de segurança Ck07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO

Brasília, 30 de julho de 2020.

O SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.063.263/0001-40 MATRIZ, localizada Q SIA QUADRA 5-C SN AREA ESPECIAL 09 CONJ 2 LOJA 2 1 ANDAR SALOES 101 E 102, CEP 71.200-055, BAIRRO ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

Cordialmente,



Guilherme Carvalho Guimarães
Diretor Executivo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A saúde ao alcance de todos

Atestamos, a pedido da interessada, SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.063.263/0001-40 MATRIZ, localizada Q SIA QUADRA 5-C SN AREA ESPECIAL 09 CONJ 2 LOJA 2 1 ANDAR SALOES 101 E 102, CEP 71.200-055, BAIRRO ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, é prestadora de serviços em exames laboratoriais, fornecendo todo o material técnico e de consumo necessários, bem como respondendo a toda logística relacionada a atividade para realização de testes para detecção de anticorpos IgG IgM para Sars-CoV2.

Declaramos que o LABORATÓRIO SANTA PAULA S/A, cumpre satisfatoriamente todas as cláusulas contidas no contrato, não havendo nada que desabone ou comprometa o serviço contratado em características, prazos e quantidades.

Brasília, 24 de Setembro de 2020.

Diego Sérgio
Executivo de Negócios
Quality Pró Saúde

Diego Sérgio de Almeida

QUALITY PRÓ SAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.,

CNPJ nº 09.433.795/0001-04

SRTVS Qd. 701 - Conj. L - Lote 38 - Sala 20
Térreo II - Ed. Assis Chateaubriand
Asa Sul - Brasília/DF

www.qualityprosaude.com.br

(61) 3044.4401

ANS nº 418170

DECLARAÇÃO

Declaração que possuirá infraestrutura física e técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos

Referente ao Processo de Contratação nº 90796110000019.000010/2020-99

A empresa Laboratório Santa Paula LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.063.263/0001-40, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Guilherme Carvalho Guimarães, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG11038272 e do CPF nº 049.476.556-90, DECLARA, que:

No ato da assinatura do contrato comprovará ser possuidora de infraestrutura física e técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos adequada, com unidades, in loco, com funcionários no Distrito Federal, durante a execução do contrato a ser firmado com este CFC.

Brasília, 23 de Setembro de 2020.



Guilherme Carvalho Guimarães
Diretor Executivo



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cfc.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 90796110000019.000010/2020-99

Unidade Gestora: COAD

CONTRATO Nº _____ QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO
FEDERAL DE CONTABILIDADE E A
EMPRESA SANTA PAULA MEDICINA
LABORATORIAL S/A.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.618.570/0001-07, com endereço no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco J, Lote 3, Ed. CFC, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio de sua, portador do CPF nº, e de outro lado a empresa **SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida no, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, legislação correlata e pelo Processo nº, Dispensa de Licitação nº/2020, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 830 (oitocentos e trinta) testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) na metodologia quimioluminescência para detecção de SARS COV 2 (Covid-19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) situado no SAUS Q. 5 Bloco J Ed. CFC, Brasília-DF.

1.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 5 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 830 (oitocentos e trinta) exames de teste molecular tipo sorológico (IgM e IgG), na metodologia quimioluminescência, para a detecção de SARS COV 2 (Covid - 19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Contabilidade.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20737	Serviços de testagem molecular para detecção do novo CORONAVÍRUS SARS COV 2 (COVID - 19) Tipo Sorológico, que utiliza amostra de sangue e detecta anticorpos (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência). Com Registro na Anvisa conforme resoluções publicadas	830	R\$ 150,00	R\$ 124.500,00

3.2. A quantidade prevista neste Contrato é meramente estimativa, não constituindo obrigação ao Conselho Federal de Contabilidade à aquisição total do objeto, devendo pagar somente pelos testes efetivamente realizados.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão a cargo da Conta Orçamentária 6.3.1.3.02.01.010 (Serviço de Medicina do trabalho) no Projeto n.º 5004.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado por unidade de teste efetuado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito nos dados bancários indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.1.1. A Contratada deverá anexar à Nota Fiscal o relatório contendo o número da ordem de serviço, o nome dos empregados e estagiários que realizaram a testagem, a data da testagem e o resultado do teste (positivo e negativo).

5.1.2 A Contratada poderá emitir o Relatório para fins de faturamento por decêndio no mês, para os serviços de testagem devidamente prestados nos últimos 10 dias de serviços.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas de contrato cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993, após o atesto definitivo pelo gestor do contrato ou substituto imediato.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 O documento fiscal deverá conter o nome da empresa, CNPJ, dados do contrato, números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e descrição do objeto contratado.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a

ordem bancária para pagamento.

5.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.8 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua Notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13 De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

5.14 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) - da Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.15 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de atestação de conformidade da entrega do serviço, bem como, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débito, bem como, atestação de conformidade da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste no valor total do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário;

7.2. Os testes (metodologia, aplicação e prazos) devem ser realizados de acordo com os protocolos estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

7.3. Teste molecular para detecção do novo CORONAVÍRUS SARS COV 2 (COVID - 19) Tipo Sorológico, que utiliza amostra de sangue e detecta anticorpos (IgM e IgG), metodologia quimioluminescência.

7.4 O profissional de saúde responsável pela coleta de amostras deve ser devidamente treinado e deverá utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como:

- Gorro descartável.
- Óculos de proteção ou protetor facial.
- Máscara modelo PFF2 (N95) ou equivalente.
- Avental de mangas compridas.
- Luva de procedimento.

7.5. O teste deverá ser realizado nas dependências do CFC e em caso eventuais deverá ser realizado nas unidades do laboratório contratado para realização do exame.

7.6. A testagem deverá ser realizada, por demanda, e um período de 4 meses.

7.7. O laboratório deverá realizar a testagem após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), contendo o nome dos funcionários e estagiários e do pedido médico; este último, se for o caso.

7.8. Os testes serão realizados de acordo com cronograma do CFC, que será encaminhado à Contratada após a assinatura do contrato.

7.9. Comunicar o CFC sobre resultados de exames (negativos e positivos).

7.10. O CFC efetuará o pagamento por teste efetivamente realizado.

7.11. Emitir e entregar o resultado do teste ao colaborador, dentro do prazo fixado pelo Ministério da Saúde e Anvisa.

7.12. O método utilizado para quantificar a contratação será o valor do exame por pessoa.

7.13. O CFC poderá alterar a quantidade nos limites estabelecidos pelo artigo 4º-I da Lei 13.979/2020 em até 50%.

7.14. Rotinas de Execução:

7.14.1 O início da execução do serviço deverá ser de imediato, após a Assinatura do Contrato com a empresa vencedora;

7.14.2 A execução do serviço dar-se-á por demanda do CFC após a emissão da Ordem de Serviço ao longo da vigência do contrato;

7.14.3 Será ofertada a coleta para análise laboratorial de teste molecular para exame de sorologia para detecção do novo Coronavírus SARS COV 2(Covid - 19) em massa nos colaboradores por solicitação do CFC.

7.14.4 Visando evitar aglomeração e não gerar impacto de risco aos colaboradores, a coleta poderá ser realizada na sede do CFC ou no laboratório da Contratada ou em sua dependência no modelo *Drive-Tru*, desde que em locais de fácil acesso.

7.14.5 Os resultados deverão ser encaminhados ao endereço de e-mail degep@cfc.org.br com identificação e mantendo todavia o sigilo e privacidade de cada profissional.

7.14.6 Os resultados dos exames deverão também ser disponibilizados em meio informatizado, mediante senha individual de acesso, ou por meio físico, para todos aqueles profissionais que assim o desejarem, sem prejuízo do envio da cópia conforme item 8.1.5.

7.14.7. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 72 horas.

7.14.8. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos Gestores e Fiscais do Contrato, por empregado indicado pelo CFC.

7.14.9. O CFC exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, por profissional indicado pela Contratante.

7.15. Manutenção de Sigilo:

7.15.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

8.1. Emitir e enviar à contratada uma via da OS que deverá conter o nome do funcionário ou estagiário e estar devidamente assinada e acompanhada do pedido médico.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no PB e demais documentos licitatórios.

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do PB e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de funcionário especialmente designado.

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada, após atesto do gestor do contrato, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no PB e seus anexos.

8.7. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

8.8. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Projeto Básico, anexos e os termos de sua proposta.

8.9. Oferecer informações à Contratada, sempre que necessárias para execução dos trabalhos.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente PB/Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11 Aplicar o índice de medição do resultado para aferição da qualidade do serviço, conforme o anexo I.

8.12 Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados, a LGPD (lei 13.709/2018), especialmente quanto aos artigos 5º e 6º, §1º que obriga o compartilhamento das informações sobre o conhecimento de pessoas infectadas ou a circulação destes em locais públicos e/ou privados, devendo tratar o diagnóstico de forma sigilosa no ambiente de trabalho do empregado, nos termos das normas regulamentadoras aplicadas às diretrizes dos Conselhos Regionais de Medicina.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no PB, seus anexos e a sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Realizar a testagem após conferência dos dados na Ordem de Serviços e do pedido médico recebidas e conferência dos documentos com fotos do colaborador.
- 9.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços objeto deste contrato.
- 9.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar colaboradores e/ou bens da Contratada, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.
- 9.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.6. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o serviço.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 9.8. Emitir o relatório contendo a relação das Ordens de Serviços, Nomes dos Colaboradores, a data da testagem e o resultado do teste, bem como a Nota Fiscal referente ao serviço, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 9.9. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 9.10. Comunicar verbalmente ou por escrito, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos serviços.
- 9.11. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 9.12. Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para e anexos, inclusive com as , respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 9.13. À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 9.14. Entregar o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste PB/contrato e na sua proposta.
- 9.15 Realizar a testagem em suas unidades laboratoriais por profissionais técnicos devidamente habilitados
- 9.16 Encaminhar o resultado do exame ao colaborador correspondente.
- 9.17 Comunicar o CFC sobre resultados de exames positivos.
- 9.18 Cumprir as normas impostas pelo MS e ANVISA para adequada prestação dos serviços.
- 9.19 Assegurar a confiabilidade no resultado do exame.
- 9.20 Emitir e entregar o resultado do teste ao colaborador, dentro do prazo fixado pelo Ministério da Saúde e Anvisa.
- 9.21 Designar preposto para tratar e responder pelo objeto contratual perante o CFC.
- 9.22 Assegurar a qualidade do serviço, cujo mensuração será efetuada pela contratação para aferição do Índice de Medição do Resultado constante no anexo I.

9.23 Emitir e encaminhar ao CFC a Declaração que possui infraestrutura física e técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos para assegurar a qualidade na prestação de serviços de testagem, conforme o anexo II.

9.24 Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados, a LGPD (lei 13.709/2018), especialmente quanto aos artigos 5º e 6º, §1º que obriga o compartilhamento das informações sobre o conhecimento de pessoas infectadas ou a circulação destes em locais públicos e/ou privados, devendo tratar o diagnóstico de forma sigilosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e legislação vigente, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Cometer fraude fiscal.
- f) Não mantiver a proposta.

10.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, por FALTAS LEVES, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- c) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato, caracterizando a inexecução total da obrigação assumida;

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Conselho, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de dois anos.

10.7 Em atendimento ao Anexo V, item 2.6, alínea j.3 da IN SEGES/MP n.º 05/2017, para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato

3	0,6% sobre o valor mensal do contrato
4	0.8% sobre o valor mensal do contrato
5	1% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	3
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	4
Para os itens a seguir deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
4	Substituir preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por outro	2
5	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico, Contrato e proposta de preços não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	2
6	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico, Contrato e proposta de preços não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	5
7	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao CFC, quando for o caso	1

10.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

10.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CFC, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.11 A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá ser relevada

quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito, motivo de força maior ou conveniência administrativa do Conselho.

10.12 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada cumulativamente com a advertência, declaração de inidoneidade e suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

10.13 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.14 O Conselho, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

10.16 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.17 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.18 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pelo departamento competente do CFC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993 e através de portaria emitida pelo CFC, será designado representante para acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar serviços registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.3 O gestor do contrato ficará responsável pelo recebimento definitivo do serviço, bem como, do respectivo atesto na nota fiscal.

11.4. A fiscalização contratual será executada conforme os ditames da legislação vigente e regramento interno do Conselho.

11.5 Fica reservado ao Conselho o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega dos relatórios e aceitação, o serviço não estiver sido executado em conformidade com as especificações estipuladas no Projeto Básico.

11.6 O gestor e fiscais do contrato efetuarão o registro das ocorrências relacionadas

com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. Vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo que disciplina a Lei nº 13.979, de 2020.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

17.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

.....

Contratante

.....
Contratada -



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Machado, Gerente**, em 25/09/2020, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015934** e o código CRC **041D7FAF**.

Referência: Processo nº
90796110000019.000010/2020-99

SEI nº 0015934

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Processo nº 90796110000019.000010/2020-99

Sra. Coordenadora Administrativa,

Trata o presente processo de contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 830 (oitocentos e trinta) testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) na metodologia quimioluminescência para detecção de SARS COV 2 (Covid-19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) situado no SAUS Q. 5 Bloco J Ed. CFC, Brasília-DF.

A contratação será procedida mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, *in verbis*:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Desta forma, em obediência ao que dispõe o inciso VI e o Parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, solicitamos o encaminhamento dos autos à PROJUR, visando a análise e emissão de parecer quanto instrução processual, bem como a minuta de contrato.

Consignamos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para restituição do processo ao DELIC.

Juliane Machado Mélo

Gerente do Departamento de Licitações e Contratos

Assinado via SEI

De acordo,

À Diretoria Executiva, visando a remessa dos autos à PROJUR.

Eunice Rosa de Melo dos Santos
Coordenadora Administrativa
Assinado via SEI

De acordo,
Encaminhe-se à PROJUR, nos termos do despacho supra.

Elys Tevânia Alves de Souza Carvalho
Diretora Executiva
Assinado via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Machado, Gerente**, em 25/09/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Rosa, Coordenadora**, em 25/09/2020, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elys Tevania Carvalho, Diretora Executiva**, em 28/09/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015936** e o código CRC **66E8ABCB**.

Referência: Processo nº
90796110000019.000010/2020-99

SEI nº 0015936



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP
70070-920

Telefone: +55 61-3314-9600 - E-mail: cfc@cfc.org.br - www.cfc.org.br

PARECER Nº **074/2020/PROJUR/DIREX**
PROCESSO Nº 90796110000019.000010/2020-99
INTERESSADO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA, DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS

EMENTA:

I - Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação direta. Dispensa. Contratação Emergencial. Lei 13.979/2020;

II - Saúde e medicina do Trabalho. Dispensa de licitação com fundamento no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020. Contratação dos serviços de testagem clínica-laboratoriais para Sars-Cov/19, modalidade exames sorológicos (IgM e IgG);

III - Ressalva: necessidade de juntada de certidão válida junto ao SICAF;

A Diretoria Executiva do Conselho Federal de Contabilidade – DIREX/CFC, por intermédio de manifestação proferida no Despacho DELIC (documento SEI n.º 0015936) com data de 25/09/2020, solicitou, da Procuradoria Jurídica - PROJUR/CFC, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a emissão de parecer quanto ao procedimento descrito em testilha.

2. O processo ora analisado trata de *“Contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 830 (oitocentos e trinta) testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) na metodologia quimioluminescência para detecção de SARS COV 2 (Covid-19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Contabilidade”*, segundo descrição apresentada no Projeto Básico COAD (documento SEI n. 0015644), a um valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a um custo total de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).
3. A prestadora escolhida, devidamente cotada, portadora da melhor proposta e consagrada por préstimos anteriores (no fornecimento de exames no formato RT-PCR ao CFC) foi a empresa **“SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S/A”**, inscrita no CNPJ/MF 00.063.263/0001-40.

4. A necessidade da contratação, inclusive quanto ao formato, por contratação direta, por dispensa de licitação, presumidamente comprovada por força de lei (artigo 4º-B da lei 13.979/2020), assim como a escolha da espécie de exame a ser aplicado, está prevista no DFD – COAD (documento SEI 0015283), assim como no Projeto Básico (documento SEI n. 0015644) o qual reporta as medidas normativas, as premissas técnicas e o contexto em que imerso o CFC para a salvaguardar a imperativa necessidade da demanda.
5. Necessário no presente ponto lembrar que o CFC já realizou contratação similar em formato diverso, sendo que, anteriormente, a triagem do corpo de funcionários se deu no formato RT-PCR, ocasião na qual preparava-se o ente autárquico para o retorno, gradual, ao trabalho presencial, situação diversa do panorama apresentado nos autos.
6. Sendo o modelo ora requisitado mais barato, optou-se pela modificação na triagem de funcionários para a detecção dos portadores sintomáticos/assintomáticos e dos anticorpos ativos[1]. De fato, a medida de triagem clínica é medida que se impõe ante a parcela de funcionários portadores de comorbidades ou em situações clínicas sensíveis ao contágio do vírus Sars-Cov/19.
7. De fato, ante a descrição apresentada no Projeto Básico, verifica-se rica justificativa e demonstração de adequação entre o objetivo pretendido e o préstimo descrito nos documentos que informam o processo[2]. Da mesma forma, o quantitativo de testes necessários foi calculado, pelo CFC, em correlação também prevista no Projeto Básico COAD (doc. SEI 0015644), produto da permanência temporal pandêmica, estimada na transmissão, de 4 (quatro) meses, com o número de empregados efetivos e demais colaboradores (dentre terceirizados e outros prestadores de serviços) que laboram nas dependências físicas da autarquia[3].
8. Conforme se aúfere do mencionado documento de baliza técnica, a simples multiplicação do quantitativo de 207 (duzentos e sete) colaboradores totais do CFC, pelo período estimado de quatro meses, teremos o quantitativo estimado para a presente contratação, o que proveria, para cada colaborador, um teste por mês.
9. Ante a competência afeta, exclusivamente, à área técnica quanto ao dimensionamento e escolha do formato em que se dará o préstimo do serviço desejado, sugere-se a verificação do quantitativo total de exames ante a desnecessidade nos casos em que os testados apresentarem IGG + (igg positivos, ou seja, portadores de anticorpos ativos contra o vírus Sars-Cov/19), vez que se questiona, se, positivos, a necessidade de repetir a colheita de

material.

10. Reporta-se a necessidade de juntada de nova certidão de Regularidade junto ao SICAF, vez que a juntada aos autos encontra-se vencida.
11. Nesse sentido, em cumprimento ao Princípio da Segregação de Funções, parte-se da premissa de que os departamentos e funcionários competentes para a instrução, fiscalização e cumprimento do contrato detenham os conhecimentos específicos necessários e analisaram o procedimento adequadamente, verificando a juntada dos documentos necessários, a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições, inclusive quanto ao dimensionamento preciso do objeto contratual almejado.
12. Por fim, encerrada a análise da presente dispensa de licitação, tão somente, no que traz pertinência aos seus aspectos jurídico-formais, abstraída qualquer consideração acerca da conveniência e oportunidade que se tem em vista, não se observou óbice, ou impedimento de natureza jurídica, às fases vindouras da presente contratação, embora requeira a PROJUR o retorno dos autos para juntada de documento SICAF válido e observância da menção apresentada no tópico 9.

É o parecer que submeto a consideração superior.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2020.

RODRIGO MELO MOREIRA LIMA
Advogado - PROJUR/CFC
OAB/DF n. 24.253

Restituam-se os autos para a área competente para as providências de praxe.

RODRIGO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe PROJUR/CFC
OAB/DF n. 16.365

[1] 2.10. *Na comparabilidade dos três testes, destaca-se que apesar do RT-PCR ser classificado como teste 'padrão ouro' possuir alta sensibilidade para o diagnóstico viral (mais assertivo), esse método só identifica se o indivíduo está com o vírus ativo no organismo. O Teste rápido, apenas do resultado sair rápido, a margem de erro é maior, ou seja, o teste é mesmo assertivo. O teste sorologia por quimioluminescência identifica se o indivíduo está com o vírus ativo no organismo e, também, se o indivíduo já teve Covid e se tem anticorpos.(Projeto Básico COAD - documento SEI n.*

0015644).

[2] “Por todos os argumentos expostos é notória a urgência da testagem do corpo funcional do CFC, de forma periódica, durante os próximos 4 meses, para obtenção de resultado rápido, visando agir de forma preventiva e segura para enfrentamento da Pandemia, ocasionada pelo COVID-19”. (DFD – COAD – documento SEI n. 0015283).

[3] 2.18 Os colaboradores que estão em regime presencial e/ou revezamento podem estar mais propensos à contaminação do vírus, ainda que haja medidas para minimizá-la. Com intuito de descartar a infecção dos colaboradores em geral e na tentativa de evitar o afastamento futuro dos colaboradores, o CFC necessita realizar a contratação para testagem pelo período de 4 meses; que é a previsão do GDF para redução do contágio pelo vírus.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Melo M. Lima, Procurador Jurídico**, em 20/10/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Magalhães, Procurador Jurídico**, em 20/10/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016818** e o código CRC **1E4D13D0**.

Referência: Processo nº
90796110000019.000010/2020-99

SEI nº 0016818



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.063.263/0001-40
Razão Social: SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A
Nome Fantasia: SANTA PAULA LABORATORIO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/09/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 09/02/2021
FGTS Validade: 29/10/2020
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 20/02/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 07/01/2021
Receita Municipal (Isento)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Processo nº 90796110000019.000010/2020-99

Sra. Coordenadora Administrativa,

Trata-se o presente processo da contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 830 (oitocentos e trinta) testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) na metodologia quimioluminescência para detecção de SARS COV 2 (Covid-19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) situado no SAUS Q. 5 Bloco J Ed. CFC, Brasília-DF.

Após análise dos autos, a Procuradoria Jurídica emitiu o Parecer nº 074/2020/PROJUR/DIREX (SEI 0016818), condicionando o andamento processual ao atendimento do seu item 9, transcrito abaixo:

9. Ante a competência afeta, exclusivamente, à área técnica quanto ao dimensionamento e escolha do formato em que se dará o préstimo do serviço desejado, sugere-se a verificação do quantitativo total de exames ante a desnecessidade nos casos em que os testados apresentarem IGG + (igg positivos, ou seja, portadores de anticorpos ativos contra o vírus Sars-Cov/19), vez que se questiona, se, positivos, a necessidade de repetir a colheita de material.

Desta forma, encaminhamos os autos à COAD, unidade interessada, visando manifestação acerca do tópico acima.

Atenciosamente,

Juliane Machado Mélo

Gerente do DELIC

Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Machado, Gerente**, em 21/10/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016841** e o código CRC **DD255A27**.

Referência: Processo nº
90796110000019.000010/2020-99

SEI nº 0016841

PROJETO BÁSICO

Processo nº 90796110000019.000010/2020-99

1. OBJETO

1.1 Contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 830 (oitocentos e trinta) testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) na metodologia quimioluminescência para detecção de SARS COV 2 (Covid-19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) situado no SAUS Q. 5 Bloco J Ed. CFC, Brasília-DF.

1.2 Os testes devem ser realizados conforme orientações do Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

1.3 Trata-se de contratação de um único item - testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) na metodologia quimioluminescência para detecção de SARS COV 2 (Covid-19), não sendo necessário parcelamento, atendendo portanto o § 1º do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 1993 e item 3.8 do anexo III da IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	20737	Serviços de testagem molecular para detecção do novo CORONAVÍRUS SARS COV 2 (COVID - 19) Tipo Sorológico, que utiliza amostra de sangue e detecta anticorpos (IgM e IgG), metodologia quimioluminescência. Com Registro na Anvisa conforme resoluções publicadas	830	R\$ 150,00	R\$ 124.500,00

1.4. O objeto da licitação trata-se de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado.

1.5. O procedimento licitatório será regido pela Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

1.6. Dentre os critérios de sustentabilidade, o requisito mínimo a ser observado para assegurar o desempenho socioambiental do produto é o descarte do material utilizados nos testes conforme regramento imposto pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, visando a proteção da saúde da população.

1.7. O contrato terá a vigência de 5 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, sendo o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

2.2 Neste contexto, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Assim, o Conselho Federal de Contabilidade deu início à organização de ações a serem desenvolvidas para superar o momento de crise, com o menor impacto, zelando pelo bem-estar e a saúde da sua força de trabalho, com foco na segurança e prevenção de contaminação de seu corpo funcional e de conselheiros, uma vez que a vida humana é mais importante do que qualquer outro bem

2.3 A partir de então, foram aprovadas as Deliberações CFC n.º 41/20, 49/20, 51/20, 53/20, 45/20, 57/20, 71/20 e 73/20 que dispuseram sobre medidas de combate ao contágio e à propagação do Coronavírus no ambiente de trabalho do CFC, bem como a adoção do home office para todos os empregados, aprendizes e estagiários, desde o dia 16 de março de 2020.

2.4 A OMS tem divulgado que a pandemia do coronavírus segue em expansão, embora alguns países tenham conseguido controlar os contágios. No entanto, tem recomendado que os países ampliem a realização de testes em pacientes com sintomas do novo Coronavírus e fortaleçam ações de isolamento daqueles com suspeita de infecção. Na avaliação da OMS, que coordena os esforços globais de prevenção e combate à pandemia, tão ou mais importante que adotar medidas de redução da circulação e aglomeração de pessoas é assegurar a realização dos exames e o isolamento dos pacientes diagnosticados.

2.5 Diariamente, o Ministério da Saúde divulga dados consolidados sobre a COVID-19. Após consulta ao painel Covid-19 no Brasil, atualizado em 11/9/2020, foi apresentada a síntese de casos e de óbitos, sendo 4.282.164 casos confirmados (acumulados) e 130.396 óbitos (acumulados), conforme link: https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html.

Detalhar por

[Região](#)
[Estado](#)
[Município](#)
[Região Metropolitana](#)
[Todos](#)

Região	População	Casos Novos	Casos Acumulados	Casos Acumulados 100mi	Óbitos Novos	Óbitos Acumulados
Totais	210.129.893	43.718	4.282.164	2.038	874	130.396
Sudeste	88.371.433	17.986	1.488.224	1.684	369	58.667
Nordeste	57.071.654	7.319	1.221.230	2.140	160	36.672
Sul	29.961.741	5.943	499.844	1.668	153	10.275
Centro-Oeste	16.294.085	8.654	497.551	3.054	144	10.663
Norte	18.430.980	3.816	575.315	3.121	48	14.119

2.6 Notícias veiculadas na imprensa até o momento (12/9/2020) em que se elabora o presente Projeto Básico registram a ocorrência de 2.158 mortes por Covid-19 no Distrito Federal, sendo 51 óbitos só no dia 19/8/2020, conforme link <https://www.metropoles.com/colunas-blogs/grande-angular/numero-de-mortes-por-covid-19-no-df-sobe-para-2-158-infectados-sao-141-762>.

2.7 A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou recentemente kits específicos para o diagnóstico de Covid-19. Os produtos são para uso profissional e podem se dividir em dois grupos, conforme o material biológico a ser analisado: os que usam amostra de sangue total, soro ou plasma e os que usam amostras das vias respiratórias dos pacientes, nasofaringe (nariz) e orofaringe (garganta), além dos testes rápidos.

2.8 A realização dos testes diagnósticos nos casos suspeitos de Covid-19 permitirá um rápido isolamento e rastreamento dos contatos, que é a espinha dorsal da pronta resposta contra esta pandemia.

2.9 Os testes de diagnóstico para a Covid se destacaram na pandemia do coronavírus como uma ferramenta essencial para rastrear a propagação da doença. Dessa forma, seguem algumas metodologias utilizadas para testagem da Covid-19 que orientam a detecção do vírus e a detecção de anticorpos (defesas do organismo):

a) Tipos de teste: RT-PCR 2.11.

RT-PCR (do inglês reverse-transcriptase polymerase chain reaction), é considerado o padrão-ouro no diagnóstico da COVID-19, cuja confirmação é obtida através da detecção do RNA do SARS-CoV-2 na amostra analisada, preferencialmente obtida de raspado de nasofaringe.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) indica o ensaio molecular de RT-PCR como referência para confirmação de casos de COVID-19, o teste identifica o vírus no período em que está ativo no organismo e se destaca pela alta sensibilidade.

b) Sorologia - "Teste Rápido"

Dentre os métodos utilizados para detecção de anticorpos, estão os que utilizam a metodologia de imunocromatografia, conhecida popularmente como "teste rápido".

Trata-se de um teste de simples execução que geralmente não requer a utilização de equipamentos, estrutura laboratorial e que permite a visualização do resultado de 10 a 30 minutos, a depender de cada produto.

A informação apresentada no "teste rápido" é quanto ao estado imunológico no momento da coleta da amostra, ou seja, há um período de janela imunológica que é o intervalo (7 a 10 dias do início da infecção) de tempo entre a infecção e a produção de anticorpos em níveis detectáveis. Se a testagem ocorrer dentro do período da janela imunológica, o resultado do ensaio poderá ser negativo, mesmo quando a pessoa estiver contaminada, acusando um falso negativo.

É importante destacar que a baixa sensibilidade do teste diagnóstico pode resultar em uma maior probabilidade de detectar falsos negativos, o que poderia interferir principalmente em casos de indivíduos assintomáticos. Sendo assim, o falso negativo poderia provocar infecção geral dos colaboradores tendo em vista o direcionamento errado para ações de controle.

É importante ressaltar que o Ministério da Saúde aponta que os testes rápidos apresentam uma taxa de erro de 75% para resultados negativos, ou seja, o teste rápido não possui a mesma sensibilidade que os demais métodos.

c) Sorologia - Metodologia Quimioluminescência

Outra metodologia utilizada para detecção de anticorpos é o tipo sorológico (metodologia quimioluminescência), são testes imunológicos que apresentam maior sensibilidade quando comparados a um teste rápido e são capazes de detectar se o indivíduo está com o vírus ativo no organismo ou se já contraiu o vírus e está com os níveis de anticorpos IgM e IgG em amostra de sangue.

O teste citado, assim como o teste rápido, também é coletado após o período de janela imunológica (7 a 10 dias do início do contágio), porém apresenta alta confiabilidade no diagnóstico.

Comparado ao RT-PCR é um procedimento de execução simples com resultados mais rápidos, permitindo maior agilidade nas tomadas de decisões.

2.10. Na comparabilidade dos três testes, destaca-se que apesar do RT-PCR ser classificado como teste 'padrão ouro' possuir alta sensibilidade para o diagnóstico viral (mais assertivo), esse método só identifica se o indivíduo está com o vírus ativo no organismo. O Teste rápido, apenas do resultado sair rápido, a margem de erro é maior, ou seja, o teste é mesmo assertivo. O teste sorologia por quimioluminescência identifica se o indivíduo está com o vírus ativo no organismo e, também, se o indivíduo já teve Covid e se tem anticorpos.

2.11 Visualizando o cenário de escassez de recursos do CFC, face a baixa na arrecadação no corrente exercício, optou por contratar o teste do tipo Sorológico (metodologia de Quimioluminescência) por entender que:

2.11.1. O teste reúne o maior número de vantagens permitindo rastrear quem já teve contato com o vírus e desenvolveu anticorpos, quem foi infectado recentemente mas ainda não tem anticorpos, e quem não teve qualquer contato com o vírus e/ou está com o vírus.

2.11.2. O tempo de acesso ao resultado permite tomar decisões mais rápidas quando comparado ao teste RT-PCR: colocar o colaborador em teletrabalho ou no trabalho presencial com o sistema de revezamento.

2.11.3. A margem de segurança dos resultados de testes de metodologia de quimioluminescência é maior que a dos testes sorológicos rápidos, chegando a 97%, conforme estudo do Ministério da Saúde disponível para consulta em https://www.sbmfc.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Acur_cia_dos_testes_para_COVID_19_1586558625.pdf.pdf

2.12. Nesse último teste (Sorologia por quimioluminescência), o resultado possibilita a tomada de 2 decisões: i) se o indivíduo está com o vírus ativo, deverá ser colocado em teletrabalho; ii) se o indivíduo teve o vírus e está com anticorpos, poderá permanecer em trabalho presencial.

2.13. Quanto a efetiva necessidade do CFC para a contratação, é notória que a situação de pandemia vivenciada no Brasil exige que as instituições tomem todas as medidas necessárias para proteção do corpo laboral contra o vírus.

2.14. Em resposta à grave situação epidemiológica, o CFC vem adotando medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e editou a Portaria nº 183, que institui medidas para a retomada de trabalhos presenciais e define regras para prevenção à Covid:

Art. 5º Os empregados e estagiários inseridos em grupo de risco do novo coronavírus ficam dispensados do retorno presencial, conforme cronograma estabelecido no art. 3º, enquanto perdurar a situação de pandemia e/ou as recomendações de isolamento social, mediante encaminhamento de atestado e/ou laudo médico que comprove a situação de risco ao Departamento de Pessoal.

Art. 6º São considerados grupos de risco:

- I. Idade igual ou superior a 60 anos;
- II. Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III. Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- IV. Imunodepressão
- V. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI. Diabetes mellitus, conforme juízo clínico
- VII. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica ; e
- VIII. Gestantes.

2.15. Além de autorizar a adoção de regime de jornada em turnos alternados de revezamento, conforme art. 4º, tal medida visou a redistribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentração e proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

2.16. O CFC conta com 207 (duzentos e sete) colaboradores prestando serviços em suas dependências, assim distribuídos:

- 118 empregados;
- 40 estagiários;
- 49 prestadores de serviços terceirizados.

2.17. Ato contínuo, somente 26 (vinte e seis) desses colaboradores estão em regime de teletrabalho, enquadrados na Portaria 183/2020.

2.18. Os colaboradores que estão em regime presencial e/ou revezamento podem estar mais propensos à contaminação do vírus, ainda que haja medidas para minimizá-la. Com intuito de descartar a infecção dos colaboradores em geral e na tentativa de evitar o afastamento futuro dos colaboradores, o CFC necessita realizar a contratação para testagem pelo período de 4 meses; que é a previsão do GDF para redução do contágio pelo vírus.

2.19. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que para enfrentar a disseminação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da COVID-19, a realização da testagem em massa é uma forma de "achatar" a curva de disseminação do vírus no país.

2.20. Somente assim é possível identificar os infectados e isolá-los para evitar a transmissão, por meio do seguinte mapeamento:

I - o rastreamento de contatos;

II - a vigilância sorológica local (por Gerência);

III - a identificação de quem já teve contato com o vírus; e

IV - ações para afastar o colaborador contaminado e evitar maior propagação do vírus.

2.21. Tal mapeamento pode contribuir de forma positiva no processo de ações do CFC voltadas para o controle pandêmico e terá significativa relevância no retorno das atividades dos colaboradores que estão em trabalho remoto.

2.22. Caso o profissional esteja infectado medidas podem ser tomadas para evitar o retorno do colaborador e evitar a contaminação dos demais.

2.23. O CFC não possui recursos (equipamentos, insumos e profissional técnico) necessários para a coleta e análise dos testes. Dessa forma, é necessária a contratação de empresa ou laboratório especializado para a realização do teste de COVID-19, com o intuito de descartar a infecção dos colaboradores em geral, na tentativa de evitar o afastamento futuro desses profissionais.

2.24. Objetiva-se realizar a testagem em massa para os colaboradores que estão em regime presencial, teletrabalho e/ou revezamento, sendo o quantitativo de 118 empregados, 40 estagiários e 49 prestadores, totalizando, 207 colaboradores.

2.25. Conforme orientação do Ministério da Saúde, a testagem deve ser realizada de forma periódica ou sempre que o indivíduo apresentar sintomas, pois o colaborador pode ter contato com vírus em qualquer circunstância; assim como acontece com o vírus da gripe. Por esse motivo, a presidência do CFC decidiu pela testagem a cada 30 dias pelos quatro meses, que é a previsão de redução da escala estatística do número de contaminados no Distrito Federal.

2.26. Para os colaboradores foi considerado uma média de até 4 (quatro) diagnósticos acrescidos de mais dois testes para atender eventual contratação de estagiário, totalizando 830 (oitocentos e trinta) exames de teste molecular tipo sorológico (IgM e IgG), com metodologia quimioluminescência, para a detecção de SARS COV 2(COVID - 19), pelas seguintes razões:

- Os estudos que abordam as características de contágio do coronavírus e o desdobramento da Covid-19 no organismo ainda são iniciais e não apontam conclusões exatas.
- Não se sabe com certeza, por exemplo, se há imunização do indivíduo que já foi infectado.

- Assim, o diagnóstico será realizado em massa nos colaboradores, o que permitirá testar 100% do corpo funcional que prestam serviço para o CFC.
- Alinhado ao tipo de teste escolhido na contratação, é possível identificar através do IgM a infecção ativa e o IgG, anticorpos de imunidade. Na testagem em massa aos profissionais a estratégia visa afastar o colaborador contaminado para descartar a infecção dos demais.
- Aos colaboradores que forem detectados o IgG, anticorpos de imunidade, o Departamento de Gestão de Pessoas irá manter o registro da vigilância sorológica local. Até o momento a Organização Mundial da Saúde (OMS) não descartou a possibilidade de imunização das pessoas infectadas pelo vírus.

2.27 Considerando que a OMS e o Ministério da Saúde ainda não declararam que pessoas com imunidade conferida pelo IgG permanecerão imunes para sempre, os colaboradores testados que tiverem resultados com anticorpos ativos (moléculas de defesa) contra o vírus Sars-Cov/19 não serão submetidos a nova testagem, exceto em caso de apresentação de sintomas que possam estar relacionados à Covid. Ressalta-se que há casos de reinfecção da doença na China, Japão e Europa (<https://www.bbc.com/portuguese/geral-53980048>). Por esse motivo, foi definida a contratação sob demanda, considerando não ser possível definir a quantidade exata de testes que serão realizados nos próximos 4 meses.

2.28 Com relação aos testes para os 49 prestadores de serviços, a definição do CFC vai ao encontro do entendimento do juiz Antonio Umberto de Souza Junior, titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, que proferiu decisão que a obrigação de testagem de todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço “*não é compartilhada, mas reservada aos próprios centros comerciais - e não às empresas por eles contratadas*”. No processo em questão, o juiz Antonio Humberto explicou que (TRT-10, 6ª Vara, processo ATOrd 0000496-12.2020.5.10.0006):

Evidentemente, o Governador do Distrito Federal, no exercício de seu poder regulamentar, poderia ter exigido que os centros comerciais apenas exibissem ou apenas exigissem os testes periódicos de Covid-19 dos empregados terceirizados, colaboradores e prestadores de serviços, mas, dentre as várias alternativas postas ao seu juízo de discricionariedade administrativa, optou o Chefe do Poder Executivo local por impor o ônus da testagem (ônus da ação e ônus do custeio) aos tomadores e não aos empregadores dos terceirizados.

Tal medida rima com o disposto na legislação federal - para ser mais exato, no art. 59A, § 3º, da Lei nº 6.019: “É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato”

2.29 No mês de agosto, o CFC contratou a testagem para todos os empregados, estagiários e prestadores de serviços terceirizados, pela metodologia RT-PCR. Entretanto, considerando os casos positivos que vem se apresentando no Conselho e as orientações do Ministério da Saúde, a presidência do CFC decidiu pela testagem periódica pelos quatros meses e enquanto perdurar a escala alta de contaminados no Distrito Federal.

2.30. Assim, dada a relevância da presente demanda, bem como as limitações da Administração em realizar os exames, o CFC, em consonância com o estabelecido na legislação necessita contratar empresa especializada para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização da testagem dos colaboradores.

2.31. Os serviços a serem contratados têm caráter de natureza NÃO continuada, que têm como escopo a contratação de serviços em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros.

2.32. A contratação é pertinente haja vista que o CFC não possui autorização legal, estrutura administrativa, operacional e de recursos humanos para executar o objeto diretamente.

2.33. No momento, em razão da Pandemia, esse tipo de contratação têm se tornado prática comum no âmbito da Administração Pública.

2.34. A pretensa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do CFC, especialmente com a diretriz 13 - Atrair e Reter Talentos e o projeto 5004 (qualidade de vida no trabalho), por meio da dotação orçamentária n.º 6.3.1.3.02.01.010 - Serviço de Medicina do trabalho, previsto no plano de trabalho do CFC para 2020.

2.35. Em razão da situação emergencial a contratação foi incluída no Plano Anual de Contratações (PAC) 2020, aprovado pela Portaria CFC N.º 289/2019 cujo orçamento foi aprovado pela Resolução CFC N.º 1.579/2019.

2.36. A presente contratação está de acordo com o Manual de Políticas do CFC no que se refere as políticas de qualidade de vida no ambiente de trabalho, além de assegurar a aplicação dos normativos relacionados a medicina e segurança do trabalho.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dar-se-á na forma do art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, *in verbis*:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto da licitação trata-se de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme a legislação vigente.

4.2. O critério de julgamento do objeto será o de “menor preço por item”, observando o disposto no § 1º do art. 23 da Lei n.º 8.666 de 1993.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 830 (oitocentos e trinta) exames de teste molecular tipo sorológico (IgM e IgG), na metodologia quimioluminescência, para a detecção de SARS COV 2 (Covid - 19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Contabilidade.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
		Serviços de testagem molecular para detecção do novo CORONAVÍRUS SARS COV 2			

1	20737	(COVID - 19) Tipo Sorológico, que utiliza amostra de sangue e detecta anticorpos (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência). Com Registro na Anvisa conforme resoluções publicadas	830	R\$ 150,00	R\$ 124.500,00
---	-------	---	-----	------------	----------------

5.2. A quantidade prevista neste Projeto Básico é meramente estimativa não constituindo obrigação ao Conselho Federal de Contabilidade à aquisição total do objeto, devendo pagar somente pelos testes efetivamente realizados.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS TESTES

6.1. Os testes (metodologia, aplicação e prazos) devem ser realizados de acordo com os protocolos estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

6.2. Teste molecular para detecção do novo CORONAVÍRUS SARS COV 2 (COVID - 19) Tipo Sorológico, que utiliza amostra de sangue e detecta anticorpos (IgM e IgG), metodologia quimioluminescência.

6.3. O profissional de saúde responsável pela coleta de amostras deve ser devidamente treinado e deverá utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como:

- Gorro descartável.
- Óculos de proteção ou protetor facial.
- Máscara modelo PFF2 (N95) ou equivalente.
- Avental de mangas compridas.
- Luva de procedimento.

6.4. O teste deverá ser realizado nas dependências do CFC e em caso eventuais deverá ser realizado nas unidades do laboratório contratado para realização do exame.

6.5. A testagem deverá ser realizada, por demanda, e um período de 4 meses.

6.6. O laboratório deverá realizar a testagem após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), contendo o nome dos funcionários e estagiários e do pedido médico; este último, se for o caso.

6.7. Os testes serão realizados de acordo com cronograma do CFC, que será encaminhado à Contratada após a assinatura do contrato.

6.8 Comunicar o CFC sobre resultados de exames (negativos e positivos).

6.9. O CFC efetuará o pagamento por teste efetivamente realizado.

6.10 Emitir e entregar o resultado do teste ao colaborador, dentro do prazo fixado pelo Ministério da Saúde e Anvisa.

6.11 O método utilizado para quantificar a contratação será o valor do exame por pessoa.

6.12 O CFC poderá alterar a quantidade nos limites estabelecidos pela legislação em vigor (25%).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

7.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.2 O laboratório deverá apresentar o Registro da ANVISA para os produtos ofertados no momento da análise da proposta.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir e enviar à contratada uma via da OS que deverá conter o nome do funcionário ou estagiário e estar devidamente assinada e acompanhamento do pedido médico.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no PB e demais documentos licitatórios.

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do PB e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de funcionário especialmente designado.

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada, após atesto do gestor do contrato, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no PB e seus anexos.

8.7. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

8.8. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Projeto Básico, anexos e os termos de sua proposta.

8.9. Oferecer informações à Contratada, sempre que necessárias para execução dos trabalhos.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente PB/Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11 Aplicar o índice de medição do resultado para aferição da qualidade do serviço, conforme o anexo I.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no PB, seus anexos e a sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Realizar a testagem após conferência dos dados na Ordem de Serviços e do

- pedido médico recebidas e conferência dos documentos com fotos do colaborador.
- 9.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços objeto deste contrato.
- 9.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar colaboradores e/ou bens da Contratada, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.
- 9.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.6. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o serviço.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 9.8. Emitir o relatório contendo a relação das Ordens de Serviços, Nomes dos Colaboradores, a data da testagem e o resultado do teste, bem como a Nota Fiscal referente ao serviço, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 9.9. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 9.10. Comunicar verbalmente ou por escrito, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos serviços.
- 9.11. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 9.12. Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para e anexos, inclusive com as , respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 9.13. À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 9.14. Entregar o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste PB/contrato e na sua proposta.
- 9.15 Realizar a testagem em suas unidades laboratoriais por profissionais técnicos devidamente habilitados
- 9.16 Encaminhar o resultado do exame ao colaborador correspondente.
- 9.17 Comunicar o CFC sobre resultados de exames positivos.
- 9.18 Cumprir as normas impostas pelo MS e ANVISA para adequada prestação dos serviços.
- 9.19 Assegurar a confiabilidade no resultado do exame.
- 9.20 Emitir e entregar o resultado do teste ao colaborador, dentro do prazo fixado pelo Ministério da Saúde e Anvisa.
- 9.21 Designar preposto para tratar e responder pelo objeto contratual perante o CFC.
- 9.22 Assegurar a qualidade do serviço, cujo mensuração será efetuada pela contratação para aferição do Índice de Medição do Resultado constante no anexo I.
- 9.23 Emitir e encaminhar ao CFC a Declaração que possui infraestrutura física e técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos para assegurar a qualidade na prestação de serviços de testagem, conforme o anexo II.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Rotinas de Execução:

- 10.1.1 O início da execução do serviço deverá ser de imediato, após a Assinatura do Contrato com a empresa vencedora;
- 10.1.2 A execução do serviço dar-se-á por demanda do CFC após a emissão da Ordem de Serviço ao longo da vigência do contrato;
- 10.1.3 Será ofertada a coleta para análise laboratorial de teste molecular para exame de sorologia para detecção do novo Coronavírus SARS COV 2(Covid - 19) em massa nos colaboradores por solicitação do CFC.
- 10.1.4 Visando evitar aglomeração e não gerar impacto de risco aos colaboradores, a coleta poderá ser realizada na sede do CFC ou no laboratório da Contratada ou em sua dependência no modelo *Drive-Tru*, desde que em locais de fácil acesso.
- 10.1.5 Os resultados deverão ser encaminhados ao endereço de e-mail degep@cfc.org.br com identificação e mantendo todavia o sigilo e privacidade de cada profissional.
- 10.1.6 Os resultados dos exames deverão também ser disponibilizados em meio informatizado, mediante senha individual de acesso, ou por meio físico, para todos aqueles profissionais que assim o desejarem, sem prejuízo do envio da cópia conforme item 8.1.5.
- 10.1.7. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 72 horas.
- 10.1.8. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos Gestores e Fiscais do Contrato, por empregado indicado pelo CFC.
- 10.1.9. O CFC exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, por profissional indicado pela Contratante.

10.2. Manutenção de Sigilo:

- 10.2.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato terá vigência pelo período de 5 (cinco) meses, prorrogável por períodos sucessivos, com base no art. 4º- H, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministério da Saúde.
- 11.2. Considerando que a Lei nº 13.979/2020, visando o enfrentamento da

pandemia, simplificar os documentos exigidos na contratação, não haverá exigência de garantia contratual da execução. Além disso, trata-se de uma contratação de baixa complexidade da contratação com restrição do número de fornecedores e alta demanda de mercado.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993 e através de portaria emitida pelo CFC, será designado representante para acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar serviços registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3 O gestor do contrato ficará responsável pelo recebimento definitivo do serviço, bem como, do respectivo atesto na nota fiscal.

12.4 A fiscalização contratual será executada conforme os ditames da legislação vigente e regramento interno do Conselho.

12.5 Fica reservado ao Conselho o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega dos relatórios e aceitação, o serviço não estiver sido executado em conformidade com as especificações estipuladas no Projeto Básico.

12.6 O gestor e fiscais do contrato efetuarão o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, caso necessário.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Dentre os critérios de sustentabilidade, o requisito mínimo a ser observado pela Contratada para assegurar o desempenho socioambiental do produto é o descarte do material utilizado na prestação de serviços conforme regramento imposto pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, visando a proteção da saúde da população.

14. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Por se tratar de uma contratação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a contratação dar-se-á na forma do art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, *in verbis*:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)"

14.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

14.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CFC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Será selecionada empresa pelo critério de julgamento de menor preço por item.

15.2. O preço deverá considerar todos os custos diretos e indiretos (taxas, impostos, fretes, profissional técnico, insumos, etc.)

15.3. As empresas deverão apresentar proposta de preços, com validade não inferior a 30 (trinta) dias contendo especificações, quantitativos, valor unitário e total.

15.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

16 SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

17 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18 PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado por unidade de teste efetuado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito nos dados bancários indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.1.1. A Contratada deverá anexar à Nota Fiscal o relatório contendo a relação com o nome dos colaboradores que realizaram a testagem, a data da testagem e o resultado do teste (positivo e negativo).

18.1.2 A Contratada poderá emitir o Relatório para fins de faturamento por decêndio no mês, para os serviços de testagem devidamente prestados nos últimos 10 dias de serviços.

18.2 Os pagamentos decorrentes de despesas de contrato cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993, após o atesto definitivo pelo gestor do contrato ou substituto imediato.

18.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CFC atestar a execução do objeto do contrato.

18.4 O documento fiscal deverá conter o nome da empresa, CNPJ, dados do contrato, números do banco, da agência e da conta corrente da Contratada e descrição do objeto contratado.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.8 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua Notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CFC.

18.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

18.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CFC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11 Persistindo a irregularidade, ao CFC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13 De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

18.14 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) - da Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.15 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de atestação de conformidade da entrega do serviço, bem como, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débito, bem como, atestação de conformidade da entrega dos produtos.

19 REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irredutíveis no período de vigência do Contrato sendo o objeto adquirido para execução imediata conforme prazo estabelecido neste Projeto.

20 GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 Considerando que a Lei nº 13.979/2020, visando o enfrentamento da pandemia, simplificou os documentos exigidos na contratação, não haverá exigência de garantia contratual da execução. Além disso, trata-se de uma contratação de baixa complexidade da contratação com restrição do número de fornecedores e alta demanda de mercado.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e legislação vigente, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Cometer fraude fiscal.
- f) Não mantiver a proposta.

20.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, por FALTAS LEVES, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- c) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato, caracterizando a inexecução total da obrigação assumida;

20.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Conselho, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

20.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de dois anos.

20.7 Em atendimento ao Anexo V, item 2.6, alínea j.3 da IN SEGES/MP n.º 05/2017,

para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,6% sobre o valor mensal do contrato
4	0,8% sobre o valor mensal do contrato
5	1% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	3
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	4
Para os itens a seguir deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
4	Substituir preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por outro	2
5	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico, Contrato e proposta de preços não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	2
6	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico, Contrato e proposta de preços não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	5
7	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao CFC, quando for o caso	1

20.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

20.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CFC, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.11 A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá ser relevada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito, motivo de força maior ou conveniência administrativa do Conselho.

20.12 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada cumulativamente com a advertência, declaração de inidoneidade e suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

20.13 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.14 O Conselho, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.15 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

20.16 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.17 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.18 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pelo departamento competente do CFC.

21 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 O custo estimado da contratação é R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), conforme cotação de preços realizada em consonância ao artigo 2º, inciso I, da IN SLTI/MPOG n.º 05 de 27/06/2014 (e alterações).

22 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 Recursos financeiros disponíveis no projeto n.º 5004 (qualidade de vida no trabalho), na rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.010 - Serviço de Medicina do Trabalho do orçamento 2020 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.579 de 05 de dezembro de 2019.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2020

Cristina Maria Teixeira de Oliveira

Eunice Rosa de Melo dos Santos
Coordenadora Administrativa

Aline Souza de Oliveira
Gerente do Departamento de Pessoal

Polyana Carlos Nascimento
Gerente do Departamento de Passagens

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CFC.

Aprovo o Projeto Básico.
Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Elys Tevania Alves de Souza Carvalho
Diretora Executiva

ANEXO I
Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

O Instrumento de Medição de Resultado ou IMR contemplará 1 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato: INDICADOR: Avaliação dos serviços a prestados.

O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle.

O resultado da avaliação será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura dos serviços executados. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

I

IMR	
SATISFAÇÃO DE ATENDIMENTO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a satisfação do beneficiário do serviço, conforme pesquisa descrita abaixo.
Meta a cumprir	Avaliação positiva de 80% dos beneficiários.
Instrumento de medição	Planilha eletrônica de tabulação dos resultados dos formulários de avaliação preenchidos pelos funcionários e estagiários que realizaram exame.
Forma de acompanhamento	Por meio da planilha eletrônica com tabulação das informações obtidas.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	O número de respostas "Excelente" ou "Bom" dividido pelo número total de respostas (desconsiderando-se as respostas "Desconheço") deverá ser igual ou superior a 80%.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Base de cálculo para incidência da multa	Valor unitário do Exame.
Faixas de ajuste no pagamento	Pesquisa com resultado de satisfação: <ul style="list-style-type: none">• Abaixo de 50%: terá incidência de 2%.• De 50% a 59%: terá incidência de 1,5%.• De 60% a 69%: terá incidência de 1,0%.• De 70% a 79%: terá incidência de 0,5%.• De 80% a 100%: não sofrerá ajuste no pagamento.

PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Qualidade no atendimento prestado no dia da realização do Exame.

- a) Excelente
- b) Bom
- c) Regular
- d) Ruim
- e) Péssimo
- f) Desconheço

Facilidade na utilização da ferramenta disponibilizada pela empresa contratada, para acompanhamento e resultado do exame:

- a) Excelente
- b) Bom
- c) Regular
- d) Ruim
- e) Péssimo
- f) Desconheço

ANEXO II
Declaração que possuirá infraestrutura física e técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos

Referente ao Processo de Contratação nº ____/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que:

No ato da assinatura do contrato comprovará ser possuidora de infraestrutura física e técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos adequada, com unidades, in loco, com funcionários no Distrito Federal, durante a execução do contrato a ser firmado com este CFC.

..... de de

.....
Assinatura do Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Rosa, Coordenadora**, em 21/10/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Teixeira, Gerente**, em 21/10/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Souza de Oliveira, Gerente**, em 21/10/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elys Tevania Carvalho, Diretora Executiva**, em 21/10/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Polyana Nascimento, Gerente**, em 21/10/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016853** e o código CRC **5B36FOFF**.

Referência: Processo nº
90796110000019.000010/2020-99

SEI nº 0016853

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Processo nº 90796110000019.000010/2020-99

OBJETO: Contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 830 (oitocentos e trinta) testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) na metodologia quimioluminescência para detecção de SARS COV 2 (Covid-19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) situado no SAUS Q. 5 Bloco J Ed. CFC, Brasília-DF

Ao Departamento de Licitação e Contratos,

Em atenção ao Parecer Projur 074 (doc 0016818) e Despacho Delic (doc 0016841), inserimos a observação no item 2.27 do Termo de Referência (doc 0016861) e renumeramos os demais itens.

Segue a redação incluída:

2.27 Considerando que a OMS e o Ministério da Saúde ainda não declararam que pessoas com imunidade conferida pelo IgG permanecerão imunes para sempre, os colaboradores testados que tiverem resultados com anticorpos ativos (moléculas de defesa) contra o vírus Sars-Cov/19 não serão submetidos a nova testagem, exceto em caso de apresentação de sintomas que possam estar relacionados à Covid. Ressalta-se que há casos de reinfecção da doença na China, Japão e Europa (<https://www.bbc.com/portuguese/geral-53980048>). Por esse motivo, foi definida a contratação sob demanda, considerando não ser possível definir a quantidade exata de testes que serão realizados nos próximos 4 meses.

Devolvemos os autos e solicitamos providências quanto a contratação do serviço.

Atenciosamente,

Eunice Rosa de Melo dos Santos

Coordenadora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Rosa, Coordenadora**, em 21/10/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016861** e o código CRC **4D33D038**.

Referência: Processo nº
90796110000019.000010/2020-99

SEI nº 0016861



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: +55 61-3314-9600 - E-mail: cfc@cfc.org.br - www.cfc.org.br

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

Processo nº 90796110000019.000010/2020-99

Unidade Gestora: COAD

1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Juliane Machado Mélo, **RECONHECE** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme Projeto Básico SEI nº 0016853.

1.2. **Do Objeto:** Contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar 830 (oitocentos e trinta) testes moleculares tipo sorológico (IgM e IgG) na metodologia quimioluminescência para detecção de SARS COV 2 (Covid-19), sob demanda, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) situado no SAUS Q. 5 Bloco J Ed. CFC, Brasília-DF.

1.3. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, Contador Zulmir Ivânio Breda, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. A empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como atendeu a todos os requisitos de habilitação.

2.2. Base Legal:

Lei nº 13.979:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

2.3. **Contratada:** SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, CNPJ: 00.063.263/0001-40.

2.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

2.5. Diante dos dados expostos, o Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, Contador Zulmir Ivânio Breda, **RATIFICA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e **AUTORIZA** a contratação em

tela.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. Publique-se no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do CFC, no prazo definido pela Lei nº 13.979:

"§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:
(Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;
(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV - as informações sobre eventuais aditivos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

V - a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VI - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine.

Reconhecimento:

Juliane Machado Mélo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assinado via SEI

Ratificação

Zulmir Ivânio Breda

Presidente do Conselho Federal de Contabilidade

Assinado via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Machado, Gerente**, em 22/10/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zulmir Ivânio Breda, Presidente**, em 23/10/2020, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016874** e o código CRC **C09755F0**.

Referência: Processo nº
90796110000019.000010/2020-99

SEI nº 0016874